

316/2000

9.41

de. 02



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

PFN/MS/N.º 370 JML/00  
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA COMARCA DE  
 CASSILANDIA/MS.

2000.0001536-0

**EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**

PROCESSO ADM.	INSCRIÇÃO NA D.A.U.:
10140 000271/00-14	13 6 00 001288-03
10140 000271/00-14	13 7 00 000251-30

**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 213.363,83**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador, que esta subscreve, vem propor, com fundamento no *Código de Processo Civil - Livro II, Título I, Capítulo III, Seção II, artigo 585, inciso VI - Lei n.º 6.830, de 1980*, e demais disposições legais aplicáveis, a presente

### EXECUÇÃO FISCAL

da Dívida Ativa correspondente a(os) Título(s) anexo(s) acima enumerado(s), que integram esta petição inicial, contra **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, inscrito(a) no CGC/CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 33734005/0001-05, com endereço(s) à Rua Antonio Paulino, 637, centro, CASSILANDIA/MS, CEP 79540-000, ou onde for(em) encontrado(s).





ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

03

Desta forma, requer de Vossa Excelência que, recebida a presente, se digne em:

- determinar acitação da executada, **por mandado**, art. 8º, I, da LEF, esta na pessoa de seu a pagar o débito, no prazo legal, com juros, correção monetária, custas e encargo legal de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.025 de 21 de outubro de 1.969, e o artigo 3º do Decreto-lei 1.645 de 11 de dezembro de 1.978, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto;
- deferir, desde logo, a autorização para citação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil;
- caso não paga a dívida, nem garantida por bens livres e desembaraçados, determinar a penhora dos bens; GM/KADET GL PLACA MS HRD3517, REBOQUE PLACA MS GRV7077, HONDA CG 125 TITAN PLACA MS IHR 2607, M. BENZ L 1620 PLACA MS HRP 3517, M.BENZ/1720 PLACA MS HRP 3834,(em relação anexa) que forem encontrados em poder do(s) executado(s), suficiente(s) para a garantia do crédito exequendo.

Dá-se à causa o valor da(s) dívida(s) acrescida(s) dos encargos e demais consectários legais, consolidado em 18/10/2000, cujo valor total é de **R\$ 213.363,86 (DUZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TREZ REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme RESULTADO DE CONSULTA em anexo, protestando-se, desde já, pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Nesses Termos,  
 Pede Deferimento.  
 C. Grande/MS, 21 de Novembro de 2000.

  
**JOSIBERTO MARTINS DE LIMA**  
 Procurador da Fazenda Nacional  
 OAB/MS 5518 – MAT 30208076

**GBO**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 001 / 017

04

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **13.6.00.001288-03**, da série **DO/2000** desde **16/05/2000**, **SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **33734005/0001-05**, com domicílio fiscal na **RUA ANTONIO PAULINO 637, CENTRO, CASSILANDIA, CEP 79540-000**, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10140 000271/00-14	INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES	UFIR 86.315,37

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

**EM ANEXO**

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.



Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJSvAD.

05  
P



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 002 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
011993	CONTRIBUIC AO	25/02/1993	26/02/1993	01/03/1993	Cr\$ 26.018.079,63 UFIR 2.199,83
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021993	CONTRIBUIC AO	22/03/1993	23/03/1993	01/04/1993	Cr\$ 26.052.767,48 UFIR 1.851,57
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031993	CONTRIBUIC AO	20/04/1993	22/04/1993	03/05/1993	Cr\$ 28.133.777,78 UFIR 1.594,54
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



06  
4



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 003 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140.000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041993	CONTRIBUIC AO	20/05/1993	21/05/1993	01/06/1993	Cr\$ 33.262.024,71 UFIR 1.460,60
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
051993	CONTRIBUIC AO	21/06/1993	22/06/1993	01/07/1993	Cr\$ 64.962.155,93 UFIR 2.206,55
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061993	CONTRIBUIC AO	20/07/1993	21/07/1993	02/08/1993	Cr\$ 60.803.079,27 UFIR 1.589,07
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 004 / 017

04  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1993	CONTRIBUIC AO	20/08/1993	23/08/1993	01/09/1993	CR\$ 86.277,92 UFIR 1.698,04
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1993	CONTRIBUIC AO	20/09/1993	21/09/1993	01/10/1993	CR\$ 77.294,94 UFIR 1.163,72
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1993	CONTRIBUIC AO	20/10/1993	21/10/1993	01/11/1993	CR\$ 114.815,62 UFIR 1.264,34
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



08  
P



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 005 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
101993	CONTRIBUIC AO	22/11/1993	23/11/1993	01/12/1993	CR\$ 214.856,71 UFIR 1.723,67	
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
111993	CONTRIBUIC AO	07/12/1993	08/12/1993	03/01/1994	CR\$ 284.432,53 UFIR 1.967,02	
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121993	CONTRIBUIC AO	07/01/1994	10/01/1994	01/02/1994	CR\$ 405.966,93 UFIR 2.034,81	
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

CAMPO GRANDE , 25 DE SETEMBRO DE 2000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



09  
y



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 006 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
011994	CONTRIBUIC AO	07/02/1994	08/02/1994	01/03/1994	CR\$ 530.336,05 UFIR 1.886,30
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021994	CONTRIBUIC AO	07/03/1994	08/03/1994	04/04/1994	CR\$ 740.405,95 UFIR 1.909,04
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031994	CONTRIBUIC AO	08/04/1994	11/04/1994	02/05/1994	CR\$ 1.045.315,14 UFIR 1.847,62
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 007 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041994	CONTRIBUIC AO	06/05/1994	09/05/1994	01/06/1994	CR\$ 952.449,60 UFIR 1.207,38
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
051994	CONTRIBUIC AO	08/06/1994	09/06/1994	01/07/1994	CR\$ 1.367.666,06 UFIR 1.194,26
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061994	CONTRIBUIC AO	08/07/1994	11/07/1994	01/08/1994	R\$ 820,41 UFIR 1.460,32
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJSvAD.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 008 / 017

41  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
071994	CONTRIBUIC AO	05/08/1994	08/08/1994	01/09/1994	R\$ 1.049,73 UFIR 1.775,89
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
081994	CONTRIBUIC AO	09/09/1994	12/09/1994	04/10/1994	R\$ 1.247,81 UFIR 2.010,32
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091994	CONTRIBUIC AO	10/10/1994	11/10/1994	01/11/1994	R\$ 1.580,68 UFIR 2.505,83
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 009 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
10/1994	CONTRIBUIC AO	10/11/1994	11/11/1994	01/12/1994	R\$ 1.604,93 UFIR 2.496,77
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1994	CONTRIBUIC AO	09/12/1994	12/12/1994	02/01/1995	R\$ 1.345,93 UFIR 2.033,74
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1994	CONTRIBUIC AO	10/01/1995	11/01/1995	01/02/1995	R\$ 1.956,77 UFIR 2.891,63
fundamentação legal ARTS 1,2 E 3, DA LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 010 / 017

43

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 2.962,92 UFIR 2.784,43
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 2.567,59 UFIR 2.412,92
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 2.558,32 UFIR 2.404,21
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 011 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
051993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 2.260,93 UFIR 2.124,73	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
011993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 2.254,06 UFIR 2.118,27	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 2.084,97 UFIR 1.959,37	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código de verificação ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 012 / 017

15

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
111994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 2.083,87 UFIR 1.958,34	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
081994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 2.059,88 UFIR 1.935,79	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
111993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 2.015,51 UFIR 1.894,09	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 013 / 017

16  
 P

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
021994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.956,10 UFIR 1.838,26	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
011994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.932,80 UFIR 1.816,37	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
021993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.897,21 UFIR 1.782,92	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 014 / 017

Handwritten initials and signature.

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.893,17 UFIR 1.779,12
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
071994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.819,66 UFIR 1.710,04
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.766,16 UFIR 1.659,76
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 015 / 017

18

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
071993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.739,90 UFIR 1.635,09
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.633,84 UFIR 1.535,41
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.628,24 UFIR 1.530,15
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 016 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13.6.00.001288-03

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
041993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.496,59 UFIR 1.406,43	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>				<b>CORREIO/AR EM 02/03/2000</b>		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
061994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.496,31 UFIR 1.406,17	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>				<b>CORREIO/AR EM 02/03/2000</b>		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
091993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.295,50 UFIR 1.217,46	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>				<b>CORREIO/AR EM 02/03/2000</b>		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 017 / 017

20  
 P

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 6 00 001288-03

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
041994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.237,15 UFIR 1.162,62	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
051994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.223,70 UFIR 1.149,98	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA COFINS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
081993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.192,41 UFIR 1.120,58	
fundamentação legal ART 10, PAR UN, DA LC 70/91 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 ; E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



Resultado de Consulta da Inscricao

Solicitante: aa  
Inscricoes Localizadas: 10                      Inscricoes Selecionadas: 2

Parametro de Localizacao: 33734005000105

INSCRICAO - 1/ 2

INFORMACOES GERAIS DA INSCRICAO

DEVEDOR PRINCIPAL - SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
CPF/CNPJ - 33734005/0001-05 INSC - 13 6 00 001288-03 PROC - 10140 000271/00-14

SITUACAO- ATIVA AJUIZADA  
SERIE DA INSCRICAO - DO                      NAT. DIVIDA - NAO FISCAL  
DATA DA INSCRICAO - 16/05/2000              VL INSCRITO - UFIR 86.315.37  
QTDE. DEBITOS - 0048  
QTDE. PAGAMENTOS - 0000  
QTDE. DEVEDORES - 0001  
QTDE. PARCELAMENTOS - 0000                  VL REMANESCENTE - UFIR 86.315.37  
N. JUDICIAL -  
COMARCA-CASSILANDIA  
DATA FALENCIA -                                  VL CONSOLIDADO - R\$ 163.232.10  
RECEITA - DIV.ATIVA-COFINS  
PROCURADORIA DE INSCRICAO - MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA RESPONSAVEL - MATO GROSSO DO SUL

ORGAO ORIGEM -

DATA DA EXTINCAO -                              DATA DEVOLUCAO/ARQUIVAMENTO -  
MOTIVO EXTINCAO -

INFORMACOES SOBRE OS VALORES DA INSCRICAO

PRINCIPAL - R\$ 40.050.25  
MULTA - R\$ 45.056.79  
JUROS DE MORA - R\$ 50.919.71  
ENCARGO LEGAL - R\$ 27.205.35  
VALOR TOTAL - R\$ 163.232.10

INFORMACOES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRICAO

NOME - SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
CPF/CNPJ - 33734005/0001-05                  TIPO - PRINCIPAL  
ATIV./PROF. - COM.MERCADORIAS EM GERAL.EM REDE DE VAREJO  
END - RUA ANTONIO PAULINO 637  
BAIRRO - CENTRO                                  MUNIC - CASSILANDIA                                  CEP-79540-000  
UF - MS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.

21  
P

8

22  
P



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 001 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **13 7 00 000251-30**, da série **PIS/2000** desde **16/05/2000**, **SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **33734005/0001-05**, com domicílio fiscal na **RUA ANTONIO PAULINO 637, CENTRO, CASSILANDIA, CEP 79540-000**, é devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10140 000271/00-14	INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES	UFIR 26.598,24

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

**EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, art. 61 alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83 art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPO GRANDE, 25 DE SETEMBRO DE 2000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJSvAD.



23  
P



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 002 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
011993	CONTRIBUICAO	25/02/1993	26/02/1993	01/03/1993	Cr\$ 9.756.779,86 UFIR 824,93	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
021993	CONTRIBUICAO	22/03/1993	23/03/1993	01/04/1993	Cr\$ 9.769.752,63 UFIR 694,33	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
031993	CONTRIBUICAO	20/04/1993	22/04/1993	03/05/1993	Cr\$ 9.647.580,62 UFIR 546,79	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



24



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 003 / 017

4

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
051993	CONTRIBUICAO	21/06/1993	22/06/1993	01/07/1993	Cr\$ 3.247.886,99 UFIR 110,31	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
061993	CONTRIBUICAO	20/07/1993	21/07/1993	02/08/1993	Cr\$ 22.800.963,41 UFIR 595,89	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
071993	CONTRIBUICAO	20/08/1993	23/08/1993	01/09/1993	CR\$ 32.353,77 UFIR 636,75	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.

25  
P



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 004 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
081993	CONTRIBUICAO	20/09/1993	21/09/1993	01/10/1993	CR\$ 28.985,02 UFIR 436,38
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091993	CONTRIBUICAO	20/10/1993	21/10/1993	01/11/1993	CR\$ 5.739,19 UFIR 63,19
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101993	CONTRIBUICAO	22/11/1993	23/11/1993	01/12/1993	CR\$ 10.736,10 UFIR 86,12
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 005 / 017

*[Assinatura]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
111993	CONTRIBUICAO	07/12/1993	08/12/1993	03/01/1994	CR\$ 106.661,29 UFIR 737,62	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121993	CONTRIBUICAO	07/01/1994	10/01/1994	01/02/1994	CR\$ 22.155,58 UFIR 111,04	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
011994	CONTRIBUICAO	07/02/1994	08/02/1994	01/03/1994	CR\$ 198.874,26 UFIR 707,35	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 006 / 017

24  
 3

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021994	CONTRIBUICAO	07/03/1994	08/03/1994	04/04/1994	CR\$ 277.650,77 UFIR 715,88
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031994	CONTRIBUICAO	08/04/1994	11/04/1994	02/05/1994	CR\$ 391.992,47 UFIR 692,85
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041994	CONTRIBUICAO	06/05/1994	09/05/1994	01/06/1994	CR\$ 357.167,61 UFIR 452,76
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



28  
P



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 007 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140.000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
051994	CONTRIBUICAO	08/06/1994	09/06/1994	01/07/1994	CR\$ 512.873,34 UFIR 447,84
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061994	CONTRIBUICAO	08/07/1994	11/07/1994	01/08/1994	R\$ 307,65 UFIR 547,61
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
071994	CONTRIBUICAO	05/08/1994	08/08/1994	01/09/1994	R\$ 393,64 UFIR 665,94
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 008 / 017

29

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
081994	CONTRIBUICAO	09/09/1994	12/09/1994	04/10/1994	R\$ 467,92 UFIR 753,85	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
091994	CONTRIBUICAO	10/10/1994	11/10/1994	01/11/1994	R\$ 592,75 UFIR 939,67	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
101994	CONTRIBUICAO	10/11/1994	11/11/1994	01/12/1994	R\$ 601,84 UFIR 936,27	
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 009 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111994	CONTRIBUICAO	09/12/1994	12/12/1994	02/01/1995	R\$ 504,71 UFIR 762,63
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121994	CONTRIBUICAO	10/01/1995	11/01/1995	01/02/1995	R\$ 733,78 UFIR 1.084,35
fundamentação legal ART 3, AL "B", DA LC 07/70; ART 1, PAR UN, DA LC 17/73; TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL "B", ITENS I E II, DO REG DO PIS/PASEP, APROV P/ PORT MF 142/82					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.111,08 UFIR 1.044,14
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.

31  
f



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 010 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
091994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 962,84 UFIR 904,83	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000			

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
101994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 959,35 UFIR 901,56	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000			

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
011993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 845,26 UFIR 794,34	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 011 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
111994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 781,43 UFIR 734,35	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
081994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 772,44 UFIR 725,90	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
111993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 755,80 UFIR 710,27	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 012 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem				nº da decl./notif.	
FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 733,53 UFIR 689,34
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
011994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 724,79 UFIR 681,12
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem				nº da decl./notif.	
FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 711,45 UFIR 668,59
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJSvAD.



34  
P



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 013 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
031994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 709,93 UFIR 667,16	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
071994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 682,36 UFIR 641,25	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
071993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 652,45 UFIR 613,14	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 014 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
061993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 610,58 UFIR 573,79	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
061994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 561,11 UFIR 527,30	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
031993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 560,27 UFIR 526,52	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJSvAD.



36  
P



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 015 / 017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
041994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 463,92 UFIR 435,97	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
051994	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 458,88 UFIR 431,23	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
081993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 447,14 UFIR 420,20	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 016 / 017

34  
 20

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 113,78 UFIR 106,92	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
051993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 113,02 UFIR 106,21	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
101993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 88,24 UFIR 82,92	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44 , PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C" , DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

CAMPO GRANDE , 25 DE SETEMBRO DE 2000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJSvAD.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Folha  
 017 / 017

98

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10140 000271/00-14

Nº de Inscrição  
 13 7 00 000251-30

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO P/ O PIS</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
091993	MULTA	03/04/2000	04/04/2000	02/05/2000	R\$ 64,75 UFIR 60,84	
fundamentação legal ART 86, PAR 1, L 7.450/85 E ART 2 DA L 7.683/88 C/C ART 4, INC I E PAR 1, DA L 8.218/91; ART 44, PAR 2, DA L 9.430/96 E ART 106, INC II, AL "C", DA L 5.172/66						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 02/03/2000		

origem					nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
fundamentação legal						
forma de constituição do crédito				notificação		

origem					nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
fundamentação legal						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPO GRANDE , 25 DE SETEMBRO DE 2000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJSvAD.

Resultado de Consulta da Inscricao

INSCRICAO - 2/ 2

INFORMACOES GERAIS DA INSCRICAO

DEVEDOR PRINCIPAL - SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
CPF/CNPJ - 33734005/0001-05 INSC - 13 7 00 000251-30 PROC - 10140 000271/00-14

SITUACAO- ATIVA AJUIZADA

SERIE DA INSCRICAO - PIS NAT. DIVIDA - FISCAL  
DATA DA INSCRICAO - 16/05/2000 VL INSCRITO - UFIR 26.598,24  
QTDE. DEBITOS - 0046  
QTDE. PAGAMENTOS - 0000  
QTDE. DEVEDORES - 0001  
QTDE. PARCELAMENTOS - 0000 VL REMANESCENTE - UFIR 26.598,24  
N. JUDICIAL -  
COMARCA-CASSILANDIA  
DATA FALENCIA - VL CONSOLIDADO - R\$ 50.131,76  
RECEITA - DIV.ATIVA-PIS  
PROCURADORIA DE INSCRICAO - MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA RESPONSAVEL - MATO GROSSO DO SUL

ORGAO ORIGEM -

DATA DA EXTINCAO - DATA DEVOLUCAO/ARQUIVAMENTO -  
MOTIVO EXTINCAO -

INFORMACOES SOBRE OS VALORES DA INSCRICAO

PRINCIPAL - R\$ 12.341,54  
MULTA - R\$ 13.884,40  
JUROS DE MORA - R\$ 15.550,53  
ENCARGO LEGAL - R\$ 8.355,29  
VALOR TOTAL - R\$ 50.131,76

INFORMACOES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRICAO

NOME - SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
CPF/CNPJ - 33734005/0001-05 TIPO - PRINCIPAL  
ATIV./PROF. - COM.MERCADORIAS EM GERAL.EM REDE DE VAREJO  
END - RUA ANTONIO PAULINO 637  
BAIRRO - CENTRO MUNIC - CASSILANDIA CEP-79540-000  
UF - MS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.



Resultado de Consulta Resumido

Solicitante: aa  
Inscricoes Localizadas: 10

Inscricoes Selecionadas: 2

Parametro de Localizacao: 33734005000105

-----  
001 DEVEDOR- SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33734005/0001-05  
SIT.- ATIVA AJUIZADA  
PROC.- 10140 000271/00-14 INSC.- 13 6 00 001288-03 DATA INSC.- 16/05/2000  
PROCURADORIA DE INSCRICAO - MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA RESPONSAVEL - MATO GROSSO DO SUL  
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-  
VALOR INSCRITO- UFIR 86.315.37  
VL CONSOLIDADO- R\$ 163.232.10

-----  
002 DEVEDOR- SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33734005/0001-05  
SIT.- ATIVA AJUIZADA  
PROC.- 10140 000271/00-14 INSC.- 13 7 00 000251-30 DATA INSC.- 16/05/2000  
PROCURADORIA DE INSCRICAO - MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA RESPONSAVEL - MATO GROSSO DO SUL  
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-  
VALOR INSCRITO- UFIR 26.598.24  
VL CONSOLIDADO- R\$ 50.131.76

SOMATORIO DAS INSCRICOES

-----  
VALOR INSCRITO- UFIR 112.913.61

VL CONSOLIDADO- R\$ 213.363.86

(CR= CRUZEIROS / CR\$= CRUZEIROS REAIS)

-----  
I M P R E S S A O E N C E R R A D A  
-----

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ieDJsVAD.

SECDAU- AJUIZAMENTO

DENATRAN/MJ	RENAVAM	18/10/2000
SERPRO	CONSULTA VEICULO POR PLACA	VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BD147A0001080706	UF/PLACA.: MS HQT2623	
MUNICIPIO...: CASSILANDIA		
PROPRIETARIO: CPF 07522782120	SITUACAO.: CIRCULACAO	
NUMERO-RENAVAM...: 131188507		
MARCA/MODELO....: FIAT/FIORINO	COR.....:	
TIPO-VEICULO.....:	ESPECIE.....:	
COMBUSTIVEL.....:	QTD.PASSAGEIROS.:	
MOTOR.....:	ANO-MODELO.....:	
CAIXA-CAMBIO.....:	ANO-FABRICACAO...: 1987	
MONTAGEM.....: COMPLETA	POTENCIA.....:	
TIPO-CARROCERIA.:	CILINDRADAS.....:	
NUM-CARROCERIA.:	PROCEDENCIA.....: NACIONAL	
TIPO-CHASSI.....: NORMAL	ULT-ATUALIZACAO.: 19/03/1993	
IDENT-FATURADO..:	UF-DEST-FATURADO:	
***-----RESTRICOES-----***		
NAO HA		

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_





42  
P

DENATRAN/MJ	RENAVAM	18/10/2000
SERPRO	CONSULTA VEICULO POR PLACA	VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BD255043T8477128	UF/PLACA.: MS HRH7438	
MUNICIPIO...: CASSILANDIA		
PROPRIETARIO: CPF 07522782120	SITUACAO.: CIRCULACAO	
NUMERO-RENAVAM...: 657025755		
MARCA/MODELO....: FIAT/FIORINO IE	COR.....: BRANCA	
TIPO-VEICULO.....: CAMIONETA	ESPECIE.....: CAR	
COMBUSTIVEL.....: GASOLINA	QTD.PASSEGEIROS.:	
MOTOR.....: 4580083	ANO-MODELO.....: 1996	
CAIXA-CAMBIO.....:	ANO-FABRICAÇÃO...: 1996	
MONTAGEM.....: COMPLETA	POTENCIA.....: 67	
TIPO-CARROCERIA.: FURGAO	CILINDRADAS.....:	
NUM-CARROCERIA..: 84771288	PROCEDENCIA.....: NACIONAL	
TIPO-CHASSI.....: NORMAL	ULT-ATUALIZACAO.: 09/08/1996	
IDENT-FATURADO..: CGC 02380578000195	UF-DEST-FATURADO: GO	
***-----RESTRICOES-----***		
ALIENACAO FIDUCIARIA		

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_

43  
4

SECDAU- AJUIZAMENTO

DENATRAN/MJ	RENAVAM	18/10/2000
SERPRO	CONSULTA VEICULO POR PLACA	VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BD255043T8484560	UF/PLACA.: MS HRH6445	
MUNICIPIO...: CASSILANDIA		
PROPRIETARIO: CPF 07522762120	SITUACAO.: CIRCULACAO	
NUMERO-RENAVAM...: 655281460		
MARCA/MODELO....: FIAT/FIORINO IE	COR.....: BRANCA	
TIPO-VEICULO.....: CAMIONETA	ESPECIE.....: CAR	
COMBUSTIVEL.....: GASOLINA	QTD.PASSEGEIROS.:	
MOTOR.....: 4819104	ANO-MODELO.....: 1996	
CAIXA-CAMBIO.....:	ANO-FABRICACAO...: 1996	
MONTAGEM.....: COMPLETA	POTENCIA.....: 67	
TIPO-CARROCERIA.: FURGAO	CILINDRADAS.....:	
NUM-CARROCERIA.: 84845601	PROCEDENCIA.....: NACIONAL	
TIPO-CHASSI.....: NORMAL	ULT-ATUALIZACAO.: 19/07/1996	
IDENT-FATURADO...: CGC 37618430000142	UF-DEST-FATURADO: GO	
***-----RESTRICOES-----***		
ALIENACAO FIDUCIARIA		

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código pZa9C4g8.



SECDAU- AJUIZAMENTO

DENATRAN/MJ                      R E N A V A M                      18/10/2000  
 SERPRO                      CONSULTA VEICULO POR PLACA                      VEICULO: 01/01  
 CHASSI/VIN...: 8AP178534V4039054                      UF/PLACA.: MG GSY2833  
 MUNICIPIO...: ALFENAS                      SITUACAO.: CIRCULACAO  
 PROPRIETARIO: CPF 07522762120                      NUMERO-RENAVAM...: 895771825  
 MARCAMODELO....: IMP/FIAT SIENA EL                      COR.....: CINZA  
 TIPO-VEICULO....: AUTOMOVEL                      ESPECIE.....: PAS  
 COMBUSTIVEL.....: GASOLINA                      QTD.PASSAGEIROS.:  
 MOTOR.....: 8423582                      ANO-MODELO.....: 1998  
 CAIXA-CAMBIO....:                      ANO-FABRICACAO...: 1997  
 MONTAGEM.....: COMPLETA                      POTENCIA.....: 82  
 TIPO-CARROCERIA.:                      CILINDRADAS.....:  
 NUM-CARROCERIA...: 40390544                      PROCEDENCIA.....: ESTRANGEIRA  
 TIPO-CHASSI.....: NORMAL                      ULT-ATUALIZACAO.: 04/02/2000  
 IDENT-FATURADO...: CGC 01739520000183                      UF-DEST-FATURADO: MG  
 \*\*\*----- R E S T R I C O E S -----\*\*\*  
 NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código pZa9C4g8.

## SECDAU- AJUIZAMENTO

DENATRAN/MJ                      R E N A V A M                      18/10/2000  
 SERPRO                      CONSULTA VEICULO POR PLACA                      VEICULO: 01/01  
 CHASSI/VIN...: 9BFFF25LXYD034903                      UF/PLACA.: MS HRP3832  
 MUNICIPIO...: CASSILANDIA  
 PROPRIETARIO: CPF 07522762120                      SITUACAO.: CIRCULACAO  
 NUMERO-RENAVAM...: 737221976  
 MARCA/MODELO....: FORD/F250 XL L                      COR.....: VERMELHA  
 TIPO-VEICULO....: CAMIONETA                      ESPECIE.....: CAR  
 COMBUSTIVEL.....: DIESEL                      QTD.PASSEGEIROS.: 3  
 MOTOR.....: 607032866                      ANO-MODELO.....: 2000  
 CAIXA-CAMBIO....:                      ANO-FABRICACAO...: 2000  
 MONTAGEM.....: COMPLETA                      POTENCIA.....: 180  
 TIPO-CARROCERIA.:                      CILINDRADAS.....: 4200  
 NUM-CARROCERIA.:                      PROCEDENCIA.....: NACIONAL  
 TIPO-CHASSI.....: NORMAL                      ULT-ATUALIZACAO.: 15/06/2000  
 IDENT-FATURADO...: CGC 03497425000146                      UF-DEST-FATURADO: MS  
 \*\*\*----- RESTRICOES -----\*\*\*  
 NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_



46  
P

SECDAU- AJUIZAMENTO

DENATRAN/MJ	RENAVAM	18/10/2000
SERPRO	CONSULTA VEICULO POR PLACA	VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BGKZ08KSRB400843	UF/PLACA.: MS HRD3517	
MUNICIPIO...: CASSILANDIA		
PROPRIETARIO: CGC 33734005000105	SITUACAO.: CIRCULACAO	
NUMERO-RENAVAM...: 630582636		
MARCA/MODELO....: GM/KADETT GL	COR.....: BRANCA	
TIPO-VEICULO....: AUTOMOVEL	ESPECIE.....: PAS	
COMBUSTIVEL.....: ALCOOL	QTD.PASSAGEIROS.: 5	
MOTOR.....: B18YZ31008332	ANO-MODELO.....: 1995	
CAIXA-CAMBIO....: I256410033	ANO-FABRICACAO...: 1994	
MONTAGEM.....: COMPLETA	POTENCIA.....: 99	
TIPO-CARROCERIA.:	CILINDRADAS.....: 1800	
NUM-CARROCERIA..:	PROCEDENCIA.....: NACIONAL	
TIPO-CHASSI.....: NORMAL	ULT-ATUALIZACAO.: 31/07/1997	
IDENT-FATURADO...: CGC 01077718000149	UF-DEST-FATURADO: MS	
***-----RESTRICOES-----***		
NAO HA		

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_

SECDAU- AJUIZAMENTO

74

DENATRAN/MJ                      R E N A V A M                      18/10/2000  
 SERPRO                      CONSULTA VEICULO POR PLACA                      VEICULO: 01/01  
 CHASSI/VIN...: 9A9RG0201V1AM8033                      UF/PLACA.: MS GRV7077  
 MUNICIPIO...: CASSILANDIA  
 PROPRIETARIO: CGC 33734005000105                      SITUACAO.: CIRCULACAO  
 NUMERO-RENAVAM...: 673834980  
 MARCAMODELO....: REB/RIO PRETO CRP G                      COR.....: AMARELA  
 TIPO-VEICULO....: REBOQUE                      ESPECIE.....: CAR  
 COMBUSTIVEL.....:                      QTD.PASSAGEIROS.:  
 MOTOR.....:                      ANO-MODELO .....: 1997  
 CAIXA-CAMBIO....:                      ANO-FABRICAÇÃO...: 1997  
 MONTAGEM.....: COMPLETA                      POTENCIA.....:  
 TIPO-CARROCERIA.: C.ABERTA                      CILINDRADAS.....:  
 NUM-CARROCERIA.:                      PROCEDENCIA.....: NACIONAL  
 TIPO-CHASSI.....: NORMAL                      ULT-ATUALIZACAO.: 06/10/1999  
 IDENT-FATURADO...: CGC 18781898000100                      UF-DEST-FATURADO: MG  
 \*\*\*----- RESTRIÇÕES -----\*\*\*  
 NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_



48  
P

SECDAU- AJUIZAMENTO

DENATRAN/MJ	RENAVAM	18/10/2000
SERPRO	CONSULTA VEICULO POR PLACA	VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9C2JC250WWR127647	UF/PLACA.: MS IHR2607	
MUNICIPIO...: CASSILANDIA		
PROPRIETARIO: CGC 33734005000105	SITUACAO.: CIRCULACAO	
NUMERO-RENAVAM...: 700082930		
MARCA/MODELO...: HONDA/CG 125 TITAN	COR.....: AZUL	
TIPO-VEICULO...: MOTOCICLO	ESPECIE.....: PAS	
COMBUSTIVEL.....: GASOLINA	QTD.PASSEGEIROS.: 2	
MOTOR.....: JC25E-W127647	ANO-MODELO.....: 1998	
CAIXA-CAMBIO.....:	ANO-FABRICACAO...: 1998	
MONTAGEM.....: COMPLETA	POTENCIA.....:	
TIPO-CARROCERIA:	CILINDRADAS.....: 124	
NUM-CARROCERIA.: 0	PROCEDENCIA.....: NACIONAL	
TIPO-CHASSI.....: NORMAL	ULT-ATUALIZACAO.: 30/06/1999	
IDENT-FATURADO...: CGC 91884775000203	UF-DEST-FATURADO: RS	
***-----RESTRICOES-----***		
NAO HA		

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código pZa9C4g8.

## SECDAU- AJUIZAMENTO

DENATRAM/MJ                      R E N A V A M                      18/10/2000  
SERPRO                      CONSULTA VEICULO POR PLACA                      VEICULO: 01/01  
CHASSI/VIN...: 9BM695014WB160283                      UF/PLACA.: MS HRP3517  
MUNICIPIO...: CASSILANDIA  
PROPRIETARIO: CGC 33734005000105                      SITUACAO.: CIRCULACAO  
NUMERO-RENAVAM...: 695984675  
MARCA/MODELO....: M.BENZ/L 1620                      COR.....: VERMELHA  
TIPO-VEICULO....: CAMINHAO                      ESPECIE.....: CAR  
COMBUSTIVEL.....: DIESEL                      QTD.PASSEGEIROS.:  
MOTOR.....: 37796410396894                      ANO-MODELO.....: 1998  
CAIXA-CAMBIO....: 7186931713351                      ANO-FABRICAÇÃO...: 1998  
MONTAGEM.....: COMPLETADA                      POTENCIA.....: 204  
TIPO-CARROCERIA.:                      CILINDRADAS.....:  
NUM-CARROCERIA.: 6948101057724                      PROCEDENCIA....: NACIONAL  
TIPO-CHASSI.....: NORMAL                      ULT-ATUALIZACAO.: 15/05/2000  
IDENT-FATURADO...: CGC 59970624000427                      UF-DEST-FATURADO: SP  
\*\*\*-----RESTRICOES-----\*\*\*  
NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_



2

SECDAU- AJUIZAMENTO

DENATRAN/MJ    R E N A V A M    18/10/2000  
SERPRO    CONSULTA VEICULO POR PLACA    VEICULO: 01/01  
CHASSI/VIN...: 9BM693128YB235355    UF/PLACA.: MS HRP3834  
MUNICIPIO...: CASSILANDIA  
PROPRIETARIO: CGC 33734005000105    SITUACAO.: CIRCULACAO  
NUMERO-RENAVAM...: 738146552  
MARCA/MODELO....: M.BENZ/1720    COR.....: VERMELHA  
TIPO-VEICULO....: CAMINHAO    ESPECIE.....: CAR  
COMBUSTIVEL.....: DIESEL    QTD.PASSEGEIROS.:  
MOTOR.....: 37798410489297    ANO-MODELO.....: 2000  
CAIXA-CAMBIO.....: 7124401383320    ANO-FABRICACAO...: 2000  
MONTAGEM.....: COMPLEMENTADA    POTENCIA.....: 211  
TIPO-CARROCERIA.:    CILINDRADAS.....:  
NUM-CARROCERIA...: 6938109701134295    PROCEDENCIA.....: NACIONAL  
TIPO-CHASSI.....: NORMAL    ULT-ATUALIZACAO.: 27/06/2000  
IDENT-FATURADO...: CGC 59970624000427    UF-DEST-FATURADO: SP  
\*\*\*-----RESTRICOES-----\*\*\*  
NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código pZa9C4g8.

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul  
Termo de Autuação e Registro

fls. 50

51  
P

Dados Básicos

Código: 2000.0001536-0      Autuação: 15/12/2000      Distribuição: 15/12/2000  
Procedimento: EXECUÇÕES  
Processo: EXECUÇÃO FISCAL  
Diligência: JUSTIÇA GRATUITA  
Valor Causa: R\$213.363,83      Volumes: 1      Apensos: 0      Última Folha: 0  
Observações:

Processos Conexos

nenhum

Partes do Processo

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
RÉU: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA.

Comarca de CASSILÂNDIA, 15/12/2000 14:59:12.

Responsável pela Autuação

**REGISTRO**

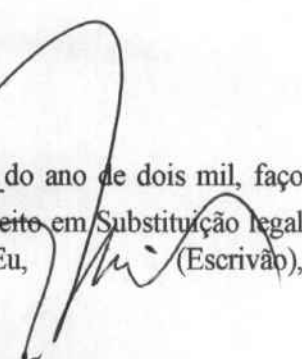
Certifico e dou fé haver registrado o presente  
petito sob n.º 316/2000:-----  
fls. 41 do livro próprio n.º 004:-----  
Cassilândia, 18 de dezembro de 2000  
[Assinatura]







## TERMO DE CONCLUSÃO

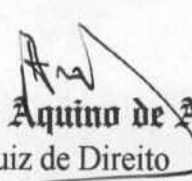
Aos  vinte e dois  dias do mês de  dezembro  do ano de dois mil, faço estes autos conclusos ao Dr. Jackson Aquino de Araujo, MM. Juiz de Direito em Substituição legal da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu,  (Escrivão), lavrei o presente termo e subscrevi.

## DESPACHO:

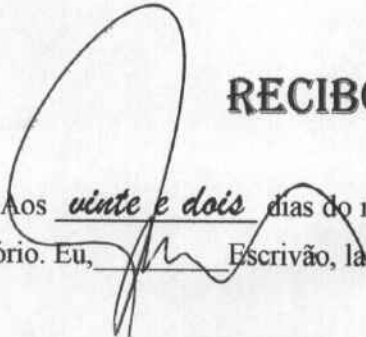
**E**xpeça-se mandado de citação e penhora e avaliação na forma pedida. Na hipótese do pagamento com a citação, arbitro os honorários advocatícios em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

*Residindo o(a.s.) executado(a,s) em outra comarca, depreque(m)-se a citação e os demais atos tendentes à satisfação do débito, instruindo-se a carta com os documentos elencados no art. 202 do Código de Processo Civil.*

*Cassilândia-MS, 22 de dezembro de 2000.*

  
Jackson Aquino de Araujo  
Juiz de Direito

## RECIBO

Aos  vinte e dois  dias do mês de  dezembro  do ano de dois mil, estes autos em cartório. Eu,  Escrivão, lavrei o presente recibo e subscrevi.







AG Mand

54  
A



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
Dr. Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro  
OAB-MG. Nº36.440 e OAB-MS. Nº2.751-B, CIC Nº446.605.106-20  
Rua Amim José nº110, Centro, Telefax (067)596-1484, E-mail: pinheiro@citinet.com.br.  
CEP: 79540-000 - CASSILÂNDIA-MS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

PROTÓCOLO

000335

FÓRUM

**Proc. n.º316/2000 – Execução Fiscal.**  
**A.: União Federal.**  
**R.: Supermercado Esquerdão Ltda.**

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA.**, qualificado nos autos supra, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

I – Nomeia neste ato, para efetivação da penhora, “*Um prédio comercial, construído de alvenaria, coberto de telha, contendo aos fundos uma casa residencial de alvenaria, uma garagem e um cômodo para depósito e seus respectivo lote de terreno urbano, com área superficial de (800m2) oitocentos metros quadrados, de frente para a rua Francisco Barbosa Sandoval, centro, da cidade de Cassilândia-MS.*”, objeto da Matrícula n.º16.578 do CRI desta comarca, conforme faz prova anexo a Certidão atualizada do imóvel, avaliado em R\$:350.000,00 (tezentos e cinquenta mil reais).

Assim exposto, formalizado a penhora, requeremos à V. Exa., vista dos autos para apresentação dos embargos, no prazo legal, como de direito.

Termos em que.

P. e E. deferimento.

Cassilândia-MS., 23 de Janeiro de 2.001.

IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO-A.



55  
84

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DE SOCIEDADE  
\* SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA.\*

\*\*\*\*\*

Os signatarios do presente, Srs.:-

JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, brasi  
leiro, comerciante, nascido aos 09  
de novembro de 1942, na cidade de  
Monteiro-SP, filho de Jose Isquerdo  
Serrano e de Maria Quadrado Serrano  
portador da Cedula de Identidade  
RG. n. 404.760, expedida pela se  
cretaria de Seguranca Publica do  
Estado de Mato Grosso, em 05.09.75,  
inscrito no C.P.F. sob no.  
075.227.621-20, residente e domici  
liado a Rua Jose Cristino Sobrinho  
n. 612, nesta cidade de Cassilan  
dia-MS; e,

EUNICE MACHADO ISQUERDO, brasilei  
ra, casada, comerciante, residente  
e domiciliada a Rua Jose Cristino  
Sobrinho. n. 612, nesta cidade de  
Cassilandia-MS, filha de Joao Luiz  
Machado e de Maria Inacia Machado,  
nascida em 15.07.1944 na cidade de  
Itarumã-GO, portadora da Cedula de  
Identidade RG. n. 404.748, expedida  
pela Secretaria de Seguranca  
Publica do Estado de Mato Grosso,  
em 03.09.75, inscrita no C.P.F. sob  
n. 257.018.351-20, resolvem nesta

data e pelo presente instrumento, constituir uma sociedade por  
quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clau  
sulas e condicoes seguintes:-

CLAUSULA 1a.  
DA DENOMINACAO SOCIAL

Sob a denominacao social de SUPERMERCADO  
ESQUERDAO LTDA., fica constituída uma sociedade por quotas de  
responsabilidade limitada, que se regera pelo presente contrato  
e pela legislacao vigente, aplicavel a materia.

CLAUSULA 2a.  
DA SEDE SOCIAL

A sociedade tera sua sede social a  
Rua Antonio Paulino n. 637, nesta cidade de Cassilandia, podendo  
abrir e manter filiais, depositos e escritorios em qualquer parte  
territorio nacional.

*Quadrado*  
*Isquerdo*

SERVICO NOTARIAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
DE JUSTICA DO ESTADO  
DE MATO GROSSO  
presente fotocópia  
confere com a original.  
Tabela  
de Autenticidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código L4NFQyO.



56  
PA

Esquerdo

Quadrado

CLAUSULA 3a.  
DO INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade tera o inicio de suas atividades na data da assinatura do presente contrato e o seu tempo de duracao sera por prazo indeterminado.

CLAUSULA 4a.  
DO OBJEIVO SOCIAL

A sociedade tera por objetivo social a exploracao da atividade de COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, INCLUSIVE CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, BEBIDAS E PRODUTOS E HIGIENE E LIMPEZA.

CLAUSULA 5a.  
DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social e de CR\$600.000,00- (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas do valor de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do pais, distribuidas entre os socios da seguinte forma:-

JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO.....	360.000 QUOTAS...	CR\$360.000,00
EUNICE MACHADO ISQUERDO.....	240.000 QUOTAS...	CR\$240.000,00
	=====	=====
S O M A .....	600.000 QUOTAS...	CR\$600.000,00

CLAUSULA 6a.  
DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade dos socios e limitada a importancia total do Capital Social, nos termos do art. 2o. do Decreto no. 3.708 de 10.01.1919.

CLAUSULA 7a  
DA GERENCIA E USO DE FIRMA

A gerencia e uso da firma sera exercida por ambos os socios, que firmarao em conjunto nos casos em que serao alienados bens do ativo da empresa, ou cada um de per si nos demais atos administrativos. Ambos se incumbirao de todas as obrigacoes sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Fica entretanto proibido o uso da firma em operacoes estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, fiancas ou abonos de favor a terceiros, sob pena de nulidade absoluta de tais atos

CLAUSULA 8a.  
DAS REIIBADAS PRO-LABORE

SERVIÇO NOTARIAL

presente fotocópia  
confere com a original.

23 JAN. 2001

da verdade.

DIO AMIN - Tabelião  
Isto juntamente com o Selo de Autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código L4NFQyO.

57  
24

.....  
Somente o socio JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, terá direito a uma retirada mensal, a titulo de pro-labore; a ser fixada pelo consenso unanime dos socios, cujos valores serao levados a debito da conta de Despesas Operacionais da sociedade.

**CLAUSULA 9a.  
DO EXERCICIO SOCIAL**

O exercicio social encerrar-se-a em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que sera procedido ao levantamento de um Balanco Geral, e os lucros ou prejuizos apurados serao distribuidos ou suportados, proporcionalmente a participacao dos socios no Capital Social.

**CLAUSULA 10a.  
DA CESSAO DE QUOTAS**

Os socios gozarao do reciproco direito de preferencia para a aquisicao de quotas da sociedade, que sao indivisiveis. O socio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, devera oferece-las por escrito ao outro socio, que tera o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo sem que a preferencia tenha sido exercida, podera este vende-las a terceiros.

**CLAUSULA 11a.  
DO ELECCIMENTO DE SOCIO**

No caso de morte de um dos socios, a sociedade nao se dissolvera, continuando as suas atividades com o socio remanescente e herdeiros ou sucessores legais, que serao admitidos na sociedade mediante alteracao contratual.

**CLAUSULA 12A.  
DOS HAVERES DE SOCIO RETIRANTE**

A apuracao dos haveres do socio retirante, sera feita com base em balanco patrimonial levantado especialmente para esse fim na data da retirada e serao pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes.

**CLAUSULA 13a.  
DO FORO JUDICIAL**

As omissoes ou duvidas que possa ser suscitadas sobre o presente contrato, serao supridas e resolvidas com base na legislacao que regulamenta as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Em caso de litigio, fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Cassilandia-MS, para propor toda e qualquer acao fundada neste instrumento, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*J. Isquendo*

*Quadrado*

SERVIÇO NOTARIAL  
A presente fotocópia confere com o original.  
03 JAN. 2001  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
JOAQUIM ISQUERDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código L4NFQyO.



Os socios qualificados no preambulo deste contrato, declaram nos termos da Instrucao Normativa 06/86-DNRE, que nao esta incurso em nenhum crime, cuja pena, os impecam de exercer atividades mercantis.

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL em 03 vias de igual teor e forma, que firmam juntamente com duas testemunhas que a tudo estiveram presentes. A primeira das vias, apos atendidas as exigencias legais, sera arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, retornando as demais a sociedade, para uso dos socios.

CASSILANDIA, 19 DE MARCO DE 1990



*Quadrado*

JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO

SILMAR MARIANO DOS ANJOS  
Escrivente,

*Isquierdo*

EUNICE MACHADO ISQUERDO

TESTEMUNHAS:-

*Jesus*

JESUS BERALDO - CPF 029.944.021-49

*Osma*

OSMAR MELO DA SILVA - CPF 110.062.691-34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código L4NFQyoO.

## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na rua Antonio Paulino n.º637, por seu representante legal que esta subscreve, Cassilândia-MS., nomeia(am) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado **Dr. IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MG., sob n.º36.440 e na OAB-MS., sob n.º2.751-B, com escritório profissional na Rua Amim José n.º110, Telefax n.º(067)596-1484, Cassilândia-MS., a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, e para os fins do Art.991, III do CPC, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para acompanhamento dos atos do processo n.º316/2000 – Execução Fiscal, da 1ª Vara da comarca de Cassilândia-MS., em que é autor a Fazenda Pública Nacional.

Cassilândia-MS., 23 de Janeiro de 2.001.

  
\_\_\_\_\_  
Pp/SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA.





- 16.578 -

-01-

**IMÓVEL:-** Um prédio estilo comercial, construído em alvenaria, coberto de telhas, contendo nos fundos, uma casa de alvenaria para residencia, uma garagem e um cômodo para depósito e seu respectivo lote de terreno urbano, nesta cidade, regular, com a área superficial de **OITOCENTOS (800) METROS QUADRADOS** medindo vinte (20) metros de frente, ao Sul, para a Rua Francisco Barbosa Sandoval; vinte (20) metros nos fundos, ao Norte, onde confronta com João Ferreira Machado e outros; e de quem da rua Francisco Barbosa Sandoval olha para o terreno, mede, quarenta (40) metros na lateral direita, ao Nascente, onde confronta com João Alberto Ataíde; e, quarenta (40) metros na lateral esquerda, ao Poente, onde confronta com Celestino José Gomes; distante 34,00 metros da rua Domingos de Souza França (esquina mais próxima). **CADASTRO MUNICIPAL:- 01.4.024.0263.001.-**

**PROPRIETÁRIOS:-** CELESTINO JOSÉ GOMES, RG. 464 Três Lagoas-MS. e CIC 005.387.361-00, comerciante e sua mulher LUIZA SILVA DE CAMARGO, RG. 648.301-SSP/MS e CIC 005.387.361-00, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à rua Francisco Barbosa Sandoval, 448, nesta cidade.-

**REGISTROS ANTERIORES:-** Matrícula Nº 16.576 e AV. 1/16.576, do CRI desta Comarca.-

Cassilândia, 05 de maio de 1996.-

Meire Cilene Barbosa Escrevente.-

**R. 1/16.578 - VENDA -** Pela escritura de venda e compra lavrada pelo 1º Serviço Notarial desta Comarca, em 11 de janeiro de 2001, Livro 135, fls. 300, os proprietários, **Celestino José Gomes** e sua mulher **Luiza Silva de Camargo**, acima qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$-13.302,03 (treze mil, trezentos e dois reais e três centavos), a **JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO**, RG. 001.307.654-SSP/MS e CIC 075.227.621/20, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com **Eunice Machado Isquierdo**, ambos brasileiros, residentes na Rua Antonio Paulino, 637, nesta cidade. Emolumentos:- R\$-133,00. Tabela J. Nihil. Rec. 13735. Dou fé.-

Cassilândia, 15 de janeiro de 2001.-

Meire Cilene Barbosa Escrevente.-

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da ficha a que se refere, é extraída como cópia, não pesando sobre o imóvel ônus de qualquer natureza, nem registro de citação inicial em ações reais ou pessoais reipersecutórias intentadas contra o(s) atual(is) proprietário(s).

Cassilândia, 22 de janeiro de 2001



**1.º SERVIÇO REGISTRAL**  
Édio Amin - OFICIAL  
Isaura de Castro Amin - Edith Amin Kobayashi  
SUBSTITUTAS  
Meire Cilene Barbosa - Homero Vieira da Silva  
Silmar Marlano dos Anjos  
ESCREVENTES  
CASSILÂNDIA - Est. de Mato Gross



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código p.Y.VnSnZ.

10/01

*[Large handwritten flourish or signature]*

**JUNTADA**

Nesta data junto a esses autos o mandado  
do que adiante se vê  
Cassilândia, 29 de Janeiro de 2001  
Valerco





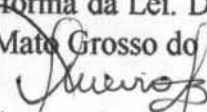
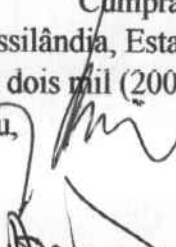
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASSILÂNDIA  
EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA 1ª VÁRA**

**OFICIAL : ÉDER**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

O Doutor JACKSON AQUINO DE ARAUJO, MM. Juiz de Direito em subst. na 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, extraído dos autos nº. **316/2000** de Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** que **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** move contra **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento, proceda a **CITAÇÃO** do(s) executado (s) : **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, inscrito no CGC/CPF sob o nº. 33734005/0001-05, na pessoa de seu representante legal, na rua Antônio Paulino, 637, centro, nesta cidade, para todos os termos e atos da ação acima especificada, cuja cópia da inicial de f. 02/03, devidamente autenticada acompanha o presente, servindo de contrafé, bem como para que no prazo de cinco(05) dias, pagar o valor de **R\$ 213.363,83 (duzentos e treze mil, trezentos sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**, representada pelas Certidões de Dívida Ativa-CDA's, inscritas sob nº 13.6.00.001288-03 e 13.7.00.000251-30, acrescidas de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de penhora ou arresto em bens suficientes para garantia do débito. Feita a **PENHORA** intime-se o(s) executado (s) para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da Penhora. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, seja a(s) esposa(s) do(s) executado(s), se casados forem, também intimadas, para embargá-la, querendo, no prazo de trinta (30) dias. Caso não for o(s) devedor(es) encontrado(s) para a citação, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências ao **ARRESTO** de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e acréscimos, observadas as disposições do § único do artigo 653. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação na forma pedida. Na hipótese do pagamento com a citação, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cas., 22.12.2000. (a) Jackson Aquino de Araujo (Juiz de Direito)".

Cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul aos 26 dias do mês dezembro do ano de dois mil (2000). Eu,  (OQS), escrevente, digitei e subscrevi. Eu,  (Cláudio Ferreira de Assis), escrivão, conferi e assino.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DO DIREITO DA COMARCA DE CASSILÂNDIA  
EXPEDIENTE DO JAROTÓRIO DA 1ª VARA

*Quardado*  
*Recebi 23/01/01*

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao r. mandado, em diligências nesta cidade procedi a CITAÇÃO da empresa executada, na pessoa de seu representante legal, o qual bem ciente ficou, recebeu a contrafé exarando sua assinatura. Nada mais. Dou fé.  
Cassilândia, MS, 23/01/2001

*Eder João Rezende Sbardelotto*  
Eder João Rezende Sbardelotto  
Oficial de Justiça

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao r. mandado, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA EM BENS, uma vez que foi oferecido bens ~~na~~ à penhora, conforme protocolo nº 0335/01. Nada mais. Dou fé.  
Cassilândia, MS, 29 de Janeiro de 2001.

*Eder João Rezende Sbardelotto*  
Eder João Rezende Sbardelotto  
Oficial de Justiça



## Certidão

Certifico e dou fé, haver expedido of. n. 113/2001 ao Procurador do exequente, consoante cópia que adiante se verifica.

Cassilândia, 07/02/2001

  
escrivão





64  

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASSILÂNDIA  
EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA 1ª VARA

OF. n. 113/2001

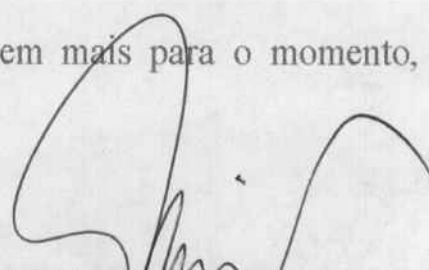
Cassilândia, 7 de fevereiro de 2001.

Prezado (a) Senhor (a)

Pelo presente, expedido nos autos de Execução Fiscal n. 316/2000, que A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) move contra SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, em trâmite perante Este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara, INTIMO Vossa Senhoria, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a nomeação de bens à penhora, cuja cópia acompanha o presente.

me.

Sem mais para o momento, subscrevo-

  
Claudio Ferreira de Assis  
Escrivão

Por ordem do MM.Juiz

Ao  
Ilmo. Sr.  
Dr. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
MD. Procurador da Fazenda Nacional  
Rua: Rio Turvo, n. 03 - Parque dos Poderes  
79037-901 - CAMPO GRANDE - MS.



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Ao Ilmo. Sr.		
D. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA		
MD, Procurador da Fazenda Nacional		
CIDADE / LOCAL	CIDADE / LOCAL	PAÍS / PAYS
Rua: Rio Turvo, n. 03 - Parque dos Poderes		
79037-901 - CAMPO GRANDE - MS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
Of. n. 113/01 - Proc.316/00 União Federal x Supermercado Esquerdão Ltda		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Lucimar dos Santos P. de O.		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		



75240145-9

FC0463 / 16

114 x 162mm

### TERMO DE JUNTADA

Aos Trzeze dias do mês de fevereiro  
 de ano de 2003  
 faço a estes autos juntada do AR supra referente a of. petu.

Eu, Ozair D. Silva escrivente jud.

lavrei o presente termo e o subscrevi

Ozair  
 Escrivão

### TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e oito dias do mês de março  
 de ano de 2003  
 faço a estes autos juntada de petições do Esquerdão que adiante se verifica.

Eu, Ozair D. Silva escrivente jud.



65  
9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

PFN/MS 985 TMS/01

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

FÓRUM

001553

01 28

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO INTEGRADO

15:37 23/03/2001 021418 JUSTICA FEDERAL DISTRIBUIDO

AUTOS N.º : 316/2000 ( EXECUÇÃO FISCAL )  
 PROC. ADM. : 10140.000271/00-14  
 EXECUTADO: SUPERMERCÃO ESQUERDÃO LTDA

A UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL ), por sua procuradora que ao final subscreve, vem à honrosa presença deste Juízo, tendo em vista a nomeação de bens à penhora de fls. 54 – 60, para expor e ao final requerer o que segue:

1. Tratando-se de bem pertencente à terceiro, é necessário que o próprio terceiro nomeie o bem indicado à penhora, assim como expresso consentimento do respectivo cônjuge, se for casado.

2. Satisfeita essa exigência legal ( art. 9º, Par. 1ª, da Lei n.º 6.830/80 ), requer a Fazenda Nacional a expedição de mandado de avaliação do bem penhorado por oficial de justiça e, após, nova vista dos autos para manifestação.

Nestes termos,  
 Pede deferimento.  
 Campo Grande/MS, 19 de março de 2001.

*Tânia Mara de Souza*  
**TÂNIA MARA DE SOUZA**  
 Procuradora da Fazenda Nacional  
 OAB/MS – 8389 Mat. 132.2025

DBG



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS MOURA, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código 7UgEZSBu.



**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito

Dr. Marcos Antonio Sanches

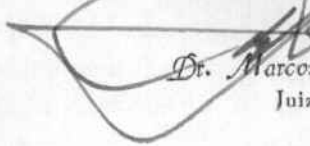
17 de 08 de 2001

Vistos, etc...

I- Cumpra-se o executado o requerido pelo exequente no prazo de 05 dias, (fls 65), sob pena de preclusão livremente.

II- Intime-se e conclusos

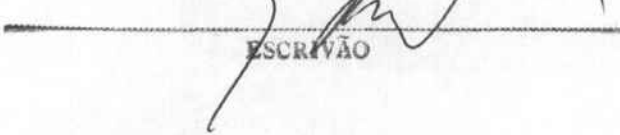
Caus. 17108101

  
Dr. Marcos Antonio Sanches  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Nesta data recobi os presentes autos.

Cassilândia, 20 de 08 de 2001

  
ESCRIVÃO



**Proc. n. 316/2000 - Execução Fiscal**

A(s): A União Federal (Dr. Josiberto Martins de Lima)

R(s): Supermercado Esquerdão Ltda. (Dr. Ivan F. G. Pinheiro)

Intimação do executado à cumprir o que foi requerido pelo exequente a f. 65, em 05 dias, sob pena de livre penhora.

**Certidão**

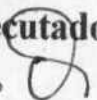
Certifico e dou fé que a intimação supra foi publicada no DJ n. 148, página 45-46 de 31/08/01, que circulou nesta Comarca, nesta data.

Cassilândia, 03 de setembro de 2001.



Escrevente

**J U N T A D A**

Aos **quatro (04)** dias do mês de **setembro** de **2001**, faço juntada a estes autos **de petição do executado ratificando a nomeação da penhora**, em frente. Eu,  (Ozair Q. Silva), escrevente, lavrei o presente termo.





**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**  
 Dr. Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro  
 OAB-MG. Nº36.440 e OAB-MS. Nº2.751-B, CIC Nº446.605.106-20  
 Rua Amim José nº110, Centro, Telefax (067)596-1484, E-mail: pinheiro@citinet.com.br.  
 CEP: 79540-000 - CASSILÂNDIA-MS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

**Proc. nº316/2000 – Execução Fiscal.**  
**A: União Federal.**  
**R: Supermercado Esquerdão Ltda.**

PROTÓCOLO

004363 SET 01 04 PM 2:26

FÓRUM

**JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO**, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº404.760 da SSP/MT., CIC nº075.227.621-20, e sua esposa **EUNICE MACHADO ISQUERDO**, brasileira, casada, comerciante, RG. Nº404.748 da SSP/MT., CIC Nº257.018.351-20, residentes e domiciliados nesta cidade de Cassilândia-MS., por seu procurador que esta subscreve (doc. j), vem, respeitosamente perante V. Exa., RATIFICAR a nomeação à penhora, do imóvel Matrícula nº16.578, de sua propriedade, identificado pela Certidão de fls.60, do CRI desta comarca, conforme consta dos autos em epígrafe, para os devidos fins de direito.

Termos em que.

P. deferimento.

Cassilândia-MS., 04 de Setembro de 2.001.

Advº. IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO





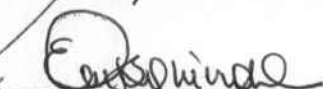
## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº404.760 da SSP/MT., CIC nº075.227.621-20, e sua esposa EUNICE MACHADO ISQUERDO, brasileira, casada, comerciante, RG. Nº404.748 da SSP/MT., CIC Nº257.018.351-20, podendo serem encontrados na rua Antonio Paulino nº657, Cassilândia-MS., nomeia(am) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado Dr. IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG., sob nº36.440 e na OAB-MS., sob nº2.751-B, com escritório profissional na Rua Amim José nº110, Telefax nº(067)596-1484, Cassilândia-MS., a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, e para os fins do Art.991, III do CPC, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para nomear à penhora, o imóvel Matrícula nº16.578 do CRI de Cassilândia-MS., com área de (800m2), de frente para a rua Francisco Barbosa Sandoval, de propriedade dos outorgantes, nos autos da Execução Fiscal nº316/2000, da 1ª Vara de Cassilândia-MS., e reiteram os demais poderes.

Cassilândia-MS., 04 de Setembro de 2.001.



JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO



EUNICE MACHADO ISQUERDO



## TERMO DE CONCLUSÃO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, faço estes autos conclusos ao Dr. Marcos Antônio Sanches, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, [assinatura] Escrivão, lavrei o presente termo e subscrevi.

Execução Fiscal n. 316/2000

## DESPACHO:

Vistos, etc...

1. Tome-se por termo a nomeação de bens de f. 54, após avalie-se referido bem e manifestem-se os interessados, em 05 dias.

Intimem-se.

Cassilândia-MS, 20 de setembro de 2001

[assinatura]  
DR. MARCOS ANTONIO SANCHES  
Juiz de Direito

## RECIBO

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, recebi estes autos em cartório. Eu, [assinatura] Escrivão Judicial, lavrei o presente recibo e subscrevi.



73  
8**Proc. n. 316/2000 - Execução Fiscal**

A(s): A União Federal (Drs. Josiberto Martins de Lima)

R(s): Supermercado Esquerdão Ltda. (Dr. Ivan F. G. Pinheiro)

Intimação do executado à comparecer em Cartório para assinatura do termo de penhora, em 05 dias, sob pena de livre penhora.

**Certidão**

Certifico e dou fé que a intimação supra foi publicada no DJ n. 171, página 50/51 de 04/10/01, que circulou nesta Comarca, nesta data.

Cassilândia, 05 de outubro de 2001.

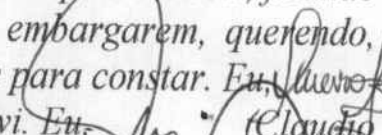
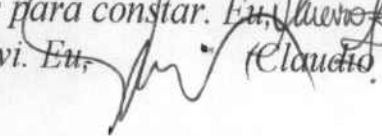
  
Escrevente



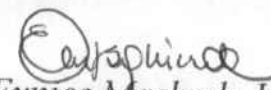


72

## TERMO DE PENHORA

Aos dezesseis (16 de Outubro de 2001, nesta Cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório Judicial da 1ª Vara desta Comarca, nesta cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à rua Juvenal Rezende e Silva, n.375 - Alto Izanópolis, comigo escrivão do seu cargo, sendo aí compareceu a executada na pessoa de seus representantes legais, JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, brasileiro, casado, comerciante, RG n. 404.760-SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 075.227.621-20, e sua esposa EUNICE MACHADO ISQUERDO, brasileira, casada, comerciante, RG nº. 404.748 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 257.018.351-20, ambos podendo serem encontrados na rua Antonio Paulino, 657, nesta cidade, e por eles foram ditos que vinham assinar o termo de penhora do bem indicado à f. 54, nos autos de Ação de EXECUÇÃO FISCAL N. 316/2000 que UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) move contra SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, a seguir descrito: "Um prédio comercial, construído em alvenaria, coberto de telhas, contendo nos fundos, uma casa de alvenaria para residência, uma garagem e um cômodo para depósito e seu respectivo lote de terreno urbano, nesta cidade, regular, com a área superficial de OITOCENTOS (800) METROS QUADRADOS, medindo vinte (20) metros de frente, ao Sul, para a rua Francisco Barbosa Sandoval; vinte (20) metros nos fundos, ao Norte, onde confronta com João Ferreira Machado e outros; e de quem da rua Francisco Barbosa Sandoval olha para o terreno, mede, quarenta (40) metros na lateral direita, ao Nascente, onde confronta com João Alberto Ataíde; e, quarenta (40) metros na lateral esquerda, ao Poente, onde confronta com Celestino José Gomes; distante 34,00 metros da rua Domingos de Souza França (esquina mais próxima). Objeto da Matrícula nº. 16.578 do CRI local", ficando o Sr. JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO e sua esposa EUNICE MACHADO ISQUERDO, como fiéis depositários, mediante compromisso sob as penas da lei, ficando os executados devidamente intimados para embargarem, querendo, no prazo de dez (10) dias. Nada mais. Do que para constar. Eu,  (Ozair Q. Silva), escrevente, digitei e subscrevi. Eu,  (F. de Assis), escrivão, conferi e assino.

  
Joaquim Isquerdo Quadrado  
executado - Fiel depositário

  
Eunice Machado Isquerdo  
executada - Fiel depositária



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o competente mandado de avaliação.

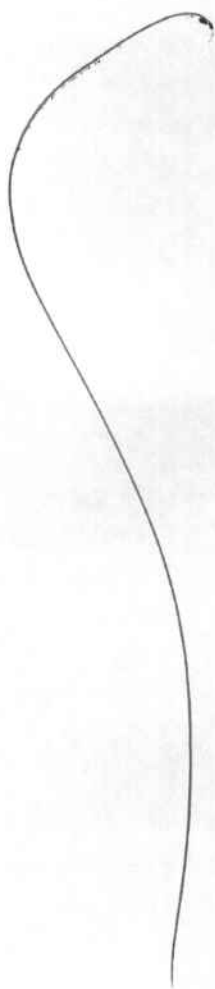
Cassilândia, 17 de outubro de 2001.

*[Handwritten Signature]* escrivão.

Recebi o mandado

22.10.01

*[Handwritten Signature]*



TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de ano de 2001. faço a estes autos juntada de mandado de avaliação sem cumprimento, que adiante se verifica.

Eu, Ozair Q. Silva, ~~escrevente~~ escrevente jud.



74  
8

123/01

22.10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASSILÂNDIA  
 EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA 1ª VARA

Avaliador: Éder  
 "Execução Fiscal"

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O Doutor MARCELO IVO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda a avaliadora deste Juízo, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, extraído dos autos n. 316/2000 de Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** que **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** move contra **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que, em seu cumprimento, proceda a **AVALIAÇÃO** do seguinte bem: *"Um prédio comercial, construído em alvenaria, coberto de telhas, contendo nos fundos, uma casa de alvenaria para residência, uma garagem e um cômodo para depósito e seu respectivo lote de terreno urbano, nesta cidade, regular, com a área superficial de OITOCENTOS (800) METROS QUADRADOS, medindo vinte (20) metros de frente, ao Sul, para a rua Francisco Barbosa Sandoval; vinte (20) metros nos fundos, ao Norte, onde confronta com João Ferreira Machado e outros; e de quem da rua Francisco Barbosa Sandoval olha para o terreno, mede, quarenta (40) metros na lateral direita, ao Nascente, onde confronta com João Alberto Ataíde; e, quarenta (40) metros na lateral esquerda, ao Poente, onde confronta com Celestino José Gomes; distante 34,00 metros da rua Domingos de Souza França (esquina mais próxima). Objeto da Matrícula nº. 16.578 do CRI local".*

Cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de outubro de 2001. Eu, *Ozair Q. Silva* (Ozair Q. Silva), escrevente, digitei e subscrevi.

*Claudio Ferreira de Assis*  
 Claudio Ferreira de Assis  
 Escrivão Judicial





CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei primeiramente a Prefeitura Municipal a fim de verificar as peculiaridades do imóvel, bem como seu valor venal (23/10 por volta das 09:30 hs). Após, diligenciei ao local do referido prédio, e verifiquei que o prédio comercial descrito fora demolido, e no local encontra-se apenas o terreno. No local haviam alguns pedreiros, que informaram que estão construindo um estacionamento para o supermercado. Diligenciei, então, no dia de hoje ao CRI local a fim de verificar a matrícula do imóvel, e verifiquei que não ha informação sobre demolição do prédio. Diante do exposto, DEIXEI DE AVALIAR O PRÉDIO COMERCIAL em questão, pelos motivos expostos, e devolvo este em Carterio para os fins legais. Nada mais. Dou fe.

Cassilândia, MS, 24 de Outubro de 2001.

*Eder Joao RL Sb-Lotto*  
Eder Joao Rezende Sbardelotto  
Oficial de Justiça

Custas: 03 dilig - 01 ato



## *Certidão*

*Certifico e dou fé, haver expedido ofício n. 1103/01 ao exequente, consoante cópia que adiante se verifica.*

*Cassilândia, 29 de outubro de 2001.*

*João de Deus  
escrevente*



76  
8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASSILÂNDIA  
EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA 1ª VARA

OF. n. 1103/2001

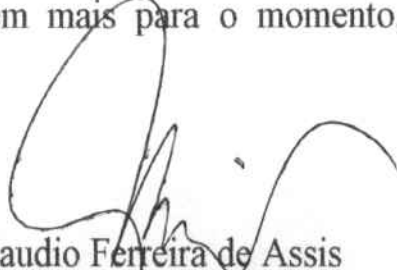
Cassilândia, 29 de outubro de 2001.

Prezado (a) Senhor (a)

Pelo presente, expedido nos autos de Execução Fiscal N. 316/2000, que UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) move contra SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, em trâmite perante Este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara, **INTIMO** Vossa Senhoria, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 74 vº, cuja cópia acompanha o presente.

me.

Sem mais para o momento, subscrevo-



Claudio Ferreira de Assis  
Escrivão  
Por ordem do MM. Juiz

À  
Procuradoria da Fazenda Nacional  
Rua: Rio Turvo, n. 03 – Parque dos Poderes  
CEP: 79037-901 – CAMPO GRANDE/MS





DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
À Procuradoria da Fazenda Nacional			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua: Rio Turvo, n. 03 - Parque dos Poderes			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79037-901	CAMPQ GRANDE	MS	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Of. n. 1103/01 - Proc. 316/00 - União Federal (Faz. Nacional x Supermercado Esquerdão Ltda.			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	05	NOV 2001
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
 Daniel Prado da Cunha Matr. 5.021.759-6		DATA DE RECEBIMENTO: 05/11/01 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Daniel	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



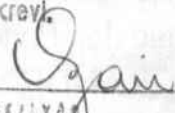
752401459

FC0463 / 16

114 x 166 mm

### TERMO DE JUNTADA

Aos 05 dias do mês de novembro de ano de 2001.  
 faço a estes autos juntada do Ak supra referen te o ofício retro.  
 Eu, Daniel Prado da Cunha, ~~escrivão~~ escrivente jud.  
 lavrei o presente termo e o subscrevi.

  
 Escrivão



### Certidão

Certifico e dou fé, haver apensado nestes autos aos de Embargos à Execução n. 343/2001 que Supermercado Esquerdão Ltda move contra União Federal (Fazenda Nacional), protocolado dentro do prazo legal.

Cassilândia, 14 de novembro de 2001.

*[Handwritten signature]*  
escrevente



### TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de ano de 2001, faço a estes autos juntada de petição do exequente, que adiante se verifica.  
Eu, Ozair Q. Silva, escrevente jud.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

PFN/MS/n.º 3863 -FFB/01

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA  
 COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS.**

P R O T O C O L O

05853 NOV 01 20 24

F Ó R U M

16:09 08/11/2001 033978 JUSTICA FEDERAL DISTRIBUICAO

Autos n.º: 316/2000  
 Processo Administrativo: 10140.000271/00-14  
 Executado: Supermercado Esquerdão Ltda.

**A FAZENDA NACIONAL (UNIÃO FEDERAL),** ora representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, em atenção à certidão de f. 74-v, requerer que a executada seja intimada para se manifestar a respeito da referida certidão bem como regularizar a situação de oferecimento de bem à penhora (f. 54/60).

Na inércia da executada, requer, desde já, a **EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE FATURAMENTO**, no percentual de 20% de seu faturamento mensal bruto, com a conseqüente nomeação de depositário.

Outrossim, requer sejam juntados aos autos, mensalmente, comprovante de depósito e balancete fiscal demonstrativo do faturamento, até o limite da liquidação integral do débito exequendo.

Termos em que,  
 Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2001.

*[Assinatura manuscrita]*  
**FABIANI FADEL BORIN**  
 Procuradora da Fazenda Nacional  
 OAB/MS 6264



PODER JUDICIÁRIO - MS  
 Comarca - Aquidauana

13 NOV 2001

PROT. MANUAL  
 N.º 32660



## *Certidão*

*Certifico e dou fé, que os presentes autos encontram-se suspensos até decisão dos autos de Embargos a Execução n. 343/2001, conforme despacho prolatado às fls. 59 dos Embargos.*

*Cassilândia, 01 de fevereiro de 2002.*

*Jureino*  
*escrevente*





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Cassilândia**  
**1ª Vara**

Autos 007.00.000335-9

Autor(es): União (Fazenda Nacional)

Réu(S): Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos, etc.

Os embargos opostos pelo executado foram rejeitados liminarmente por falta de segurança do juízo.

A execução deve prosseguir, mesmo por força dos efeitos em que será recebida possível apelação, caso seja interposta.

Intime-se o executado para se manifestar em 05 dias sobre a certidão de f. 74/verso e no mesmo prazo indicar outros bens suficientes para a garantia da execução, observando-se o valor da dívida, posto que os bens indicados devem ser de valor suficiente para a satisfação do direito do credor, sob pena de ineficácia da constrição.

Cassilândia MS, 25 de setembro de 2006. .

Ronaldo Gonçalves Onofri  
 Juiz Substituto

**RECEBIMENTO**

Nesta data recebi os presentes autos.

Cassilândia, 25 de 09 de 2006

ESCRITÃO



007.00.000335-9

Execução Fiscal Federal / Execução  
Distribuição: Automática - 15/12/2000 00:00  
1ª Vara

(Rua: Juvenal rezende e Silva, nº 375 Fax: (67) 3596-1917)

Controle:

Exeqte : União (Fazenda Nacional)

Advogada : Fabiani Fadel Borin

Exectdo : Supermercado Esquerdão Ltda

Advogado : Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro

Movimentações : 17/11/2006 - Termo de Juntada de Petição  
do supermercado esquerdão. Eu ~~Silvia~~





82  
\$1**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA - MS**

CSS #16112006 0841 007.00.000335-9 013228

**Execução Fiscal**

Autos n.º 007.00.000335-9

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA.**, devidamente qualificado nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consoante se depreende dos autos, a garantia do presente processo executivo, recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 16.578 no Cartório de Registro e Imóveis desta Comarca.

No curso deste feito, foi determinado que se procedesse a avaliação do referido imóvel, o que ensejou a Certidão de fls. 74/verso do Sr. Meirinho.

Conforme se observa da mencionado Certidão, o Mandado de Avaliação não foi cumprido, por razão de que o prédio que havia no local foi objeto de demolição, e ao final, noticiou que neste imóvel seria construído um estacionamento.

Tendo em vista, o certificado pelo Sr. Meirinho, cumpre à Executada, tecer as seguintes considerações:

O Sr. Meirinho ventilou uma suposta desvalorização do imóvel para não realizar a avaliação.

Contudo, embora tenha sido constatado a demolição do prédio afastar tal premissa construída, eis que o Sr. Meirinho deveria ter considerado o terreno, be benfeitorias que estão sendo construídas, de modo a mensurar o valor do bem construído nos a



83  
\$4

É possível vislumbrar tal assertiva, analisando-se a avaliação acostada ao presente petítório, que demonstra o valor de mercado do mencionado terreno, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Portanto, razão não existe para ventilar qualquer possibilidade de ausência de garantia no feito em apreço, eis que tal imóvel pode e deve permanecer como garantia deste executivo fiscal.

Por outro lado, o crédito do erário hoje, perfaz o montante de R\$ 351.546,25 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme se extrai dos extratos obtidos junto ao site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> - (DOCS - ANEXOS).

Face ao pontuado acima, nota-se que o imóvel ofertado pelo Executado em determinado momento temporal, mesmo que considerando, supostamente, a existência do prédio, não era suficiente mais para garantir a integralidade do crédito erário, isso porque o valor do pleito é atualizado mensalmente.

Por essa razão, demonstrando sua boa-fé e para efeito de garantir a execução fiscal em sua totalidade, a Executada oferece como reforço de penhora o seguinte bem:

*- 1 (um) terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13 (treze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Antonio Paulino, s/nº, Centro em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob o nº 02 da matrícula 8.758, Registro Geral nº 02, em nome de Joaquim Isquardo Quadrado, inscrito no CPF sob o nº 075.227.621-0 e portador do RG nº 001.307.654, com valor estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).*

Salienta-se, ainda, que segue anexo, a declaração do proprietário anuindo com a nomeação em referência.

Posto isso, a Executada, **requer** se digne Vossa Excelência:

- declarar a eficácia da penhora realizada às fls. 72, pelas razões acima demonstradas; e
- determinar seja tomada por termo a penhora sobre o bem indicado para reforço de penhora e garantia total da execução fiscal, nomeando o representante legal da empresa Executada como depositário, **intimando-se da penhora os procuradores da mesma.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Cassilândia, 14 de novembro de 2006.

Adv.º Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro

OAB/MS 2.751-b

84  
\$1

## INFORMAÇÕES REFERENTES AO DARF INTEGRAL

Nome: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Período de Apuração	30/11/2006
Número do CPF/CNPJ (CGC)	33734005/0001-05
Código da Receita	4493
Nome da Receita	DIV.ATIVA-COFINS
Número da Referência	13 6 00 001288-03
Data de Vencimento	30/11/2006
Valor do Principal	40.050,25
Valor da Multa	45.056,79
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	183.756,66
Valor Total	268.863,70

## INFORMAÇÕES REFERENTES AO DARF INTEGRAL

Nome: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

Período de Apuração	30/11/2006
Número do CPF/CNPJ (CGC)	33734005/0001-05
Código da Receita	0810
Nome da Receita	DIV.ATIVA-PIS
Número da Referência	13 7 00 000251-30
Data de Vencimento	30/11/2006
Valor do Principal	12.341,54
Valor da Multa	13.884,40
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	56.456,61
Valor Total	82.682,55

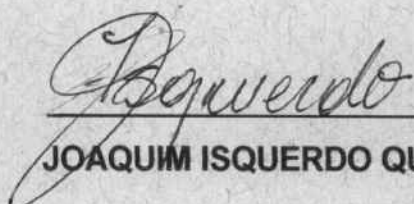


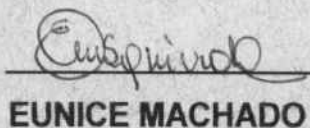
85.  
#

## TERMO DE ANUÊNCIA

**JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 075.227.621-20 e, **EUNICE MACHADO ISQUERDO**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 257.018.351-20, ambos residentes e domiciliados no Município de Cassilândia/MS, **ANUEM** com a penhora de 1 (um) terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13 (treze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Antonio Paulino, s/nº, Centro em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob o nº 02 da matrícula 8.758, para garantir a execução fiscal n.º 007.00.000335-9, movida pela Fazenda Nacional em face de **Supermercado Esquerdão Ltda.**, feito em curso pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia/MS.

Cassilândia, 14 de novembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO**

  
\_\_\_\_\_  
**EUNICE MACHADO ISQUERDO**

86  
\$1

## AVALIAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13 (treze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Antonio Paulino, s/n.º, Centro em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob o n.º 02 da matrícula 8.758 Registro geral n.º 02, em nome de Joaquim Isquerdo Quadrado, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 075.227.621-20 e RG n.º 001.307.654, residente e domiciliado em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O referido terreno está avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo o preço de mercado.

Cassilândia – MS., 13 de novembro de 2006



**Marinondes Barbosa de Assis**  
CREA 225/D

97  
\$1

## **AVALIAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**

**Terreno para construção com área superficial de 800 (oitocentos) metros quadrados, medindo 20 (vinte) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Francisco Barbosa Sandoval, s/n.º, Centro em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob o n.º 01 da matrícula 16.578 Registro geral n.º 02, em nome de Joaquim Isquerdo Quadrado, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 075.227.621-20 e RG n.º 001.307.654, residente e domiciliado em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.**

**O referido terreno está avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o preço de mercado.**

**Cassilândia – MS., 13 de novembro de 2006**



**Marinondes Barbosa de Assis  
CREA 225/D**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Mato Grosso do Sul - Brasil  
Cassilândia - 1ª Vara

Autos 007.00.000335-9 - Execução Fiscal Federal

P.A.: União (Fazenda Nacional)

P.P.: Supermercado Esquerdão Ltda

**Despacho**

Promova-se avaliação judicial do imóvel oferecido à f. 83.

Junte-se em 05 dias o devedor, prova da propriedade, com certidão cartorária ou cópia da matrícula, pena de ineficácia da nomeação.

Atendidos as duas ordens acima, manifeste-se o credor, dando o devido andamento, pena de extinção.

Publique-se. Intimem-se.

Cassilândia, 08/02/2007 19:28.

**Silvio C. Prado - Magistrado**



09  
2

## CERTIDÃO

Certifico que o ato de fls. 88 , consta da relação de nº 0006/2008, a ser publicada no Diário da Justiça, para intimação de Fabiani Fadel Borin (OAB 006.264/MS), Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro (OAB 002.751-B/MS) e Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro (OAB 036.440/MG). Do que dou fé. Cassilandia, 18/01/2008. Sebastião Paulo de Moura \_\_\_\_\_

Teor do ato: "intimação do advogado do réu do r. despacho de f.88.

"Promova-se avaliação judicial do imóvel oferecido à f. 83. Junte-se em 05 dias o devedor, prova da propriedade, com certidão cartorária ou cópia da matrícula, pena de ineficácia da nomeação. Atendidos as duas ordens acima, manifeste-se o credor, dando o devido andamento, pena de extinção.""



00  
2

## CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação nº 0006/2008, foi publicada no Diário da Justiça nº1655 do dia 22/01/2008, às fls. nº188-189 . Certifico, ainda, que referido jornal circulou no dia 22/01/2008 iniciando a contagem do prazo no dia 23/01/2008 e tendo término no dia 28/01/2008. Do que dou fé. Cassilandia, 21/01/2008. Sebastião Paulo de Moura \_\_\_\_\_







“DEUS MEUMQUE JUS”

**IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO**

**ADVOGADO**

**OAB-MG. Nº36.440 e OAB-MS. Nº2.751-B**

Rua Amim José nº110, Centro, Telefax (067)3596-1484, E-mail: [adv\\_ivanpinheiro@terra.com.br](mailto:adv_ivanpinheiro@terra.com.br).

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

**Proc. nº007000003359– Execução.**  
**A.: Fazenda Federal**  
**R.: Supermercado Esquerdão Ltda**

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, qualificado nos autos supra, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

I – Em cumprimento do r. despacho deste Eg. Juízo, junta neste ato certidão atualizada do imóvel penhorado, para os devidos fins, conforme documentos anexos.

Assim exposto, requer à V. Exa., a juntada do referido documento nos autos supra, como de direito.

Termos em que.

P. deferimento.

Cassilândia-MS., 23 de Janeiro de 2.008.

Advº. IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO.

CSS 23012008 1352 007.00.000335-9 001150



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CASSILÂNDIA - MS

Matricula

- 8.758 -

Ficha

01

Bel. Édio Amin  
Oficial

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com 70,00 m2. de área construída, que recebeu o nº 624 da Rua Antonio Paulino, e seu respectivo terreno, nesta cidade, com a área superficial de **QUINHENTOS E VINTE (520) METROS QUADRADOS**, medindo treze (13) metros de frente, ao Poente, para a Rua Antonio Paulino (antiga Rua Catorze), por quarenta (40) metros da frente aos fundos, ao Nascente, onde - confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martimiano Pereira Duarte, e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante 7,00 metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima).- **REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição Nº 1.786, fls. 02 do Livro 3-E, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.-

PROPRIETÁRIA:- ERNESTINA NARCIZA DE CAMARGO, RG. 15.297.210-SP. (23.03.81) e CIC 005 405 361/72, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente à rua Antonio Paulino, 482, nesta cidade.-

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

Meire Eilene Zados Aux. Judiciário.

R. 1/8.758 - VENDA - Pela escritura de venda e compra lavrada - pelo 1º Tabelião desta Comarca, em 13 de fevereiro de 1985, Livro 083, fls. 132, a proprietária Ernestina Narciza de Camargo, acima qualificada, VENDEU o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), a JOÃO RODRIGUES DIAS, RG. 090.642-Mt. e CIC 007 370 621/34, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente à rua Antonio Paulino, 624, nesta cidade. Na escritura figuraram os seguintes ANUENTES:- 1)- Moises Batista Dias, pecuarista, título eleitoral nº 1.534, 3ª seção local e sua mulher Maria Batista Dias, do lar, título eleitoral nº 1.519, 3ª seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade; 2)- e Mário Pereira de Camargo, pecuarista, título eleitoral nº 2.236, 6ª seção local e sua mulher Nicolina Dias de Camargo, do lar, portadora do título eleitoral nº 3.238, 10ª seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade. Dou fé.-

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

Meire Eilene Zados Aux. Judiciário.

R. 2/8.758 - ADJUDICAÇÃO - Conforme Carta de Adjudicação datada de 04 de maio de 1998, subscrita pelo Dr. Fernando Paes de Campos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, extraída dos Autos Nº 115/98 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Rodrigues Dias, julgado por sentença datada de 30.04.98, que transitou em julgado, faz-se o presente registro - para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$-10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais), foi ADJUDICADO a JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, que também assina JOAQUIM ESQUERDO QUADRADO, RG 404.760-SSP/MT e CIC 075.227.621-20, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Eunice Machado Isquerdo, residente na rua José Cristino Sobrinho, 612, nesta cidade. Dou fé.-

Matricula  
- 8.758 -

Ficha  
-01-  
Verso

AV. 3/8.758 - DEMOLIÇÃO - Conforme requerimento datado de 07 -  
de outubro de 2004, instruído com -  
certidão expedida pela Prefeitura Mu-  
nicipal local, em 06 de outubro de 2004, expedientes esses que ficam ar-  
quivados sob Nº 10.615, em dossiê próprio, faz-se a presente averbação pa-  
ra ficar constando que a casa residencial, com 70,00 m2. de área construí-  
da, existente no imóvel, foi DEMOLIDA. Foi exibida Certidão Negativa de  
Débito - CND - Nº 019072004-06001060, expedida pelo INSS local, em 07.10.  
2004 e que fica arquivada sob Nº 1.344, na pasta própria. Emolumentos: R\$  
24,57. Tabela J: R\$-9,45. Funjecc: R\$-0,73. Rec. 24879. Dou fé.-

Cassilândia, 07 de outubro de 2004.-

Meire Cilene Barbosa Escrevente.-

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica  
da ficha a que se refere, é extraída, como certidão, nos termos  
do artigo 16, § 1.º da lei 6.015/73 (Registros Públicos)  
Emolumentos: Ao Cartório R\$ 19,40 - FUNJEC 3% R\$ 0,60  
FUNJEC 10% R\$ 2,00 - SOMA R\$ 22,00.

Cassilândia 23 de janeiro de 2008

José Carlos



18102





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Cassilândia**  
**1ª Vara**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

**Autos nº 007.00.000335-9**

**Ação:** Execução Fiscal Federal

**Exeqüente:** União (Fazenda Nacional)

**Executado:** Supermercado Esquerdão Ltda

**Oficial de Justiça/Avaliador:** Reinaldo Freitas da Silva (5160)

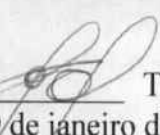
**Mandado nº 1**

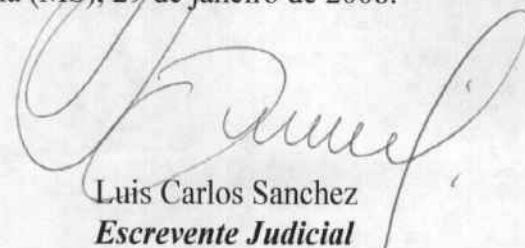
Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juíza Substituta da 1ª Vara, da comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça/Avaliador que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A AVALIAÇÃO** dos bens de Executado: Supermercado Esquerdão Ltda, com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79.540-000, Cassilandia-MS, constantes da relação abaixo:

**Rol de Bens:** 1 (um)\_ terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13(treze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Antônio Paulino, s/nº, Centro, em Cassilândia, sob o nº 02 da matrícula 8.758, Registro Geral nº 02, em nome de Joaquim Isquerto Quadrado.

CUMPRA-SE com as cautelas legais, lavrando-se auto circunstanciado.

Eu,  Talles Gustavo Rondelli Sanchez, Estagiário digitei.  
 Cassilândia (MS), 29 de janeiro de 2008.

  
 Luis Carlos Sanchez  
**Escrevente Judicial**





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Cassilândia**  
**1ª Vara**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

**Autos nº 007.00.000335-9**

**Ação:** Execução Fiscal Federal

**Exequente:** União (Fazenda Nacional)

**Executado:** Supermercado Esquerdão Ltda

**Oficial de Justiça/Avaliador:** Reinaldo Freitas da Silva (5160)


**Mandado nº 1**

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juíza Substituta da 1ª Vara, da comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça/Avaliador que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A AVALIAÇÃO** dos bens de Executado: Supermercado Esquerdão Ltda, com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79.540-000, Cassilândia-MS, constantes da relação abaixo:

**Rol de Bens:** 1 (um) terreno para construção com área superficial de 520 (quinhentos e vinte) metros quadrados, medindo 13(treze) metros na frente, 40 (quarenta) metros nas laterais, encravado à Rua Antônio Paulino, s/nº, Centro, em Cassilândia, sob o nº 02 da matrícula 8.758, Registro Geral nº 02, em nome de Joaquim Isquerto Quadrado.

CUMPRA-SE com as cautelas legais, lavrando-se auto circunstanciado.

Eu,  Talles Gustavo Rondelli Sanchez, Estagiário digitei.  
 Cassilândia (MS), 29 de janeiro de 2008.

  
 Luis Carlos Sanchez  
 Escrevente Judicial



**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CASSILANDIA**

Ação n: 007.00.000335-9  
Exequente: União ( fazenda Nacional)  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda.  
Cartório: 1 Vara.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Eu, **Reinaldo Freitas da Silva**, Oficial de Justiça avaliador “ad hoc” da Comarca de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao mandado de avaliação da MM, Juíza de direito, expedido dos autos supra citados, e, em curso perante este egrégio juízo e em tramitação por este Cartório.

Havendo ultimado as diligencias necessárias e após as formalidades legais constantes dos artigos 681 – I e II e artigos 683 do CPC , dirigindo – me ate a área indicada no dia 30/01/2008 as 15:36 hs , onde procedi o exame, estudos, pesquisas, vistorias para avaliação do imóvel, de propriedade do executado acima citado, pelo valor e maneira seguinte.

Para levantamento de valores, ultimei as diligencias necessárias para consultas e pesquisas “in loco” bem como colhi informações junto a comerciantes, corretores credenciados ao CRECI , todos desta cidade, levando em conta a localização, bem como os comercios sediados ali.a fim de chegar ao valor real deste, o que passo a descreve-lo e avaliar, a saber:

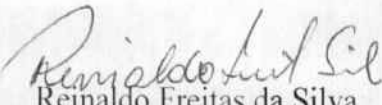
**AVALIEI:**

**Rol de BENS: 1 (UM) – Terreno para construção com área superficial de 520 ( quinhentos e vinte ) metros quadrados, medindo 13 ( traze) metros na frente, 40 ( quarenta) metros nas laterais, encravado á rua Antonio Paulino, S/n, Centro, em Cassilândia, sob o n 02 da matricula 8.758, Registro Geral n 2, em Nome de Joaquim Esquerdo Quadrado. Todo cimentado, fechado de muros nas laterais sendo estes de blocos e rebocados , e no fundos de placas de murros, em bom estado de conservação.**

**O qual avaliei no todo em R\$ 70.000.00 ( SETENTA MIL REAIS).**

Feita a avaliação do (a.s) imóvel acima descrito(a.s). objeto do presente laudo, que a’ pos lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, e , que será entregue em Cartório com o mandado de avaliação, a que se refere. Nada Mais, referido é verdade e dou-fé.

Cassilândia – ms 31 de janeiro de 2008

  
Reinaldo Freitas da Silva  
Oficial de Justiça avaliador “ad hoc”



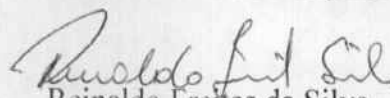


( ato positivo)

## CERTIDÃO

Certifico e dou-fé que no dia 30/01/2008 as 15:36 hs em Cumprimento ao presente, **EFETUEI A AVALIAÇÃO**, dos Bens de Executado: **Supermercado Esquerdão Ltda**, com endereço na rua Antonio Paulino, 637, Centro, em Cassilândia – ms, Diante do exposto, devolvo o presente para os devidos fins.

Casilândia – ms 31 de janeiro de 2008

  
Reinaldo Freitas da Silva

Oficial de Justiça avaliador “ad hoc”

01 ato(s)


04 deslocamento(s)



007.00.000335-9

Execução Fiscal Federal / Execução  
Distribuição: Automática - 15/12/2000 00:00  
1ª Vara  
(Rua: Juvenal rezende e Silva, nº 375 Fax: (67) 3596-1917)  
Controle:

Exeqte : União (Fazenda Nacional)  
Advogada : Fabiani Fadel Borin  
Exectdo : Supermercado Esquerdão Ltda  
Advogado : Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro

**Movimentações :** 22/02/2008 - Termo de Juntada de Documentos  
cópia da sentença prolatada nos embargos de nº 007.01.000342-4. Eu  Jean  
de Lima Medeiros, Escrevente Judicial, digitei e assino.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**«Cassilândia»**  
**«1ª Vara»**

1

Autos «007.01.000342-4»

Autor(es): «Supermercado Esquerdão Ltda»

Réu(s) «União (Fazenda Nacional)»

Juiz Prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

Sentença.

Vistos, etc.

I - Relatório

Trata-se de embargos à execução opostos por Supermercado Esquerdão Ltda. contra a Fazenda Nacional, alegando, em síntese: preliminar de decadência dos fatos geradores do ano de 1993 da Confins e do PIS; no mérito, o débito relativo ao PIS não obedeceu a regra do artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 07/70; conforme é realizada a cobrança da COFINS, o ICMS não pode compor sua base de cálculo; a alíquota de 20% contraria o princípio da igualdade, previsto no artigo 145, II, d CF; os juros relativos à taxa Selic não se encontram em consonância com o CTN e tem caráter remuneratório; é inexigível a multa.

Decido.

II - Fundamentação.

Cumpra ainda observar que a garantia do juízo é condição de admissibilidade dos embargos do devedor, nos expressos termos do artigo 737, do CPC e artigo 16, § 1º, da lei 6.830/80, os quais não podem prosseguir até que essa condição esteja regularizada.

Os embargos do devedor são admissíveis somente após a segurança do juízo, a qual pode ocorrer por meio da penhora, na execução por quantia certa, ou do depósito, na execução para entrega de coisa.

É pacífico que a insuficiência da segurança do juízo não inibe a propositura dos embargos nem motiva a sua extinção, contudo, a ausência de segurança do juízo não pode ser tolerada, posto que não preenche o requisito legal de admissibilidade da oposição do devedor.

É a hipótese dos autos, posto que o imóvel indicado à penhora sequer foi avaliado, conforme certidão de f. 74/verso dos autos da execução (007.00.000335-9) e o sem indicar novo bem a penhora, o devedor apresentou no dia 14 de novembro de 2001 os presentes embargos.

Na expressão do sistema processual vigente, a redução a termo da penhora tem lugar após a avaliação do bem indicado (artigo 685, I, do CPC).

Esclareço que os embargos foram recebidos indevidamente a f. 59 destes autos, o que







**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**«Cassilândia»**  
**«1ª Vara»**

2

não impede o reconhecimento posterior da inexistência da prévia garantia do juízo, como ora se realiza, por ser condição de procedibilidade dos embargos do devedor, logo, matéria de ordem pública que pode ser revista a qualquer tempo e grau de jurisdição..

Portanto, é forçoso reconhecer que a segurança do juízo é inexistente, carecendo, portanto, o preenchimento do requisito de admissibilidade dos embargos à execução.

Dessa forma, cabe a esse julgador dar cumprimento ao comando legal previsto no artigo 737 do CPC, segundo o qual são inadmissíveis os embargos à execução sem antes estar seguro o juízo.

A penhora constitui requisito objetivo de admissibilidade dos embargos à execução, a teor do disposto no art. 737, I, do CPC. Desta feita, cumpre que o embargante comprove a sua ocorrência mediante traslado do auto de constrição judicial, que além de demonstrar a segurança do juízo, indica a tempestividade dos embargos.

Confira-se jurisprudência da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no julgamento do Agravo - N. 2003.002579-0/0000-00 - Paranaíba, da lavra do Eminentíssimo Relator **Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques**:

**"E M E N T A - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE - SEGURANÇA DO JUÍZO - PENHORA NO JUÍZO DEPRECADO - INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO - BENS EM VALOR INSUFICIENTE - RECURSO PROVIDO.** A ineficácia da penhora impossibilita a oposição ou prosseguimento dos embargos do devedor, quando já opostos, porquanto ausente uma condição essencial: a segurança do juízo".

No mesmo sentido:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC). APELAÇÃO. IMPROVIMENTO. GARANTIA DO JUÍZO E JUNTADA DO TÍTULO EXECUTIVO. OBRIGAÇÃO DO EMBARGANTE. I - Ao contrário do que sustenta a apelante, incumbia à embargante comprovar a segurança do juízo, bem como juntar cópia do título executivo, o que não ocorreu no caso em apreço. Assim, impunha-se mesmo a extinção do processo sem julgamento do mérito, porquanto, a segurança do juízo é pressuposto objetivo indeclinável. Conforme dispõe o art. 737, I, do CPC. II - Recurso improvido. Unânime". (TJDF, APC n. 2002.01.1.024707-3, Rel. Des. José Divino de Oliveira, DJU de 31/08/2004).

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS. GARANTIA DO JUÍZO. 1 - A segurança do juízo no processo de execução é pressuposto processual para a admissibilidade dos embargos. Inteligência do artigo 737, do código de processo civil. 2 - A nomeação de bens à penhora há de ocorrer no processo de execução, onde devem ser observadas as demais determinações da lei processual civil, tais como a vista



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**«Cassilândia»**  
**«1ª Vara»**

3

ao credor e sua manifestação. Apelo não provido. Unânime."(TJDF, APC 20020110969845, 1ª Turma Cível, Relator: VALTER XAVIER, DJU: 11/02/2004, Pág.: 51).

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – Embargos à execução fiscal. Ausência de garantia do juízo. Extinção do feito, com fundamento nos arts. 737 do CPC e 16, § 1º, da Lei Nº 6.830/80. Apelo improvido" (TRF 5ª R. – AC 2002.82.00.003624-4 – 4ª T. – PB – Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães – DJU 03.10.2005 – p. 985) JCPC.737 JLEF.16 JLEF.16.1).

Ausente, portanto, pressuposto de admissibilidade da ação, a extinção do feito, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe.

III - Dispositivo:

Posto isso, **rejeito** os embargos à execução opostos por Supermercado Esquerdão Ltda. contra a União Federal (Fazenda Nacional), por falta de pressuposto de admissibilidade, em razão do que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.

Condeno o embargante/sucumbente nas despesas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00, de acordo com o artigo 20, § 4.º, atendendo aos parâmetros previstos no § 3.º do mesmo dispositivo, todos do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal (007.00.000335-9).

Intime-se a exequente para dar prosseguimento na execução, posto que ainda que se interponha recurso, será recebido tão somente no efeito devolutivo (artigo 520, V, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e pagas as custas finais do processo, arquivem-se os presentes.

Cassilândia MS, 25 de setembro de 2006.

**ORIGINAL ASSINADO**

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz Substituto

RECIBO

Aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, recebi estes autos em cartório. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, lavrei o presente recibo e subscrevi.

007.00.000335-9 / 000

Execução Fiscal Federal / Execução  
Distribuição: Automática - 15/12/2000 00:00  
1ª Vara

(Rua: Juvenal rezende e Silva, nº 375 Fax: (67) 3596-1917)

Controle:

Exeqte : União (Fazenda Nacional)

Advogada : Fabiani Fadel Borin

Exectdo : Supermercado Esquerdão Ltda

Advogado : Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro

**Movimentações :** 26/04/2008 - Certidão Cartorária

certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista para o procurador da união a mais de 60 dias sem manifestação.







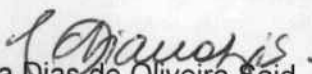
**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Cassilândia**  
**1ª Vara**

Número: 007.00.000335-9 - Ação: Execução Fiscal Federal  
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Despacho.

- I. Arquivem-se os autos.
- II. Desarquivamento, independente de nova decisão, apenas mediante o pagamento de custas pertinentes, se devidas na espécie.
- III. Às providências e intimações necessárias.

Cassilândia/MS, 29 de abril de 2008.

  
Tatiana Dias de Oliveira Said  
Juíza Substituta



103  
②

## TERMO DE JUNTADA DE PETIÇÃO

Comarca: Cassilândia  
Vara.....: 1ª Vara  
Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007

Aos 27/02/2019 procedi a Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Desarquivamento em Execução Fiscal - Número: 80005 - Protocolo: CGR019000024670 Eu ✓ Carla Tosta Queiroz, o digitei.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Mato Grosso do Sul

EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

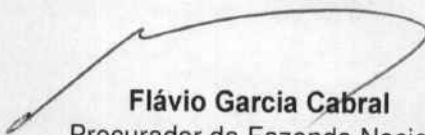
Execução Fiscal (SIDA) nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)**, por meio do seu procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência requerer **desarquivamento** dos autos em epígrafe, com a máxima urgência, considerando que o parcelamento dos débitos cobrados nesta Execução Fiscal foi rescindido por inadimplemento.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2019.

  
**Flávio Garcia Cabral**  
Procurador da Fazenda Nacional

007\_CSS1\_CGR0-19-00002467-0\_250119\_1338\_374







# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Cassilândia

Cartório Primeira Vara

## CERTIDÃO CARTORÁRIA

*Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007*

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico, tornei digital o presente processo, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que por isso, qualquer petição deve ser enviada também eletronicamente, via e-SAJ. Certifico ainda que, remeti o processo físico ao arquivo, acondicionado ao **PACOTE N 2352**.

Cassilândia, 27 de maio de 2019.

*Larissa Edvirges Leopoldino de Souza -E20925 - Estagiaria*

**Renata Freitas da Silva Barbosa**  
Chefe de Cartório  
**Assinatura por certificado digital**





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
Cartório da Primeira Vara

**CARTA JUDICIAL - INTIMAÇÃO**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 - Ação: Execução Fiscal  
Requerente: União Federal  
Destinatário: Procuradoria da União – Fazenda Nacional. Campo Grande-MS

Senhor(a) Procurador(a),

Pela presente, expedida nos autos supracitados, em trâmite perante este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara Cível e Criminal, fica Vossa Senhoria **intimado(a)** acerca da digitalização dos autos, bem como, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Respeitosamente,

Cassilândia - MS, 17 de junho de 2019

*Carolina Fernanda Dias - Estagiaria - E18629, digitei.*

**Renata Freitas da Silva Barbosa**

Chefe de Cartório

**Assinatura por Certificação Digital**





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/06/2019 às 15:46

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220191954513

**Documento:** Carta 335-91.2000.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Carolina Fernanda Dias )

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) ( TJMS )

**Data de Envio:** 28/06/2019 15:45:29

**Assunto:** Carta fl. 110, autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007



Imprimir







**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul**

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS**

Execução Fiscal n.

**00392082007**

**Exequirente: UNIÃO (Fazenda Nacional)**

**Executado: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA.**

**UNIÃO**, por sua procuradora adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em cumprimento à intimação exarada por esse Juízo, requerer, inicialmente, sejam trasladados ao presente feito eventuais atos decisórios proferidos no bojo dos Embargos à Execução n. 007.01.000342-4, em momento posterior à sentença de fls. 102-104, assim como certidão de trânsito em julgado, caso eventualmente ocorrido, a fim de se viabilizar o regular prosseguimento do feito.

Com a juntada dos referidos documentos, pugna, desde logo, por nova vista dos autos para análise e manifestação.

Pede deferimento.

De Campo Grande para Cassilândia, datado e assinado eletronicamente.

Eliana Jeronymo de Oliveira Guedes  
 Procuradora da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2  
Parâmetro de Localização: 00003359120008120007  
Seções Selecionadas: Informações Gerais, Ocorrências

Inscrições Selecionadas: 2

**ATENÇÃO**  
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 2

P G F N - CONSULTA - 01/07/2019 14:29:05  
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

**Devedor Principal:** SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 33734005/0001-05      **Inscrição:** 13 6 00 001288-03  
**Número do Processo Adm:** 10140 000271/00-14  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** DO      **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data da Inscrição:** 16/05/2000  
**Receita da Dívida:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS  
**Qtd. de Débitos:** 0048      **Valor Inscrito:** (UFIR 86.315,37UFIR)  
**Qtd. de Pagamentos:** 0000      **Valor Remanescente:** (UFIR 86.315,37 UFIR)  
**Qtd. de Devedores:** 0001      **Valor Consolidado:** R\$ 397.566,26

**Qtd. Parcelamentos:** 0000  
**Nr. Agrupamento para Ajuizamento:** 130088912707  
**Nr. Processo Judicial:** 00000000007000003359  
**Nr. Único de Processo Judicial:** 00003359120008120007  
**Data de Protocolo:** 15/12/2000      **Data Distribuição:**  
**Órgão de Justiça:** COMARCA-CASSILANDIA  
**Juízo:** 130346 - 01ª VARA  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** MATO GROSSO DO SUL      **PFN Responsável:** MATO GROSSO DO SUL  
**Órgão de Origem:**  
**Nr. Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Número do Imóvel (RIP):** 000000000000  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Situação no Protesto:** undefined  
**Bloqueio Ajuizamento:** undefined  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** Não



**P G F N - CONSULTA - 01/07/2019 14:29:05**  
**OCORRÊNCIAS**

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
16/05/2000	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
03/06/2000	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
25/09/2000	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
25/09/2000	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E31316/2000 Situação: ATIVA AJUIZADA
02/11/2000	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
03/12/2009	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941 Situação: ATIVA AJUIZADA
05/05/2013	Ocorrência: INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO NCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/01/2014	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
14/11/2017	Ocorrência: RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO Usuário: POR IP 10.72.48.183 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: ATIVA AJUIZADA
14/11/2017	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
12/12/2017	Ocorrência: INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR Situação: ATIVA AJUIZADA
28/01/2018	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 12865/2013 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
28/01/2018	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO LEI 12.865 Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009
17/03/2018	Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI 12.865 Situação: ATIVA AJUIZADA





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas: 2

Parâmetro de Localização: 00003359120008120007

**A T E N Ç Ã O**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 2

P G F N - CONSULTA - 01/07/2019 14:29:05

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

**Devedor Principal:** SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 33734005/0001-05 **Inscrição:** 13 7 00 000251-30  
**Número do Processo Adm:** 10140 000271/00-14  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** PIS **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data da Inscrição:** 16/05/2000  
**Receita da Dívida:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS  
**Qtd. de Débitos:** 0046 **Valor Inscrito:** (UFIR 26.598,24UFIR)  
**Qtd. de Pagamentos:** 0000 **Valor Remanescente:** (UFIR 26.598,24 UFIR)  
**Qtd. de Devedores:** 0001 **Valor Consolidado:** R\$ 122.342,70

**Qtd. Parcelamentos:** 0000  
**Nr. Agrupamento para Ajuizamento:** 130088909546  
**Nr.Processo Judicial:** 00000000007000003359  
**Nr. Único de Processo Judicial:** 00003359120008120007  
**Data de Protocolo:** 15/12/2000 **Data Distribuição:**  
**Órgão de Justiça:** COMARCA-CASSILANDIA  
**Juízo:** 130346 - 01ª VARA  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** MATO GROSSO DO SUL **PFN Responsável:** MATO GROSSO DO SUL  
**Órgão de Origem:**  
**Nr.Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Número do Imóvel (RIP):** 0000000000000  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Situação no Protesto:** undefined  
**Bloqueio Ajuizamento:** undefined  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

P G F N - CONSULTA - 01/07/2019 14:29:05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA JERONYMO DE OLIVEIRA GUEDES e PROTOCOLADORA T.JMS 2, protocolado em 01/07/2019 às 14:21, sob o número WCSS19080089079. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código I3SMPyHC.

OCORRÊNCIAS

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
16/05/2000	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
03/06/2000	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
25/09/2000	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
25/09/2000	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E31316/2000 Situação: ATIVA AJUIZADA
02/11/2000	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
03/12/2009	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941 Situação: ATIVA AJUIZADA
05/05/2013	Ocorrência: INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO NCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/01/2014	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
14/11/2017	Ocorrência: RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO Usuário: POR IP 10.72.48.183 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: ATIVA AJUIZADA
14/11/2017	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
12/12/2017	Ocorrência: INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR Situação: ATIVA AJUIZADA
28/01/2018	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 12865/2013 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
28/01/2018	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO LEI 12.865 Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009
17/03/2018	Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI 12.865 Situação: ATIVA AJUIZADA

**FIM DO RELATÓRIO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA JERONYMO DE OLIVEIRA GUEDES e PROTOCOLADORA TJMS 2, protocolado em 01/07/2019 às 14:21, sob o número WCSS19080089079. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código I3SMIPyHC.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas: 2

Parâmetro de Localização: 00003359120008120007

**1º Devedor:** SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 33734005/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10140 000271/00-14

**Nº Inscrição:** 13 6 00 001288-03

**Data Inscrição:** 16/05/2000

**Nº Processo Judicial:** 0000000007000003359

**Procuradoria da Inscrição:** MATO GROSSO DO SUL

**Nº Único de Processo Judicial**00003359120008120007

**Procuradoria Responsável:** MATO GROSSO DO SUL

**Valor Inscrito:** (UFIR 86.315,37)

**Valor Consolidado:** R\$ 397.566,26

**2º Devedor:** SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 33734005/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10140 000271/00-14

**Nº Inscrição:** 13 7 00 000251-30

**Data Inscrição:** 16/05/2000

**Nº Processo Judicial:** 0000000007000003359

**Procuradoria da Inscrição:** MATO GROSSO DO SUL

**Nº Único de Processo Judicial**00003359120008120007

**Procuradoria Responsável:** MATO GROSSO DO SUL

**Valor Inscrito:** (UFIR 26.598,24)

**Valor Consolidado:** R\$ 122.342,70

Somatório das inscrições

**Valor Inscrito:** UFIR 112.913,61

**Valor Consolidado:** R\$ 519.908,96

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Cassilândia*  
*1ª Vara*

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Defiro o pedido de fl. 112, portanto, cumpra-se, conforme se pede.

Às providências.

Cassilândia-MS, 22 de julho de 2019.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital







**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Cassilândia**  
**1ª Vara**

1

Autos 007.01.000342-4

Autor(es): Supermercado Esquerdão Ltda

Réu(s) União (Fazenda Nacional)

Juiz Prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

Sentença.

Vistos, etc.

I - Relatório

Trata-se de embargos à execução opostos por Supermercado Esquerdão Ltda. contra a Fazenda Nacional, alegando, em síntese: preliminar de decadência dos fatos geradores do ano de 1993 da Confins e do PIS; no mérito, o débito relativo ao PIS não obedeceu a regra do artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 07/70; conforme é realizada a cobrança da COFINS, o ICMS não pode compor sua base de cálculo; a alíquota de 20% contraria o princípio da igualdade, previsto, no artigo 145, II, d CF; os juros relativos à taxa Selic não se encontram em consonância com o CTN e tem caráter remuneratório; é inexigível a multa.

Decido.

II - Fundamentação.

Cumpra ainda observar que a garantia do juízo é condição de admissibilidade dos embargos do devedor, nos expressos termos do artigo 737, do CPC e artigo 16, § 1º, da Lei 6.830/80, os quais não podem prosseguir até que essa condição esteja regularizada.

Os embargos do devedor são admissíveis somente após a segurança do juízo, a qual pode ocorrer por meio da penhora, na execução por quantia certa, ou do depósito, na execução para entrega de coisa.

É pacífico que a insuficiência da segurança do juízo não inibe a propositura dos embargos nem motiva a sua extinção, contudo, a ausência de segurança do juízo não pode ser tolerada, posto que não preenche o requisito legal de admissibilidade da oposição do devedor.

É a hipótese dos autos, posto que o imóvel indicado à penhora sequer foi avaliado, conforme certidão de f. 74/verso dos autos da execução (007.00.000335-9) e o sem indicar novo bem a penhora, o devedor apresentou no dia 14 de novembro de 2001 os presentes embargos.

Na expressão do sistema processual vigente, a redução a termo da penhora tem lugar após a avaliação do bem indicado (artigo 685, I, do CPC).





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Cassilândia**  
**1ª Vara**

2

Esclareço que os embargos foram recebidos indevidamente a f. 59 destes autos, o que não impede o reconhecimento posterior da inexistência da prévia garantia do juízo, como ora se realiza, por ser condição de procedibilidade dos embargos do devedor, logo, matéria de ordem pública que pode ser revista a qualquer tempo e grau de jurisdição..

Portanto, é forçoso reconhecer que a segurança do juízo é inexistente, carecendo, portanto, o preenchimento do requisito de admissibilidade dos embargos à execução.

Dessa forma, cabe a esse julgador dar cumprimento ao comando legal previsto no artigo 737 do CPC, segundo o qual são inadmissíveis os embargos à execução sem antes estar seguro o juízo.

A penhora constitui requisito objetivo de admissibilidade dos embargos à execução, a teor do disposto no art. 737, I, do CPC. Desta feita, cumpre que o embargante comprove a sua ocorrência mediante traslado do auto de constrição judicial, que além de demonstrar a segurança do juízo, indica a tempestividade dos embargos.

Confira-se jurisprudência da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no julgamento do Agravo - N. 2003.002579-0/0000-00 - Paranaíba, da lavra do Eminente Relator **Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques:**

"E M E N T A - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE - SEGURANÇA DO JUÍZO - PENHORA NO JUÍZO DEPRECADO - INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO - BENS EM VALOR INSUFICIENTE - RECURSO PROVIDO. A ineficácia da penhora impossibilita a oposição ou prosseguimento dos embargos do devedor, quando já opostos, porquanto ausente uma condição essencial: a segurança do juízo".

No mesmo sentido:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC). APELAÇÃO. IMPROVIMENTO. GARANTIA DO JUÍZO E JUNTADA DO TÍTULO EXECUTIVO. OBRIGAÇÃO DO EMBARGANTE. I - Ao contrário do que sustenta a apelante, incumbia à embargante comprovar a segurança do juízo, bem como juntar cópia do título executivo, o que não ocorreu no caso em apreço. Assim, impunha-se mesmo a extinção do processo sem julgamento do mérito, porquanto, a segurança do juízo é pressuposto objetivo indeclinável. Conforme dispõe o art. 737, I, do CPC. II - Recurso improvido. Unânime". (TJDF, APC n. 2002.01.1.024707-3, Rel. Des. José Divino de Oliveira, DJU de 31/08/2004).

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS. GARANTIA DO JUÍZO. 1 - A segurança do juízo no processo de execução é pressuposto processual para a admissibilidade dos embargos. Inteligência do artigo 737, do código de



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Cassilândia**  
**1ª Vara**

3

processo civil. 2 - A nomeação de bens à penhora há de ocorrer no processo de execução, onde devem ser observadas as demais determinações da lei processual civil, tais como a vista ao credor e sua manifestação. Apelo não provido. Unânime."(TJDF, APC 20020110969845, 1ª Turma Cível, Relator: VALTER XAVIER, DJU: 11/02/2004, Pág.: 51).

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – Embargos à execução fiscal. Ausência de garantia do juízo. Extinção do feito, com fundamento nos arts. 737 do CPC e 16, § 1º, da Lei Nº 6.830/80. Apelo improvido" (TRF 5ª R. – AC 2002.82.00.003624-4 – 4ª T. – PB – Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães – DJU 03.10.2005 – p. 985) JCPC.737 JLEF.16 JLEF.16.1).

Ausente, portanto, pressuposto de admissibilidade da ação, a extinção do feito, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe.

III - Dispositivo:

Posto isso, **rejeito** os embargos à execução opostos por Supermercado Esquerdão Ltda. contra a União Federal (Fazenda Nacional), por falta de pressuposto de admissibilidade, em razão do que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.

Condeno o embargante/sucumbente nas despesas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00, de acordo com o artigo 20, § 4.º, atendendo aos parâmetros previstos no § 3.º do mesmo dispositivo, todos do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal (007.00.000335-9).

Intime-se a exequente para dar prosseguimento na execução, posto que ainda que se interponha recurso, será recebido tão somente no efeito devolutivo (artigo 520, V, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e pagas as custas finais do processo, arquivem-se os presentes.

Cassilândia MS, 25 de setembro de 2006.

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz Substituto

RECIBO

Aos 25 de 09 de 2006, recebi estes autos em cartório. Eu, [assinatura] Escrivão, lavrei o presente recibo e subscrevi.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031576-84.2008.4.03.9999/MS**  
**2008.03.99.031576-6/MS**

**RELATORA** : Desembargadora Federal **MÔNICA NOBRE**  
**APELANTE** : **SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA**  
**ADVOGADO** : **MS002751B IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO**  
**APELADO(A)** : **Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)**  
**ADVOGADO** : **SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA**  
**No. ORIG.** : **00.00.00031-6 1 Vr CASSILANDIA/MS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de apelação cível interposta por SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA em face da sentença que rejeitou os embargos à execução fiscal, por falta de pressuposto de admissibilidade, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ao argumento da ausência de garantia do juízo. A embargante foi condenada em honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00

Alega a apelante, em síntese, que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a insuficiência de garantia não impede o recebimento dos embargos à execução. Assim, requer a reforma da r. sentença para que sejam recebidos e processados os presentes embargos.

Com contrarrazões, os autos subiram a este Tribunal.

**VOTO**

Consoante prevê o artigo 16, inciso I e § 1º, da Lei nº 6.830/80, é requisito de admissibilidade para o manejo dos embargos a garantia do Juízo.

Com efeito, o entendimento assentado na jurisprudência é no sentido de que, uma vez efetuada a penhora, ainda que insuficiente, encontra-se presente a condição de admissibilidade dos embargos, haja vista a possibilidade posterior da integral garantia do Juízo, mediante reforço da penhora.

Confira-se:

*EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. ABEI  
PRAZO PARA NOVOS EMBARGOS. AUSÊNCIA  
PREQUESTIONAMENTO.*







**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

*1. A única matéria prequestionada no acórdão recorrido foi a submissão a novos embargos à execução quando há a substituição da penhora. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido que o prazo para a apresentação dos embargos à execução inicia-se da intimação da primeira penhora, mesmo que seja insuficiente, excessiva ou ilegítima, e não da sua ampliação, redução ou substituição.*

*2. Precedentes: AgRg no REsp 1.191.304/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17.8.2010, DJe 3.9.2010; REsp 1.112.416/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 27.5.2009, DJe 9.9.2009; REsp 653.621/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 4.10.2005, DJ 24.10.2005.*

*3. Em se tratando de nova penhora, teoricamente, possível mostra-se a interposição de novos embargos, estando o conhecimento destes circunscritos a questões formais da constrição, não se admitindo, por conseguinte, reacender a discussão acerca da exigibilidade e decadência do crédito tributário.*

*4. Quanto aos demais dispositivos tidos por violados, verifica-se que o acórdão estadual recente-se de prequestionamento, tornando inviável a análise por esta Corte. Se o recorrente entendesse persistir algum vício no acórdão impugnado, imprescindível a alegação de violação do artigo 535 do CPC.*

*Agravo regimental improvido.*

*(AgRg no Ag 1364757/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 22/02/2011)*

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR.**

***1. Ambas as Turmas que integram a Primeira Seção do STJ firmaram o entendimento de que é possível o recebimento de Embargos do Devedor, ainda que insuficiente a garantia da Execução Fiscal.***

***2. Agravo Regimental não provido.***

***(AgRg no Ag 1325309/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 03/02/2011)***

Como se observa, considera a jurisprudência que não pode a insuficiência da penhora conduzir à extinção dos embargos do devedor nem tampouco impedir sua interposição, sob o fundamento da ausência de garantia, sem prejuízo, por evidente, de que sejam promovidas diligências para o reforço da penhora, em qualquer fase do processo.



Poder Judiciário  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Nesse passo, cabia ao magistrado, antes de extinguir esses embargos à execução fiscal já recebidos, suspender o prosseguimento do feito para regularizar a penhora e oportunizar seu reforço, desde que necessário.

Ante o exposto, dou provimento à apelação para anular a sentença proferida em primeiro grau e determinar o prosseguimento dos embargos, nos termos da fundamentação.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **7285025v9**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031576-84.2008.4.03.9999/MS**  
**2008.03.99.031576-6/MS**

**RELATORA** : Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE  
**APELANTE** : SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
**ADVOGADO** : MS002751B IVAN FERNANDO GONCALVES  
PINHEIRO  
**APELADO(A)** : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO** : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF  
VIANNA  
**No. ORIG.** : 00.00.00031-6 1 Vr CASSILANDIA/MS

**EMENTA**

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. PENHORA SEM AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REFORÇO. APELAÇÃO PROVIDA.

- O entendimento assentado na jurisprudência é no sentido de que, uma vez efetuada a penhora, ainda que insuficiente, encontra-se presente a condição de admissibilidade dos embargos, haja vista a possibilidade posterior da integral garantia do Juízo, mediante reforço da penhora.

- Considera a jurisprudência que não pode a insuficiência da penhora conduzir à extinção dos embargos do devedor nem tampouco impedir sua interposição, sob o fundamento da ausência de garantia, sem prejuízo, por evidente, de que sejam promovidas diligências para o reforço da penhora, em qualquer fase do processo.

- Cabia ao magistrado, antes de extinguir esses embargos à execução fiscal já recebidos, suspender o prosseguimento do feito para regularizar a penhora e oportunizar seu reforço, desde que necessário.

- Apelação provida.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

**ICP  
Brasil**



É assim que você  
 dá segurança à sua  
 assinatura digital

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **7285026v4.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031576-84.2008.4.03.9999/MS**  
**2008.03.99.031576-6/MS**

**RELATORA** : Desembargadora Federal **MÔNICA NOBRE**  
**APELANTE** : **SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA**  
**ADVOGADO** : **MS002751B IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO**  
**APELADO(A)** : **Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)**  
**ADVOGADO** : **SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA**  
**No. ORIG.** : **00.00.00031-6 1 Vr CASSILANDIA/MS**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé de que o v. Acórdão de fls. retro, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região em 30/01/2019, nos termos da Ordem de Serviço nº 8 de 08 de abril de 2008. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização mencionada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Servidora CARLA TUDECH WIERING**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **7392804v1**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Retirado pelo Advogado(a)/ Procurador (a) \_\_\_\_\_ OAB/ \_\_\_\_\_  
 Retirado pelo Estagiário(a) \_\_\_\_\_ OAB-E/ \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019      Funcionário/Estagiário: \_\_\_\_\_ RF \_\_\_\_\_  
 Manifestação em separado.  
 Nada a requerer/Manifesta seu desinteresse na interposição de recurso(s).  
 OBS: Art. 234 e §§ do NCPC.

Devolvido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019      Funcionário/Estagiário \_\_\_\_\_ RF \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, **INTIMEI** pessoalmente a **União Federal (FAZENDA NACIONAL)** do V. ACÓRDÃO retro, mediante vista com remessa dos autos (carga no Siapro), nos termos do art. 183, § 1º, com observância do art. 234 e §§ do Novo CPC (Lei nº 13105/15).

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

*CTW*

Subsecretaria da Quarta Turma

**CIÊNCIA DE ACÓRDÃO**

Em São Paulo, NA DATA SUPRA, a **União Federal (FAZENDA NACIONAL)** por seu(sua) procurador(a), dá-se por ciente do V. ACÓRDÃO e:

- Manifestar-se-á em separado.  
 Nada a requerer/Manifesta seu desinteresse na interposição de recurso.

\_\_\_\_\_  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (FN)

*Leticia da Silva Barbosa*  
 Procuradora da Fazenda Nacional  
 SP 194.301  
 NP102J39.28.53

**RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi os presentes autos em Subsecretaria com ciência do acórdão..

São Paulo, 12 / 03 /2019.

*dfme - EST*



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
 Subsecretaria da Quarta Turma


Fls. 267

Processo nº 200803990315766

### CERTIDÃO

**Certifico** que o r. **acórdão** retro transitou em  
julgado em **25/02/2019**, ante a manifestação de  
 desinteresse da União Federal na interposição de recurso.  
**Certifico**, ainda, que procedi a remessa dos presentes autos à  
 Divisão de Passagem de Autos, para remessa à Vara de Origem.  
 Dou fé.

São Paulo, 27 de março de 2019.

 - RF 1768  
 Divisão de Proced. Diversos





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
Cartório da Primeira Vara

**CARTA JUDICIAL - INTIMAÇÃO**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 - Ação: Execução Fiscal  
Requerente: União Federal  
Destinatário: União Federal.

Senhor(a),

Pela presente, expedida nos autos supracitados, em trâmite perante este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara Cível e Criminal, fica Vossa Senhoria **intimado(a)** do(a) r. despacho, cujo teor segue abaixo.

Mero expediente - 22/07/2019 13:35:46 - Defiro o pedido de fl. 112, portanto, cumpra-se, conforme se pede.

Respeitosamente,

Cassilândia - MS, 23 de agosto de 2019

Luis Carlos Sanchez - Analista Judiciário  
**Assinatura por Certificação Digital**







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/08/2019 às 15:43

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220192063777

**Documento:** Carta 0000335-91,2000.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Carolina Fernanda Dias )

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) ( TJMS )

**Data de Envio:** 28/08/2019 15:41:07

**Assunto:** Carta fl.130, autos nº0000335-91.2000.8.12.0007



Imprimir





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/09/2019 às 14:51

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220192063777

**Documento:** Carta 0000335-91,2000.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Carolina Fernanda Dias )

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) (TJMS)

**Lido Por:** ALESSANDRO CRISTIAN ROMERO MALDONADO

**Data de Envio:** 28/08/2019 15:41:07

**Data Leitura:** 02/09/2019 08:53:24

**Assunto:** Carta fl.130, autos nº0000335-91.2000.8.12.0007



Imprimir





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**Cartório da Primeira Vara**

**CARTA JUDICIAL - INTIMAÇÃO**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 - Ação: Execução Fiscal  
Requerente: União Federal  
Destinatário: Procuradoria da União – Fazenda Nacional. Campo Grande-MS.

Senhor(a) Procurador(a),

Pela presente, expedida nos autos supracitados, em trâmite perante este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara Cível e Criminal, fica Vossa Senhoria **intimado(a)** para, em 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 119-129, requerendo o que entender de direito.

Respeitosamente,

Cassilândia - MS, 21 de janeiro de 2020

*Carolina Fernanda Dias - Estagiaria - E18629, digitei.*

**Renata Freitas da Silva Barbosa**

Chefe de Cartório

**Assinatura por Certificação Digital**





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 12:24

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220202282074

**Documento:** Carta 0000335-91.2000.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Carolina Fernanda Dias )

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) ( TJMS )

**Data de Envio:** 23/01/2020 12:21:40

**Assunto:** Carta fl. 133, autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007



Imprimir







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/01/2020 às 15:38

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220202282074**Documento:** Carta 0000335-91.2000.pdf**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Carolina Fernanda Dias )**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) (TJMS)**Lido Por:** LUCILIA ARANTE MOREIRA**Data de Envio:** 23/01/2020 12:21:40**Data Leitura:** 28/01/2020 09:06:26**Assunto:** Carta fl. 133, autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Imprimir





PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
 VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 (Execução Fiscal)**

**Exeqüente:** União (Fazenda Nacional).

**Executado (a):** SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA.  
 CDA/DEBCAD nº 13 6 00 001288-03.

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por intermédio de seu Procurador, **p**, considerando o contido no acórdão de fls. 122/128, e visando dar prosseguimento à execução fiscal, vem à presença de Vossa Excelência para requerer que se efetue a tentativa de bloqueio e penhora de eventuais ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s), **mediante o convênio BACENJUD**, até o limite do débito que é de **R\$ 523.596,31**, conforme demonstra(m) extrato(s) de consulta em anexo.

Nestes termos,  
 Pedo deferimento.

Campo Grande, MS, 29 de janeiro de 2020.

**RICARDO SANSON**  
*Procurador da Fazenda Nacional*

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3, Jardim Veraneio.  
 Campo Grande/MS. CEP.: 79037-902 .Tel.: (67) 3318-7440.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**29/01/2020**

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Seleccionadas:  
Parâmetro de Localização: 00003359120008120007  
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 33734005/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10140 000271/00-14 **Nº Inscrição:** 13 6 00 001288-03

**Data Inscrição:** 16/05/2000 **Nº Processo Judicial:** 00000000007000003359

**Procuradoria da Inscrição:** MATO GROSSO DO SUL **Nº Único de Processo Judicial:**  
00003359120008120007

**Procuradoria Responsável:** MATO GROSSO DO SUL

**Valor Inscrito:** (UFIR 86.315,37)

**Valor Consolidado:** R\$ 400.384,99

**2º Devedor:** SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 33734005/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10140 000271/00-14 **Nº Inscrição:** 13 7 00 000251-30

**Data Inscrição:** 16/05/2000 **Nº Processo Judicial:** 00000000007000003359

**Procuradoria da Inscrição:** MATO GROSSO DO SUL **Nº Único de Processo Judicial:**  
00003359120008120007

**Procuradoria Responsável:** MATO GROSSO DO SUL

**Valor Inscrito:** (UFIR 26.598,24)

**Valor Consolidado:** R\$ 123.211,32

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** UFIR 112.913,61

**Valor Consolidado:** R\$ 523.596,31

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**Final do Relatório**



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Cassilândia*  
*Primeira Vara/Juizado Especial Cível*

---

Autos 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

1 - O exequente pleiteou a realização da penhora "on-line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual.

2 - Tentado o bloqueio, a ordem judicial foi cumprida parcialmente. Portanto, intimem-se as partes, sendo que a parte executada, em cinco dias, deverá comprovar que a quantia bloqueada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC.


Cassilândia – MS, 09 de março de 2020

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito






	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBT.FLAVIAS segunda-feira, 09/03/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200003498546
<b>Número do Processo:</b>	0000335-91.2000.8.12.0007
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL
<b>Vara/Juízo:</b>	4353 - 1ª V. CASSILANDIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Flavia Simone Cavalcante
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	A União (Fazenda Nacional)
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**33.734.005/0001-05 - SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): Maior que R\$ 3.577,90] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/03/2020 15:00	Bloq. Valor	Flavia Simone Cavalcante	523.596,31	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários. 3.577,90	3.577,90	04/03/2020 20:09

Ação  Valor

##### ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	------------------



04/03/2020 15:00	Bloq. Valor	Flavia Simone Cavalcante	523.596,31	(27) Cumprida total ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo não precificado.	05/03/2020 20:38
Ação		-			
<b>Não Respostas</b>					
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>					



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	A União (Fazenda Nacional)
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBT. <input type="text" value="FLAVIAS"/>
---	---

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS)	D.J

Teor do ato: "1 - O exequente pleiteou a realização da penhora "on-line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual. 2 - Tentado o bloqueio, a ordem judicial foi cumprida parcialmente. Portanto, intimem-se as partes, sendo que a parte executada, em cinco dias, deverá comprovar que a quantia bloqueada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC."

Cassilândia, 11 de março de 2020.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2020, foi publicada no Diário da Justiça nº 4453, do dia 12/03/2020, com início do prazo em 13/03/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS)	5	20/03/2020

Teor do ato: "1 - O exequente pleiteou a realização da penhora "on-line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual. 2 - Tentado o bloqueio, a ordem judicial foi cumprida parcialmente. Portanto, intimem-se as partes, sendo que a parte executada, em cinco dias, deverá comprovar que a quantia bloqueada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC."

Cassilândia, 11 de março de 2020.







**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**Cartório da Primeira Vara**

**CARTA JUDICIAL - INTIMAÇÃO**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 - Ação: Execução Fiscal  
 Requerente: União Federal  
 Destinatário: Procuradoria da União – Fazenda Nacional. Campo Grande-MS

Senhor(a) Procurador(a),

Pela presente, expedida nos autos supracitados, em trâmite perante este Juízo e Cartório Judicial da 1ª Vara Cível e Criminal, fica Vossa Senhoria **intimado(a)** acerca da realização da penhora on-line pelo sistema BACENJUD, no valor de R\$ 3.577,90, para, em 05 dias, requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho cujo teor segue abaixo.

*Mero expediente - 09/03/2020 21:47:32 - 1 - O exequente pleiteou a realização da penhora "on-line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual. 2 - Tentado o bloqueio, a ordem judicial foi cumprida parcialmente. Portanto, intimem-se as partes, sendo que a parte executada, em cinco dias, deverá comprovar que a quantia bloqueada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC.*

Respeitosamente,

Cassilândia - MS, 01 de junho de 2020

*Carolina Fernanda Dias - Estagiaria - E18629, digitei.*

**Renata Freitas da Silva Barbosa**

Chefe de Cartório

**Assinatura por Certificação Digital**





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 02/06/2020 às 14:35

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220202463190

**Documento:** 0000335-91.2000.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Vitória Laila Batista Dias )

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional ( PFN - Campo Grande ) ( TJMS )

**Data de Envio:** 02/06/2020 14:34:51

**Assunto:** Carta fl. 143. Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007



Imprimir





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/07/2020 às 13:10

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220202463190

**Documento:** 0000335-91.2000.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Vitória Laila Batista Dias )

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) (TJMS)

**Lido Por:** LUCILIA ARANTE MOREIRA

**Data de Envio:** 02/06/2020 14:34:51

**Data Leitura:** 09/06/2020 08:06:15

**Assunto:** Carta fl. 143. Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007



Imprimir





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**Cartório Primeira Vara**

Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007 - Execução Fiscal/Dívida Ativa  
Exequente: União Federal  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se paralisado em Cartório, há mais de 30 dias, sem manifestação da exequente.

Cassilândia, 24 de julho de 2020

**Renata Freitas da Silva Barbosa**  
Chefe de Cartório  
*Assinado Digitalmente*







**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**Primeira Vara**

---

**Autos** 0000335-91.2000.8.12.0007

**Exequente:** União Federal

**Executado:** Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

Considerando que o executado não comprovou nos autos a impenhorabilidade da quantia bloqueada às fls. 139/140, defiro o levantamento em favor da parte exequente. Expeça-se o necessário.

Nos termos do artigo 40 de Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução quando: a) não for localizado o devedor; b) não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

Na hipótese vertente, não foram localizados bens passíveis de penhora do devedor, motivo pelo qual suspendo curso da execução e do prazo prescricional, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório (art. 40 da Lei 6.830/80). O processo deverá ser arquivado em escaninho próprio, com controle nos próprios autos e baixa apenas no relatório, sem que se proceda à baixa no distribuidor.

Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados bens do devedor passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo geral (art. 40, § 2.º). Nesse caso, retoma-se o curso do prazo prescricional. (Súmula 314 do STJ).

Nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei 6.830/80, os autos ficarão com vista permanente ao exequente.

Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (art. 40, § 3º).

Intime-se o exequente.

Cassilândia – MS, 23 de setembro de 2020.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**Cartório Primeira Vara**

Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007 - Execução Fiscal/Dívida Ativa  
Exequente: União Federal  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

---

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, haver DEIXADO de proceder o levantamento/transfêrencia conforme determinado às f. 147, tendo em vista que o valor penhorado via Bacen Jud de f. 139, não foi localizado no sistema da conta única; indago ainda, que há necessidade de intimar a parte exequente, para fornecer dados bancários para transferência.

Cassilândia, 05 de outubro de 2020

**Ocleci Martins de Oliveira**  
Analista Judiciário  
*Assinado Digitalmente*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Portal Poder Judiciário  
**MATO GROSSO DO SUL**

## SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA** (ocleci.martins)

Grupo(s): **CADASTRO/EMIÇÃO - ANALISTA**

### Extrato de Subconta

#### EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

##### INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: **719628**

Tipo: **Processo 1º Grau**

Nº Conta Judicial: **Padrão**

Data de Cadastro: **05/10/2020**

Cadastrada por: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA** (ocleci.martins)

##### DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: **0000335-91.2000.8.12.0007**

Comarca/Vara: **CASSILÂNDIA - 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL**

Natureza do Feito: **Execução Fiscal Federal**

Segredo de Justiça: **Não**

##### NOME DAS PARTES

Requerente/Autor: **UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL )**

Requerido/Réu: **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**

Advogado do Requerente: **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

Advogado do Requerido: **Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro**

##### DOCUMENTO

**CNPJ: 26.994.558/0003-95**

**CNPJ: 33.734.005/0001-05**

**CNPJ: 00.394.460/0001-41**

**OAB: 2751/OAB-MS**

##### Saldo da subconta em 05/10/2020 \*\*

<b>Total de Crédito:</b>	0,00
<b>Total de Correção:</b>	0,00
<b>Total de Juros:</b>	0,00
<b>Total de Débito:</b>	0,00
<b>Total de Valores Penhorados***:</b>	0,00
<b>Total de Valores Reservados (Débito) :</b>	0,00
<b>Total de Valores Reservados (Crédito) :</b>	0,00

Saldo: **0,00**

\*\* Movimentos de **crédito pendentes** e **valores reservados de crédito** não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.

\*\*\* Corresponde ao valor total de penhoras atualizados até a data informada.

Emitido por: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA - ocleci.martins (Analista Judiciário)** em **05/10/2020 16:48**.



***Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul***

***Comarca de Cassilândia***

***1ª Vara***

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

Considerando o certificado à fl. 148, de que não foi localizado o valor penhorado, via BacenJud, na conta única e, em consulta ao sistema verifiquei que o valor não havia sido transferido, o que realizei nesta data, conforme extrato anexo.

Assim, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 147.

Às providências.

Cassilândia-MS, 05 de outubro de 2020.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital





**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200003498546

**Data/hora de protocolamento:** 04/03/2020 15:00

**Número do processo:** 0000335-91.2000.8.12.0007

**Juiz solicitante do bloqueio:** Flavia Simone Cavalcante

**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal

**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**
**Nome do autor/exequente da ação:** A União (Fazenda Nacional)

**Relação dos Réus/Executados**
**Réu/Executado**

33734005000105: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 R\$ 3.577,90

**Quantidade de não respostas da última protocolização**  
 0

**Respostas**
**BCO BRADESCO**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2020 15:00	Bloqueio de Valores	Flavia Simone Cavalcante	R\$ 523.596,31	(13) Cumprida parcialmente por	R\$ 3.577,90	04 MAR 2020 20:09
05 OUT 2020 18:18	Transferência de Valor	FLAVIA SIMONE CAVALCANTE	R\$ 3.577,90	Não enviada	-	-

ID: 072020000117666430

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2020 15:00	Bloqueio de Valores	Flavia Simone Cavalcante	R\$ 523.596,31	(27) Cumprida total ou	-	05 MAR 2020 20:38





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Portal Poder Judiciário  
**MATO GROSSO DO SUL**

## SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA** (ocleci.martins)

Grupo(s): **CADASTRO/EMIÇÃO - ANALISTA**

### Extrato de Subconta

#### EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

##### INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: **719628**

Tipo: **Processo 1º Grau**

Nº Conta Judicial: **Padrão**

Data de Cadastro: **05/10/2020**

Cadastrada por: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA** (ocleci.martins)

##### DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: **0000335-91.2000.8.12.0007**

Comarca/Vara: **CASSILÂNDIA - 1ª VARA CIVIL E CRIMINAL**

Natureza do Feito: **Execução Fiscal Federal**

Segredo de Justiça: **Não**

##### NOME DAS PARTES

Requerente/Autor: **UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL )**

Requerido/Réu: **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**

Advogado do Requerente: **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

Advogado do Requerido: **Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro**

##### DOCUMENTO

**CNPJ: 26.994.558/0003-95**

**CNPJ: 33.734.005/0001-05**

**CNPJ: 00.394.460/0001-41**

**OAB: 2751/OAB-MS**

##### Movimentos realizados

\* Lançamentos com pagamento confirmado pela instituição financeira.

Data	Cód. Mov.	Cód. Alvará	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
23/11/2020	2906678		SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA CPF/CNPJ: 33734005000105	BACENJUD - AUTOR: A UNIAO FAZENDA NACIONAL, REU: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA, ID: 072020000117666430, PROCESSO: 00003359120008120007		C	3.021,38

##### Saldo da subconta em 03/02/2021 \*\*

<b>Total de Crédito:</b>	3.021,38	
<b>Total de Correção:</b>	0,00	
<b>Total de Juros:</b>	8,19	
<b>Total de Débito:</b>	0,00	
<b>Total de Valores Penhorados***:</b>	0,00	
<b>Total de Valores Reservados (Débito) :</b>	0,00	
<b>Total de Valores Reservados (Crédito) :</b>	0,00	<b>Saldo: 3.029,57</b>

\*\* Movimentos de **crédito pendentes** e **valores reservados de crédito** não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.

\*\*\* Corresponde ao valor total de penhoras atualizados até a data informada.

Emitido por: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA - ocleci.martins (Analista Judiciário)** em **03/02/2021 16:47**.





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**Cartório da Primeira Vara**

**CARTA JUDICIAL – INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007 - Ação: Execução Fiscal  
 Requerente: União Federal  
 Destinatário: Procuradoria da União Fazenda Nacional, Campo Grande/MS.

Senhor(a),

De ordem da Dr<sup>a</sup>. **FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE, MM<sup>a</sup>**. Juíza de Direito da 1<sup>a</sup>. Vara desta Comarca, pela presente, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para, no prazo de **05 (cinco) dias**, **INFORMAR** nos autos, **DADOS BANCÁRIOS** para transferência em favor da União Federal os valores que se encontram depositados nestes autos (**R\$-3.029,57**), na subconta nº. **719628**, a ordem e a disposição da União Federal (**Autos de Execução Fiscal Federal nº. 0000335-91.2000.8.12.0007**), que a **União Federal - Fazenda Nacional** promove contra **Supermercado Esquerdão Ltda**, em curso perante este Juízo e respectivo Cartório.

Processo Administrativo 10140 000271/00-14, nº. Inscrição 13. 6 00 001288-03, data de inscrição 16/05/2000

Atenciosamente,

Cassilândia - MS, 03 de fevereiro de 2021

**Ocleci Martins de Oliveira**

Analista Judiciário, M2071, digitei

Assinatura por Certificação Digital

Por ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/02/2021 às 12:48

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220212809195

**Documento:** Carta de intimação da exequente.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Ocleci Martins de Oliveira )

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) ( TJMS )

**Data de Envio:** 04/02/2021 12:45:43

**Assunto:** Encaminhamento de cópia de carta de intimação da União Federal para, em 05 dias, fornecer dados bancários para transferência de valores autos 0000335-91.2000.8.12.0007, que a União Federal promove contra Supermercado Esquerdão



Imprimir







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/02/2021 às 16:44

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220212809195

**Documento:** Carta de intimação da exequente.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Ocleci Martins de Oliveira )

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN - Campo Grande) (TJMS)

**Lido Por:** LUCILIA ARANTE MOREIRA

**Data de Envio:** 04/02/2021 12:45:43

**Data Leitura:** 10/02/2021 07:37:08

**Assunto:** Encaminhamento de cópia de carta de intimação da União Federal para, em 05 dias, fornecer dados bancários para transferência de valores autos 0000335-91.2000.8.12.0007, que a União Federal promove contra Supermercado Esquerdão



Imprimir





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Mato Grosso do Sul

**EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS**

Execução Fiscal (SIDA) nº **0000335-91.2000.8.12.0007**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA**

A **União (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer:

1. a **transformação em pagamento definitivo** dos valores, por meio do Sistema de Administração de Depósitos Judiciais (SIADJ). Para isso, requer a Fazenda Nacional que seja oficiada a CEF a fim de que proceda à operação, nos termos do art. 1º § 3º da Lei 9703/99 e art. 3º da Lei LEI Nº 12.099/09, utilizando-se qualquer inscrição em cobrança como número de referência e:

( ) código de operação 635, código de receita 7525, Guia DJE, Lei 9.703/1997 e IN RFB 421/2004 (crédito não previdenciário, execução na Justiça Federal ou do Trabalho);

Qualquer dúvida entrar em contato com a Chefia da Dívida desta procuradoria, pelo e-mail [apoio.ms.pfn@pgfn.gov.br](mailto:apoio.ms.pfn@pgfn.gov.br) ou telefone (67) 3318-7440.

2. Realizada a transformação, a designação de **datas para leilão** do(s) bem(s) penhorado(s) nesta execução, com a intimação do(s) executado(s) dos atos praticados. Requer, ainda, o **registro da penhora** junto ao órgão responsável (v.g. CRI/DETRAN), se for o caso, na hipótese de tal providência ainda não ter sido realizada.

Em virtude do princípio da especialidade que rege as execuções fiscais, informa que **NÃO POSSUI INTERESSE NO PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO**, nos termos do art. 98 da Lei 8.212 c/c Portaria PGFN 79/2014, sendo certo que inaplicável o CPC quando observada norma específica, como ocorre no caso.

Requer, assim, que seja **cientificado o Leiloeiro Judicial**, que deverá fazer constar tal informação no respectivo edital, retificando-o, se for o caso.

Por oportuno, **indica o(a) seguinte leiloeiro(a)** para a realização dos trabalhos:



\*00003359120008120007\*





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Mato Grosso do Sul

( ) Conceição Maria Fixer, CPF 754.820.709-30. Avenida Tamandaré, 1.066 - Bairro: Vila Planalto, Campo Grande (MS) - 79009-790. Matrícula 011/2003. Telefone (067) 98112-9306; (067) 3305-8146. Site [www.mariafixerleiloes.com.br](http://www.mariafixerleiloes.com.br)

Esclarece que, nos termos do Edital PFN/MS nº 07/2019, de 27/08/2019, o(a) leiloeiro(a) acima identificado(a) compõe rol dos habilitados para atuação nos leilões judiciais, nas alienações por iniciativa particular, na penhora, de estabelecimento empresarial, na penhora de percentual de faturamento de empresa e na penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel, conforme o caso, perante os juízos em que essa unidade da PGFN detém atribuição regimental.

3. Pugna **nova vista** a fim de realização dos atos administrativos necessários para o abatimento dos valores transferidos junto às CDAs cobradas.

Informa, por derradeiro, que foram recolhidas diligências para reavaliação do imóvel nos autos dos Embargos.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2021

SIRLAINE LAGE BONIFÁCIO MARCUCCI PRACUCHO

Procuradora da Fazenda Nacional

OTÁVIO J. G. SENA

Estagiário PFN

*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Cassilândia*  
*1ª Vara*

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Defiro os pedidos de fls. 156/157, portanto, cumpra-se, conforme se pede.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 22 de fevereiro de 2021.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital





## **1ª Vara Cível e Criminal**

---

**De:** "1ª Vara Cível e Criminal" <css-1v@tjms.jus.br>  
**Data:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 13:48  
**Para:** "\_ TJ - Conta Única" <cunica@tjms.jus.br>; "\_ TJ - Conta Única - BacenJud" <bacenjud.cunica@tjms.jus.br>  
**Assunto:** Encaminhamento de cópias de documentos (Extrato de Conta Única de f. 152; Petição da Procuradoria de f. 156-167, e Decisão de f. 158), cumprimento

Pelo presente, expedido nos autos de **Ação de Execução Fiscal Federal nº. 0000335-91.2000.8.12.0007**, em que figura como Exequente **União Federal (Fazenda Nacional)**, e como executado **Supermercado Esquerdão Ltda**, em curso perante este Juízo e respectivo Cartório Judicial da 1ª. Vara desta Comarca, em atendimento ao requerimento formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional às f. 156-157, bem como, a r. em cumprimento a r. determinação desta Magistrada proferida às f. 158, **ENCAMINHO** a Vossa Senhoria, cópias dos expedientes de f. de f. 151 (Extrato de Conta Única destes autos); petição da Procuradoria da Fazenda Nacional de f. 156-157, bem como, da r. decisão de f. 158, **para transferência dos valores depositados na Conta Única, por meio do Sistema de Administração de Depósitos Judiciais (SIADJ)**, nos termos do art. 1º. § 3º. da Lei 9703/99 e art. 3º. da Lei nº. 12.099/09, **CONFORME MENCIONADO NA PETIÇÃO DE F. 156, PARA A CONTA DA UNIÃO FEDERAL**. Att. (Ocledi).



25/02/2021

*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Cassilândia*  
*1ª Vara*

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

1. Quanto à deliberação de fl. 158, determino que se cumpra apenas a primeira parte do pedido de fls. 156/157.

2. Quanto ao pedido de alienação do bem penhorado nos autos, compulsando este, verifico que houve apenas penhora de imóvel, e, não de veículo como sugere o pedido de fls. 156/157, portanto, esclareça o exequente, em 10 dias, qual bem pretende a alienação.

3. Caso manifeste-se pela alienação do imóvel penhorado nos autos, deverá juntar cópia da matrícula atualizada.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 26 de março de 2021.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital





**TERMO DE VISTA/ INTIMAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA – MALOTE DIGITAL**

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Em 03/05/2021, o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação da Fazenda Pública via malote digital.

Teor do ato: PJMS – Intimação/Vista do(a) União Federal, do despacho de fls. 160.

**Prazo para ciência:** 10 (dez) dias corridos

**Prazo do ato:** 10 dias, a partir da data em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica (Art. 1º, § 1º, Provimento n. 363/2016).

Cassilândia (MS), 03 de maio de 2021.

Priscila Rodrigues da Silva Theodoro  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/06/2021 às 13:18

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220213003438

**Documento:** 0000335-91.2000.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Vitória Laila Batista Dias )

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional PFN/MS ( TJMS )

**Data de Envio:** 11/06/2021 13:17:55

**Assunto:** Termo fls. 161. Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007



Imprimir







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/06/2021 às 18:30

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220213003438

**Documento:** 0000335-91.2000.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Vitória Laila Batista Dias )

**Destinatário:** Procuradoria da Fazenda Nacional PFN/MS (TJMS)

**Lido Por:** LUCILIA ARANTE MOREIRA

**Data de Envio:** 11/06/2021 13:17:55

**Data Leitura:** 16/06/2021 10:59:47

**Assunto:** Termo fls. 161. Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007



Imprimir





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
Cartório Primeira Vara**

Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007 - Execução Fiscal/Dívida Ativa  
Exequente: União Federal  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 30/06/2021, fluiu o prazo de 10 dias sem manifestação da exequente.

Cassilândia, 01 de julho de 2021

**Renata Freitas da Silva Barbosa**  
Chefe de Cartório  
*Assinado Digitalmente*



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Cassilândia*  
*1ª Vara*

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

1. Considerando que o exequente trata-se de Fazenda Pública, determino que se oficie ao CRI local, solicitando cópia atualizada da matrícula penhorada nos autos.

2. Juntada a cópia atualizada da matrícula nos autos, intime-se novamente o exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Intimem-se. Às providências.

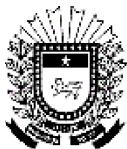
Cassilândia-MS, 02 de julho de 2021.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

Ofício do processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007/(RFSB)

Cassilândia-MS, 25 de agosto de 2021.

Ao  
Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS

**Assunto: Cópia atualizada de Matrícula**

**Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos Autos de Execução Fiscal n.º 0000335-91.2000.8.12.0007, que União Federal promove contra Supermercado Esquerdão Ltda, em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara desta Comarca de Cassilândia, solicito, no prazo de 10 dias, cópia atualizada da **Matrícula n. 8.758** desse CRI, referente ao imóvel penhorado nos presentes autos.

Atenciosamente,

Renata Freitas da Silva Barbosa  
Analista Judiciário  
Assinatura por Certificação Digital







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/08/2021 às 12:32

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220213120317

**Documento:** OF 0000335-91.2000.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( Vitória Laila Batista Dias )

**Destinatário:** Cassilândia - 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos ( TJMS )

**Data de Envio:** 27/08/2021 12:32:02

**Assunto:** Ofício f. 166. Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007



Imprimir





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81220213130371

Nome original: Of. 213-2021-assinado.pdf

Data: 02/09/2021 17:11:35

Remetente:

EDIO AMIN

Cassilândia - 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil

TJMS

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: EM ATENDIMENTO AO OF. 0000335-91.2000.8.12.0007(RFSB)





**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ÉDIO AMIN – NOTÁRIO e REGISTRADOR**

---

Cassilândia, 31 de agosto de 2021

**Ofício 213/2021**

Ilma. Senhora  
Renata Freitas da Silva Barbosa  
Chefe de Cartório  
Rua Sebastião Martins da Silva, 800  
NESTA

Prezada Senhora:

Em atenção ao seu Ofício nº 0000335-91.2000.8.12.0007(RFSB), de 25 agosto de 2021, remeto a Vossa Senhoria a inclusa certidão imobiliária da MATRÍCULA 8.758.

Atenciosamente

Silmar Mariano dos Anjos  
Substituto do Registrador  
Assinado Digitalmente



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

CASSILÂNDIA - MS

Matrícula  
- 8.758 -

Ficha  
01

Bel. Édjo Amin  
Oficial

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:-** Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com 70,00 m2. de área construída, que recebeu o nº 624 da Rua Antonio Paulino, e seu respectivo terreno, nesta cidade, com a área superficial de **QUINHENTOS E VINTE (520) METROS QUADRADOS**, medindo treze (13) metros de frente, ao Poente, para a Rua Antonio Paulino (antiga Rua Catorze), por quarenta (40) metros da frente aos fundos, ao Nascente, onde - confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martimiano Pereira Duarte, e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante 7,00 metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima).- **REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição Nº 1.786, fls. 02 do Livro 3-E,- do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.-

**PROPRIETÁRIA:-** ERNESTINA NARCIZA DE CAMARGO, RG. 15.297.210-SP. (23.03.81) e CIC 005 405 361/72, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente à rua Antonio Paulino, 482, nesta cidade.-

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

*Moira Eirene Barbosa* Aux. Judiciário.

R. 1/8.758 - VENDA - Pela escritura de venda e compra lavrada - pelo 1º Tabelião desta Comarca, em 13 de fevereiro de 1985, Livro 083, fls. 132, a proprietária Ernestina Narciza de Camargo, acima qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), a JOÃO RODRIGUES DIAS, RG. 090.642-Mt. e CIC 007 370 621/34, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente à rua Antonio Paulino, 624, nesta cidade. Na escritura figuraram os seguintes ANUENTES:- 1)- Moises Batista Dias, pecuarista, título eleitoral nº 1.534, 3ª seção local e sua mulher Maria Batista Dias, do lar, título eleitoral nº 1.519, 3ª seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade; 2)- e Mário Pereira de Camargo, pecuarista, título eleitoral nº 2.236, 6ª seção local e sua mulher Nicolina Dias de Camargo, do lar, portadora do título eleitoral nº 3.238, 10ª seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade. Dou fé.-

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

*Moira Eirene Barbosa* Aux. Judiciário.

R. 2/8.758 - ADJUDICAÇÃO - Conforme Carta de Adjudicação datada de 04 de maio de 1998, subscrita pelo Dr. Fernando Paes de Campos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, extraída dos Autos Nº 115/98 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Rodrigues Dias, julgado por sentença datada de 30.04.98, que transitou em julgado, faz-se o presente registro - para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$- 10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais), foi **ADJUDICADO** a JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO, que também assina JOAQUIM ESQUERDO QUADRADO, RG 404.760-SSP/MT e CIC 075.227.621-20, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Eunice Machado Isquerdo, residente na rua José Cristino Sobrinho, 612, nesta cidade. Dou fé.-

Cassilândia, 13 de maio de 1998.-

*Moira Eirene Barbosa* Escrevente.-

CONTINUA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 13/09/2021 às 12:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código MLOcYwAa.



Matricula  
- 8.758 -

Ficha  
-01-  
Verso

**AV. 3/8.758 - DEMOLIÇÃO** - Conforme requerimento datado de 07 -  
de outubro de 2004, instruído com -  
certidão expedida pela Prefeitura Mu-  
nicipal local, em 06 de outubro de 2004, expedientes esses que ficam ar-  
quivados sob Nº 10.615, em dossiê próprio, faz-se a presente averbação pa-  
ra ficar constando que a casa residencial, com 70,00 m2. de área construí-  
da, existente no imóvel, foi **DEMOLIDA**. Foi exibida Certidão Negativa de  
Débito - CND - Nº 019072004-06001060, expedida pelo INSS local, em 07.10.  
2004 e que fica arquivada sob Nº 1.344, na pasta própria. Emolumentos: R\$  
24,57. Tabela J: R\$-9,45. Funjecc: R\$-0,73. Rec. 24879. Dou fé.-

Cassilândia, 07 de outubro de 2004.-

*Maria Eilene Barbosa* Escrevente.-

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da ficha a  
que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19. § 1º da lei  
6015/73 (Registros públicos) Emolumento Isento (Art 16 da lei 3 003/2005)  
Cassilândia, data e hora constante do rodapé.

SILMAR MARIANO DOS ANJOS - SUBSTITUTO

Emolumentos: R\$ NIHILL  
Lei n.3003.: R\$ NIHILL  
Total.....: R\$ NIHILL  
Funjecc 5%: R\$ NIHILL

**Certidão expedida às 15:38:49 horas do dia 02/09/2021. Certidão assinada digitalmente.**  
CONTINUA NA FICHA Nº  
Selo AAG-99462-782-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site [www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa](http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa)  
ou selo QRCode

Código de controle de certidão :



00875802092021



Pag.: 002/002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 13/09/2021 às 12:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código ML0cYwAa.



**TERMO DE VISTA/INTIMAÇÃO ELETRÔNICA  
FAZENDA PÚBLICA**

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Na presente data, o ato abaixo foi encaminhado para o (a) procurador (a) do (a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS, via intimação eletrônica.

**Teor do ato:** Intimação para requerer o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

**Prazo para ciência:** o prazo para consultar eletronicamente os autos é de 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se o ato automaticamente realizado na data do término desse prazo (arts. 5º e 6º da Lei nº 11.419/2006).

**Prazo do ato:** 10(dez) dias úteis, contados em dobro, a partir da data em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica.

Cassilândia (MS), 27 de junho de 2022.

Maria Aparecida Silva Pereira  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 27/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - CGJ - Intimação Eletrônica Fazenda Pública  
(INSERIR PRAZO)

Cassilândia (MS), 27 de junho de 2022.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 07/07/2022, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 07/07/2022 com previsão de encerramento em 04/08/2022.

Teor do ato: PJMS - CGJ - Intimação Eletrônica Fazenda Pública  
(INSERIR PRAZO)

Cassilândia (MS), 07 de julho de 2022.

Mod. 500057

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br







**CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal  
Exequente: União Federal  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 08 de fevereiro de 2023.

Cristiane Marcele Orlando  
Coordenadora  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 08/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia (MS), 08 de fevereiro de 2023.





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **0000335-91.2000.8.12.0007**

Foro: **Cassilândia**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da intimação: **13/02/2023 08:20**

Prazo: **20 dias**

Intimado: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - CAMPO GRANDE**

Teor do Ato: **PJMS - Vista PFN - 20 dias**

**Cassilândia, 13 de Fevereiro de 2023**





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Campinas

**EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS**

Execução Fiscal (SIDA) nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, requer seja comprovado nos autos a transferência dos valores para conta na Caixa Econômica Federal na operação 635, código de receita 7961, referência CDA nº 13 6 00 001288-03.

Outrossim, quanto ao imóvel constricto requer seja determinado o registro da penhora no CRI competente com a consequente expedição de mandado de constatação e reavaliação.

Requer, ainda, seja certificado nos autos o eventual trânsito em julgado dos embargos opostos.

Após o procedimento acima, requer nova vista para manifestação.

Pede deferimento.

Campinas, 13 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO AUGUSTO SOARES DE MESQUITA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional



\*00003359120008120007\*







**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2  
 Inscrições Selecionadas: 2  
 Parâmetro de Localização: 3359120008120007

1º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
 CPF/CNPJ: 33.734.005/0001-05  
 Situação: ATIVA AJUIZADA  
 Nº Processo Administrativo: 10140 000271/00-14  
 Nº Inscrição: 13 7 00 000251-30  
 Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
 Data Inscrição: 16/05/2000  
 Data Primeira Cobrança: 020000603  
 Cadastro Nacional de Obras:  
 Nº Processo Judicial: 00000000007000003359  
 Nº Único de Processo Judicial: 00003359120008120007  
 Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
 Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 26.598,24)  
 Valor Consolidado: R\$ 129.480,44

2º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
 CPF/CNPJ: 33.734.005/0001-05  
 Situação: ATIVA AJUIZADA  
 Nº Processo Administrativo: 10140 000271/00-14  
 Nº Inscrição: 13 6 00 001288-03  
 Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
 Data Inscrição: 16/05/2000  
 Data Primeira Cobrança: 020000603  
 Cadastro Nacional de Obras:  
 Nº Processo Judicial: 00000000007000003359  
 Nº Único de Processo Judicial: 00003359120008120007  
 Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
 Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 86.315,37)  
 Valor Consolidado: R\$ 420.729,02

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 550.209,46 (UFIR 112.913,61)



Valor Consolidado: R\$ 550.209,46

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

FIM DO RELATÓRIO

---

*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Cassilândia*  
*1ª Vara*

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

1. Quanto à transferência de valores, certifique-se, conforme se pede na fl. 178.

2. Defiro o pedido de fl. 178, portanto, oficie-se ao CRI, solicitando a averbação da penhora de fl. 73.

3. A respeito do trânsito em julgado dos embargos, certifique-se, conforme requerido.

Às providências.

Cassilândia-MS, 28 de fevereiro de 2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**Cartório Primeira Vara**

Autos n. 0000335-91.2000.8.12.0007 - Execução Fiscal/Dívida Ativa  
Exequente: União Federal  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao item "1" do despacho de f. 181, certifico e dou fé que o valor penhorado via Sisbajud continua na subconta 719628, vinculada a estes autos, conforme extrato que segue.

Cassilândia, 09 de março de 2023

**Renata Freitas da Silva Barbosa**

Chefe de Cartório em Substituição  
*Assinado Digitalmente*







**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

**SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA**

Usuário: **RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA** (renata.freitas)

Grupo(s): **CADASTRO/EMIÇÃO - ANALISTA, CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO**

## Extrato de Subconta

### EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

#### INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: **719628**

Tipo: **Processo 1º Grau**

Nº Conta Judicial: **Padrão**

Data de Cadastro: **05/10/2020**

Cadastrada por: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA (ocleci.martins)**

#### DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: **0000335-91.2000.8.12.0007**

Comarca/Vara: **CASSILÂNDIA - 1ª VARA CIVIL E CRIMINAL**

Natureza do Feito: **Execução Fiscal Federal**

Segredo de Justiça: **Não**

#### NOME DAS PARTES

Requerente/Autor: **UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL )**

Requerido/Réu: **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**

Advogado do Requerente: **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

Advogado do Requerido: **Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro**

#### DOCUMENTO

CNPJ: **26.994.558/0003-95**

CNPJ: **33.734.005/0001-05**

CNPJ: **00.394.460/0001-41**

OAB: **2751/OAB-MS**

#### Movimentos realizados

\* Lançamentos com pagamento confirmado pela instituição financeira.

Data	Cód. Mov.	Cód. Alvará	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
23/11/2020	2906678		SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA CPF/CNPJ: 33734005000105	BACENJUD - AUTOR: A UNIAO FAZENDA NACIONAL, REU: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA, ID: 072020000117666430, PROCESSO: 00003359120008120007		C	3.021,38

#### Saldo da subconta em 09/03/2023 \*\*

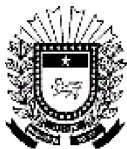
<b>Total de Crédito:</b>	3.021,38	
<b>Total de Correção:</b>	66,08	
<b>Total de Juros:</b>	325,03	
<b>Total de Débito:</b>	0,00	
<b>Total de Valores Penhorados***:</b>	0,00	
<b>Total de Valores Reservados (Débito) :</b>	0,00	
<b>Total de Valores Reservados (Crédito) :</b>	0,00	<b>Saldo: 3.412,49</b>

\*\* Movimentos de **crédito pendentes** e **valores reservados de crédito** não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.

\*\*\* Corresponde ao valor total de penhoras atualizados até a data informada.

Emitido por: **RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA - renata.freitas (Analista Judiciário)** em **09/03/2023 17:10**.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

Ofício do processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007/(RFSB)

Cassilândia-MS, 14 de março de 2023.

Ao(À)  
Cartório de Registro de Imóveis  
Cassilândia-MS

**Assunto: Registro de Penhora**

**Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos Autos da Execução Fiscal nº. 0000335-91.2000.8.12.0007, que União Federal promove contra Supermercado Esquerdão Ltda, em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara desta Comarca de Cassilândia, determino as providências necessárias para o registro da penhora do imóvel objeto da Matrícula n. 16.578 do CRI desta Comarca, conforme termo de penhora de f. 73 (cópia anexa).

Atenciosamente,

Flávia Simone Cavalcante  
Juíza de Direito  
Assinatura por Certificação Digital





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/03/2023 às 13:52

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220233743400

**Documento:** Oficio CRI.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( LENINA KELLEN LIMA MOURA )

**Destinatário:** Cassilândia - 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos ( TJMS )

**Data de Envio:** 15/03/2023 13:51:33

**Assunto:** Segue ofício extraído dos autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007, para conhecimento e providências. - Registro de Penhora



Imprimir





**CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal  
Exequente: União Federal  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 11 de abril de 2023.

Cristiane Marcele Orlando  
Coordenadora  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 11/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 11 de abril de 2023.







Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 21/04/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 24/04/2023 com previsão de encerramento em 08/05/2023.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 21 de abril de 2023.

Mod. 500057

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São Bernardo do Campo

**EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS**

Execução Fiscal (SIDA) nº **0000335-91.2000.8.12.0007**

A **União (Fazenda Nacional)**, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, requerer, nos termos da Lei nº 9.703/98, a transferência dos valores constritos a uma conta judicial a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal - CEF, sob Código de Operação 635 e Código de Receita 7961, bem como Número de Referência a CDA 13 6 00 001288-03, o que permitirá a automática imputação administrativa após a operação de transformação em pagamento definitivo.

Frise-se que a conta judicial vinculada ao presente feito pode ser aberta eletronicamente, e os valores constritos poderão ser para lá direcionados após a sua criação. Estando transferidos, pugna-se por encaminhamento de ofício à respectiva agência bancária para que proceda à transformação em pagamento definitivo dos valores.

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 11 de maio de 2023.

**JEFERSON PAULO SCHNEIDER**  
Procurador da Fazenda Nacional



\*00003359120008120007\*





**1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Cassilândia-MS**

---

Cassilândia, 11 de maio de 2023.

**Ofício 100/2022**

Excelentíssima Senhora  
Dra. FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE  
Digníssima Juíza de Direito da 1ª Vara  
NESTA

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Ação: Execução Fiscal – Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Senhora Magistrada:

Em atendimento ao determinado no ofício de 14.03.2023, informo a Vossa Excelência que esta Serventia efetuou o REGISTRO da penhora na matrícula 16.578, relativo ao processo supracitado.

Respeitosamente

SILMAR MARIANO DOS ANJOS  
Interino  
Assinado Digitalmente

*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Cassilândia*  
*1ª Vara*

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

1. Transfira-se o numerário penhorado nos autos, conforme se pede na fl. 189.

2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Às providências.

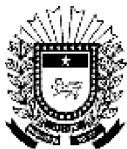
Cassilândia-MS, 16 de maio de 2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

Ofício do processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007/(RFSB)

Cassilândia-MS, 22 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)  
Gerente da Caixa Econômica Federal. Cassilândia-MS.

**Assunto: Abertura de conta (União - Fazenda Nacional)**

**Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos Autos de Execução Fiscal nº. 0000335-91.2000.8.12.0007, que União Federal promove contra Supermercado Esquerdão Ltda, em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara desta Comarca de Cassilândia, solicito, no prazo de 10 dias, abertura de conta junto à Caixa Econômica Federal, sob Código de Operação 635, Código de Receita 7961, bem como Número de Referência a CDA 13 6 00 001288-03, a fim de que seja transferido valor disponível na subconta n. 719628, vinculada aos presentes autos, aos cofres públicos da União (Fazenda Nacional), conforme manifestação de f. 189 (cópia anexa), informando-se a este Juízo para procedimentos necessários.

Atenciosamente,

**Flávia Simone Cavalcante**  
Juíza de Direito  
Assinatura por Certificação Digital







**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

Ofício do processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007/(RFSB)

Cassilândia-MS, 22 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)  
Gerente da Caixa Econômica Federal, Cassilândia-MS.

**Assunto: Abertura de conta (União - Fazenda Nacional)**

**Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

*Cópia  
Forum*

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos Autos de Execução Fiscal nº. 0000335-91.2000.8.12.0007, que União Federal promove contra Supermercado Esquerdão Ltda, em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara desta Comarca de Cassilândia, solicito, no prazo de 10 dias, abertura de conta junto à Caixa Econômica Federal, sob Código de Operação 635, Código de Receita 7961, bem como Número de Referência a CDA 13 6 00 001288-03, a fim de que seja transferido valor disponível na subconta n. 719628, vinculada aos presentes autos, aos cofres públicos da União (Fazenda Nacional), conforme manifestação de f. 189 (cópia anexa), informando-se a este Juízo para procedimentos necessários.

Atenciosamente,

**Flávia Simone Cavalcante**  
Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital

*Para H  
em 13.06.23*

**Aldair Roza de Freitas**  
Gerente Geral  
Matr. 035149-5  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

assinado digitalmente por FLAVIA SIMONE CAVALCANTE. Liberado nos autos digitais por M390, em 22/05/2023 às 20:24:31. Para acessar os autos processuais, [esaj](https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e o código AE1EC10.




**Ofício 0000335-91.2000.8.12.0007/(RFSB)**

Jose Israel de Oliveira &lt;jose.i.oliveira@caixa.gov.br&gt;

Sex, 23/06/2023 15:10

Para:1v, css &lt;css-1v@tjms.jus.br&gt;

Cc:A4442MS - AG Cassilândia/MS &lt;ag4442@caixa.gov.br&gt;

 2 anexos (299 KB)

CJ 635 4442-635- 2-2.pdf; OF 335-91.2000.8.12.0007 AB CJ 635 2-2.pdf;

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

De: Ag. 4442 Cassilândia - MS

Para: TJMS Comarca de Cassilândia – MS [css-1v@tjms.jus.br](mailto:css-1v@tjms.jus.br)

Prezados (as)

1. Em atenção ao ofício 0000335-91.2000.8.12.0007, que solicita abertura de conta judicial operação 635 em nome “SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA”, CNPJ 33.734.005/0001-05, temos a informar que a abertura foi realizada nesta data, e que gerou o número de conta 4442/635/2-2.
2. Em anexo, a tela com as informações da abertura, e do ofício por nos recebido.
3. A disposição para mais esclarecimentos.

José Israel de Oliveira  
CEF – Cassilândia - MS

## INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São Bernardo do Campo

**EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS**

Execução Fiscal (SIDA) nº 0000335-91.2000.8.12.0007

A **União (Fazenda Nacional)**, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, requerer, nos termos da Lei nº 9.703/98, a transferência dos valores constritos a uma conta judicial a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal - CEF, sob Código de Operação 635 e Código de Receita 7961, bem como Número de Referência a CDA 13 6 00 001288-03, o que permitirá a automática imputação administrativa após a operação de transformação em pagamento definitivo.

Frise-se que a conta judicial vinculada ao presente feito pode ser aberta eletronicamente, e os valores constritos poderão ser para lá direcionados após a sua criação. Estando transferidos, pugna-se por encaminhamento de ofício à respectiva agência bancária para que proceda à transformação em pagamento definitivo dos valores.

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 11 de maio de 2023.

**JEFERSON PAULO SCHNEIDER**  
Procurador da Fazenda Nacional



\*00003359120008120007\*

---

AGENCIA: 4442 OPERACAO: 635 CONTA: 00000002 - 2

CONTRIBUINTE...: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
TELEFONE.....:( 0067 ) 035961917

SECAO.....: MS TIPO JUSTICA:( ) FEDERAL ( ) TRABALHISTA ( X ) COMUM  
VARA.....: 001  
ACAO CLASSE....: 01116

AUTOR.....: UNIAO FEDERAL  
REU.....: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

TIPO DOCUMENTO.: 02 CNPJ  
NUMERO DOCTO...: 337340050001 - 05  
CODIGO RECEITA.: 7961  
PROCESSO.....: 00003359120008120007  
REFERENCIA.....: 136000012880 - 3

V 010

---

INCLUSAO REALIZADA COM SUCESSO

F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-REINICIAR F12-FIM



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

**SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA**

Usuário: **RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA** (renata.freitas)

Grupo(s): **CADASTRO/EMIÇÃO - ANALISTA, CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO**

## Extrato de Subconta

### EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

#### INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: **719628**

Tipo: **Processo 1º Grau**

Nº Conta Judicial: **Padrão**

Data de Cadastro: **05/10/2020**

Cadastrada por: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA (ocleci.martins)**

#### DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: **0000335-91.2000.8.12.0007**

Comarca/Vara: **CASSILÂNDIA - 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL**

Natureza do Feito: **Execução Fiscal Federal**

Segredo de Justiça: **Não**

#### NOME DAS PARTES

Requerente/Autor: **UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL )**

Requerido/Réu: **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**

Advogado do Requerente: **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

Advogado do Requerido: **Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro**

#### DOCUMENTO

**CNPJ: 26.994.558/0003-95**

**CNPJ: 33.734.005/0001-05**

**CNPJ: 00.394.460/0001-41**

**OAB: 2751/OAB-MS**

#### Movimentos realizados

\* Lançamentos com pagamento confirmado pela instituição financeira.

Data	Cód. Mov.	Cód. Alvará	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
23/11/2020	2906678		SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA CPF/CNPJ: 33734005000105	BACENJUD - AUTOR: A UNIAO FAZENDA NACIONAL, REU: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA, ID: 072020000117666430, PROCESSO: 00003359120008120007		C	3.021,38

#### Saldo da subconta em 26/06/2023 \*\*

<b>Total de Crédito:</b>	3.021,38	
<b>Total de Correção:</b>	87,09	
<b>Total de Juros:</b>	386,67	
<b>Total de Débito:</b>	0,00	
<b>Total de Valores Penhorados***:</b>	0,00	
<b>Total de Valores Reservados (Débito) :</b>	0,00	
<b>Total de Valores Reservados (Crédito) :</b>	0,00	<b>Saldo: 3.495,15</b>

\*\* Movimentos de **crédito pendentes** e **valores reservados de crédito** não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.

\*\*\* Corresponde ao valor total de penhoras atualizados até a data informada.

Emitido por: **RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA - renata.freitas (Analista Judiciário)** em **26/06/2023 16:37**.







**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

**SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA**

Usuário: **RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA** (renata.freitas)

Grupo(s): **CADASTRO/EMISSÃO - ANALISTA, CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO**

## Detalhes da Guia de Levantamento

### SubConta

Nº SubConta: **719628** Comarca: **CASSILÂNDIA**  
 Nº Processo: **0000335-91.2000.8.12.0007** Vara: **1ª VARA - CIVEL E CRIMINAL**  
 Juros ao Mês: **0,50**  
 Natureza da Causa: **Execução Fiscal Federal**

### Partes

Requerente: **UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL )** CNPJ: **26.994.558/0003-95**  
 Adv. Requerente: **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** CNPJ: **00.394.460/0001-41**  
 Requerido: **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA** CNPJ: **33.734.005/0001-05**  
 Adv. Requerido: **Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro** OAB: **2751/OAB-MS**

### Guia de Levantamento - Digital

Código: **1108912**  
 Data Expedição: **26/06/2023** Data Vencimento: **06/07/2023**  
 Histórico de Lançamento: **DESPACHO DE F. 191 (OPERAÇÃO 635)**  
 Valor: **R\$ 3.495,15**  
 Beneficiário: **União (Fazenda Nacional)** CNPJ: **00.394.460/0235-16**  
 Procurador: **A CADASTRAR** RG: **A CADASTRAR**  
 Pessoa autorizada receber: **União (Fazenda Nacional)** CNPJ: **00.394.460/0235-16**  
 Forma de Pagamento: **TED** Situação: **Emitido**

### TED

Favorecido: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
 CPF/CNPJ: **00.394.460/0235-16**  
 Banco: **104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
 Agência: **4442**  
 Conta: **00000002-2- Conta Judicial Federal - 280**

### Etapas

#### Emissão

Data: **26/06/2023 16:53** Usuário: **RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA** (renata.freitas, Analista Judiciário)

#### Assinaturas Digitais

Nenhuma assinatura encontrada!



## Conta Única TJMS - Cancelamento de Guia de Levantamento

web@tjms.jus.br <web@tjms.jus.br>

Qua, 28/06/2023 09:50

Para:RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA <renata.freitas@tjms.jus.br>

Comunicamos o cancelamento do Alvará nº 1108912.

Valor: R\$ 3.495,15

Subconta: 719628

Processo: 0000335-91.2000.8.12.0007

Beneficiário: União (Fazenda Nacional)

Emitido por: renata.freitas em 26/06/2023 16:53:04

Revisado por: juracy.tosta em 26/06/2023 18:44:50

Motivo do cancelamento: 2089 - CONTA DE CREDITO NAO LOCALIZADA

*Mensagem enviada automaticamente pelo SGCU Services - TJMS. Versão: 2.0.97*





**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

**SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA**

Usuário: **RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA** (renata.freitas)

Grupo(s): **CADASTRO/EMISSÃO - ANALISTA, CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO**

## Extrato de Subconta

### EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

#### INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: **719628**

Tipo: **Processo 1º Grau**

Nº Conta Judicial: **Padrão**

Data de Cadastro: **05/10/2020**

Cadastrada por: **OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA (ocleci.martins)**

#### DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: **0000335-91.2000.8.12.0007**

Comarca/Vara: **CASSILÂNDIA - 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL**

Natureza do Feito: **Execução Fiscal Federal**

Segredo de Justiça: **Não**

#### NOME DAS PARTES

Requerente/Autor: **UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL )**

Requerido/Réu: **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**

Advogado do Requerente: **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

Advogado do Requerido: **Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro**

#### DOCUMENTO

**CNPJ: 26.994.558/0003-95**

**CNPJ: 33.734.005/0001-05**

**CNPJ: 00.394.460/0001-41**

**OAB: 2751/OAB-MS**

#### Movimentos realizados

\* Lançamentos com pagamento confirmado pela instituição financeira.

Data	Cód. Mov.	Cód. Alvará	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
23/11/2020	2906678		SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA CPF/CNPJ: 33734005000105	BACENJUD - AUTOR: A UNIAO FAZENDA NACIONAL, REU: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA, ID: 072020000117666430, PROCESSO: 00003359120008120007		C	3.021,38

#### Movimentos cancelados

Data	Cód. Mov.	Cód. Alvará	Depositante/Beneficiário	Complemento	D/C	Valor R\$
26/06/2023	3829496	1108912	União (Fazenda Nacional)	DESPACHO DE F. 191 (OPERAÇÃO 635)	D	3.495,15

#### Guias de Levantamento canceladas

Data Expedição	Código	Valor R\$	Justificativa do Cancelamento
26/06/2023	1108912	3.495,15	2089 - CONTA DE CREDITO NAO LOCALIZADA

#### Saldo da subconta em 06/07/2023 \*\*

Total de Crédito:	3.021,38
Total de Correção:	89,37
Total de Juros:	392,41
Total de Débito:	0,00
Total de Valores Penhorados***:	0,00
Total de Valores Reservados (Débito) :	0,00
Total de Valores Reservados (Crédito) :	0,00

Saldo: **3**

\*\* Movimentos de crédito pendentes e valores reservados de crédito não são incluídos no cálculo do saldo da Sub



\*\*\* Corresponde ao valor total de penhoras atualizados até a data informada.

Emitido por: **RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA - renata.freitas (Analista Judiciário)** em **06/07/2023 17:07**.


**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA FAZENDA FEDERAL**

Documento para Depósitos Judiciais ou  
Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da  
Autoridade Judicial ou Administrativa Competente  
- DJE


**10 PERÍODO DE APURAÇÃO**
**Pagável somente nas agências da  
Caixa Econômica Federal**
**11 NÚMERO DO CPF/CNPJ  
DO CONTRIBUINTE**

 06/07/2023  
33.734.005/0001-05

**12 CÓDIGO DA RECEITA**

7961

**13 NÚMERO DO PROCESSO**

00003359120008120007

**14 Nº DE REFERÊNCIA**

1360000128803

**15 DATA DE VENCIMENTO**

14/07/2023

**16 VALOR PRINCIPAL**

3.503,16

**17 VALOR DA MULTA**

0,00

**18 VALOR DA MULTA E /OU  
ENCARGOS  
DL - 1,025/69 E/OU OUTROS**

0,00

**19 VALOR TOTAL**

3.503,16

**01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO**

4442.635.00000002-2

**02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE**

SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA-67-035961917

**03 SEÇÃO**
**04 VARA**
**05 AÇÃO/CLASSE**

MS

001

001116

**06 AUTOR**

UNIAO FEDERAL

**07 RÉU**

SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA

**08 BASE DE CÁLCULO**

0.00

**09 ALÍQUOTA**

0.00%

**20**
**Para pagamento desta guia através de TED Judicial, utilize o ID - Identificador de Depósito n°:**
**124442000022307063**
**21 Autenticação Bancária**

 1ª via: Documento de CAIXA  
37.033 V05






**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

**SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA**

Usuário: **RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA** (renata.freitas)

Grupo(s): **CADASTRO/EMISSÃO - ANALISTA, CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO**

## Detalhes da Guia de Levantamento

### SubConta

Nº SubConta: **719628** Comarca: **CASSILÂNDIA**  
 Nº Processo: **0000335-91.2000.8.12.0007** Vara: **1ª VARA - CIVEL E CRIMINAL**  
 Juros ao Mês: **0,50**  
 Natureza da Causa: **Execução Fiscal Federal**

### Partes

Requerente: **UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL )** CNPJ: **26.994.558/0003-95**  
 Adv. Requerente: **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** CNPJ: **00.394.460/0001-41**  
 Requerido: **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA** CNPJ: **33.734.005/0001-05**  
 Adv. Requerido: **Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro** OAB: **2751/OAB-MS**

### Guia de Levantamento

Código: **1113678**  
 Data Expedição: **06/07/2023** Data Vencimento: **18/07/2023**  
 Histórico de Lançamento: **Despacho de f. 191**  
 Valor: **R\$ 3.503,16**  
 Beneficiário: **UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL )** CNPJ: **26.994.558/0003-95**  
 Procurador: **A CADASTRAR** RG: **A CADASTRAR**  
 Pessoa autorizada receber: **UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL )** CNPJ: **26.994.558/0003-95**  
 Forma de Pagamento: **Guia de Recolhimento (GRU e boletos sem código de barras)** Situação: **Emitido**

### Etapas

#### Emissão

Data: **06/07/2023 17:20** Usuário: **RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA** (renata.freitas, Analista Judiciário)

#### Assinaturas Digitais

Nenhuma assinatura encontrada!

#### Documento Anexos (Clique para visualizar)



[guia.pdf \(/gerdocVisualizarArquivo.php?idArquivo=3259a63961884452\)](#)





**CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal  
Exequente: União Federal  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 11 de julho de 2023.

Cristiane Marcele Orlando  
Coordenadora  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 11/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia (MS), 11 de julho de 2023.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

CERTIDÃO

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 21/07/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 21/07/2023 com previsão de encerramento em 22/08/2023.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia (MS), 21 de julho de 2023.

Mod. 500057

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Campinas

**EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS**

Execução Fiscal (SIDA) nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, requer seja encaminhado ofício à Caixa Econômica Federal para que realize a transformação em pagamento definitivo do montante vinculado aos presentes autos (fl. 202).

Outrossim, requer seja expedido mandado de constatação e reavaliação do imóvel penhorado de modo a viabilizar a posterior designação de data para alienação judicial.

Após o procedimento acima, requer nova vista para manifestação.

Pede deferimento.

Campinas, 25 de julho de 2023.

**LEONARDO AUGUSTO SOARES DE MESQUITA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional



\*00003359120008120007\*







**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 2  
Inscrições Selecionadas: 2  
Parâmetro de Localização: 3359120008120007

---

1º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 33.734.005/0001-05  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10140 000271/00-14  
Nº Inscrição: 13 7 00 000251-30  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 16/05/2000  
Data Primeira Cobrança: 020000603  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000000007000003359  
Nº Único de Processo Judicial: 00003359120008120007  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 26.598,24)  
Valor Consolidado: R\$ 131.116,95

---

2º Devedor: SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 33.734.005/0001-05  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10140 000271/00-14  
Nº Inscrição: 13 6 00 001288-03  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 16/05/2000  
Data Primeira Cobrança: 020000603  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial: 00000000007000003359  
Nº Único de Processo Judicial: 00003359120008120007  
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO  
Valor Inscrito: 0,00 (UFIR 86.315,37)  
Valor Consolidado: R\$ 426.039,69

Somatório das inscrições

---

Valor Inscrito: R\$ 557.156,64 (UFIR 112.913,61)







**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**1ª Vara**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Parte Ativa: União Federal

Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

1. Quanto ao numerário penhorado nos autos, verifico que o mesmo já foi transferido ao exequente, conforme Guia de Levantamento de fl. 203.

2. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme requerido na fl. 207, intimando-se do ato a parte executada para, caso queira, apresente impugnação, em 15 dias.

3. Após a avaliação do imóvel, manifeste-se o exequente, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 25 de julho de 2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital





**CERTIDÃO CARTORÁRIA**

**Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**

**Exequente: União Federal**

**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Certifico, para os devidos fins, que, por ora, deixo de dar cumprimento à ordem exarada às fls.. Retro, porquanto, até o presente momento não se verifica o recolhimento das diligências do oficial de justiça, sendo uma para cada ato a ser praticado, bem como a quilometragem a ser percorrida (ida e volta), em se tratando de ato a ser cumprido em zona rural, fato que impossibilita a expedição do respectivo mandado. Nada mais.

Cassilândia (MS), 26 de julho de 2023.

Pedro Scriptorre Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Certifica-se, automaticamente, para os devidos fins, que, ao serem analisados os dados constantes do cadastro do processo, foi realizada a retificação/inclusão/exclusão de partes e/ou valor, para ajuste do cadastro de partes.

Dados alterados:

A parte Exequente - União Federal foi removido(a) do processo.

Cassilândia (MS), 25 de agosto de 2023.

Pedro Scriptorre Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)







**CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal  
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 25 de agosto de 2023.

Pedro Scriptorre Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 25/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 25 de agosto de 2023.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 04/09/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 04/09/2023 com previsão de encerramento em 19/09/2023.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 04 de setembro de 2023.

Mod. 500057

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO

Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

## EXMO(A) SR(A) JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu (sua) procurador(a) que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência informar que será providenciado **processamento administrativo para o pagamento de diligências do oficial de justiça**, com encaminhamento da solicitação à SRA.

É importante destacar que as rígidas regras que disciplinam o orçamento da União impedem o pronto pagamento de qualquer despesa, sendo indispensável a observância dos procedimentos estabelecidos para a despesa especificada.

Visando à economia processual, tendo em vista que o sistema adotado pelo TJMS informa automaticamente quando referida guia é paga, requer o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça designado tão logo conste o pagamento, o que deverá ocorrer num prazo entre 15 e 40 dias, pugnando por **nova vista** caso o pagamento não seja realizado em tal período, nos termos do art. 6º do CPC.

Termos em que se manifesta.

Santos-SP, data de validação no sistema.

Érica Andrade Soares

Procurador da Fazenda Nacional

Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF





DATA	UNID. EMISSORA
12/09/2023	10000-55
Nº	007.0026195-55
TOTAL	R\$ 32,42

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**  
 Nome : FAZENDA NACIONAL  
 Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**  
 Número : 0000335-91.2000.8.12.0007  
 Tipo de custas : Diligências de Oficial de Justiça  
 Requerente : União Federal (Fazenda Nacional) Data do cálculo : 12/09/2023  
 Requerido : Supermercado Esquerdão Ltda  
 Nome da ação : Execução Fiscal  
 Área : Cível  
 Valor da causa : R\$ 213.363,83 Perc. cálculo : 100,00 %  
 Cartório : 1º Ofício  
 Comarca : Cassilândia

ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS		SUBTOTAL R\$ 32,42		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos do Oficial de Justiça e Diligência				
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Fazenda Pública sem Convênio	413	32,42	0,00	32,42
Qtde: 1				Valor: 32,42

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 32,42**  
 (0,68 UFERMS)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjms.jus.br, liberado nos autos em 12/09/2023 às 14:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código x56a4YnA.



**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90007.002612 95052.010501 8 95610000003242

Beneficiário FUNJECC/CASSILÂNDIA - CNPJ: 05.532.085/0001-72					Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5	Vencimento NA APRESENTAÇÃO
Data do Documento 12/09/2023		Número do Documento 0000335-91.2000.8.12.0007		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 12/09/2023
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exactdo: Supermercado Esquerdão Ltda Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) Valor da ação: R\$213.363,83 - Classe: Execução Fiscal						(-)Desconto/Abatimento
						(+)Juros/Multa
						(+)Outros Acréscimos
						(=)Valor Cobrado 32,42
Pagador FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16 Endereço:						Guia: 007.0026195-55

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação****Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90007.002612 95052.010501 8 95610000003242

Beneficiário FUNJECC/CASSILÂNDIA - CNPJ: 05.532.085/0001-72					Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5	Vencimento NA APRESENTAÇÃO
Data do Documento 12/09/2023		Número do Documento 0000335-91.2000.8.12.0007		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 12/09/2023
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exactdo: Supermercado Esquerdão Ltda Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) Valor da ação: R\$213.363,83 - Classe: Execução Fiscal						(-)Desconto/Abatimento
						(+)Juros/Multa
						(+)Outros Acréscimos
						(=)Valor Cobrado 32,42
Pagador FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16 Endereço:						Guia: 007.0026195-55

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação****Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90007.002612 95052.010501 8 95610000003242

Local de Pagamento <b>Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso</b>						Vencimento NA APRESENTAÇÃO
Beneficiário FUNJECC/CASSILÂNDIA - CNPJ: 05.532.085/0001-72					Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5	
Data do Documento 12/09/2023		Número do Documento 0000335-91.2000.8.12.0007		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 12/09/2023
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exactdo: Supermercado Esquerdão Ltda Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) Valor da ação: R\$213.363,83 - Classe: Execução Fiscal						(-)Desconto/Abatimento
						(+)Juros/Multa
						(+)Outros Acréscimos
						(=)Valor Cobrado 32,42
Pagador FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16 Endereço:						Guia: 007.0026195-55

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

## DADOS DA GUIA

INTERESSADO <b>FAZENDA NACIONAL</b>	EMISSÃO <b>12/09/2023</b>
ENDEREÇO	NÚMERO <b>007.0026195-55</b>
	VALOR (R\$) <b>32,42</b>

## DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS <b>Diligências de Oficial de Justiça</b>	PERCENTUAL DE REDUÇÃO <b>0</b>	DATA <b>12/09/2023</b>
CLASSE <b>Execução Fiscal</b>		PARCELA <b>Única</b>
VALOR DA CAUSA (R\$) <b>213.363,83</b>	DATA DO VALOR DA AÇÃO <b>21/11/2000</b>	PERCENTUAL DE CÁLCULO <b>100</b>
		PERCENTUAL DE RATEIO <b>100</b>

## DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO/PIX <b>00070026195</b>	FAVORECIDO <b>Oficial de Justiça</b>	VALOR (R\$) <b>32,42</b>	DATA DO PAGTO <b>14/09/2023</b>
----------------------------------	---	-----------------------------	------------------------------------

Cassilândia, 15 de setembro de 2023.

Escrivã(o) Judicial



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara*

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

Comprovado o recolhimento da diligência (fl. 219), cumpra-se a decisão de fl. 210.

Às providências.

Cassilândia-MS, 28 de setembro de 2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital





\*00720230046575\*

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVLIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**  
**Mandado nº: 007.2023/004657-5**

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da Lei, etc.

Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a **constatação** da natureza do imóvel, descrevendo-o e lavrando-se auto circunstanciado, bem como efetue a **avaliação** dos bens do(a) Executado abaixo mencionado(a), constantes no auto de penhora que segue em cópia anexa. Após, proceda a **intimação** do(a) Executado, para, querendo, manifestar-se sobre o laudo de avaliação, no prazo de 5 dias.

- **Bem(ns):** *Terreno para construção, com área total de 520 m2, encravado à Rua Antonio Paulino, S/N, centro, em Cassilândia/MS, sob nº. 02, da Matrícula nº. 8.758, do CRI nesta Comarca.*

- **Executado:** **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, CNPJ 33.734.005/0001-05 , com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79540-000, Cassilândia - MS

Eu, Pedro Scriptor Junior, Analista Judiciário, digitei. Cassilândia (MS), 29 de setembro de 2023.

Juracy Tosta Ramos  
Escrivão/Chefe de Cartório  
(assinado por certificação digital)





O processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007 (Execução Fiscal) tramita eletronicamente. As peças processuais poderão ser visualizadas por meio de consulta ao Portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no endereço <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, aba “Consultas”, opção “Consulta de Processos de 1º Grau”, informando o **número do processo** e a **senha** abaixo (art. 403, §1º, do CNCJ), que é de uso pessoal e intransferível. Após, selecionar "Visualizar autos".

Senha de acesso para Supermercado Esquerdão Ltda

: **Senha de acesso da pessoa selecionada, válida até 10/09/2019.**



Caso prefira, escaneie o QR Code ao lado com a câmera do seu smartphone/tablet para acessar a página de pesquisa do Portal e-SAJ, informando o número do processo e a senha quando solicitado.





**Podér Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul** fls. 221  
 Comarca de Cassilândia  
 1ª Vara  
 Central de Processamento Eletrônico



**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**  
**Mandado nº: 007.2023/004657-5**

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da Lei, etc.

Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a **constatação** da natureza do imóvel, descrevendo-o e lavrando-se auto circunstanciado, bem como efetue a **avaliação** dos bens do(a) Executado abaixo mencionado(a), constantes no auto de penhora que segue em cópia anexa. Após, proceda a **intimação** do(a) Executado, para, querendo, manifestar-se sobre o laudo de avaliação, no prazo de 5 dias.

- **Bem(ns):** *Terreno para construção, com área total de 520 m2, encravado à Rua Antonio Paulino, S/N, centro, em Cassilândia/MS, sob nº. 02, da Matrícula nº. 8.758, do CRI nesta Comarca.*

- **Executado:** **SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, CNPJ 33.734.005/0001-05, com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79540-000, Cassilândia - MS

Eu, Pedro Scriptorre Junior, Analista Judiciário, digitei. Cassilândia (MS), 29 de setembro de 2023.

Juracy Tosta Ramos  
 Escrivão/Chefe de Cartório  
 (assinado por certificação digital)

o é copia do original assinado digitalmente por JURACY TOSTA RAMOS. Liberado nos autos digitais por MT177, em 02/10/2023 às 13:18:36. Para acessar os autos processuais, acesse o tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e o código B54F08B.





**CERTIDÃO – CONSTATAÇÃO POSITIVA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO  
NEGATIVAS**

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**  
**Oficial de Justiça: Ana Paula Coelho (15353)**  
**Mandado nº 007.2023/004657-5**

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali **CONSTATEI** o bem existente no local, conforme auto em anexo. Certifico por fim que, deixei de cumprir os demais atos, por não terem sido recolhidas as indenizações necessárias ( fls. 216/219). Assim sendo, cumpri parcialmente a determinação e devolvo o mandado em cartório para ulteriores deliberações. O referido é verdade. Dou fé.

Cassilândia-MS, 30 de outubro de 2023.

Ana Paula Coelho (15353)  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)

Situação: Parcialmente cumprido

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Intimação

Resultado: Negativo - Interessado - Não recolhimento/insuficiência da indenização

Pessoa: Supermercado Esquerdão Ltda

Diligência:

04/10/2023 as 08:09 - local: Rua Domingos de Souza França, 720, centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Dpto de Projetos - Não há informações sobre o terreno) (distância 0 km)

13/10/2023 as 17:52 - local: Rua Juvenal Rezende e Silva, ilza Izanópolis (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Solicitação ao Chefe de Cartório para que imprimisse a Certidão de Matrícula do Imóvel) (distância 0 km)

30/10/2023 as 10:16 - local: Rua Antonio Paulino, nº 624 - Centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (realizada a Constatação) (distância 0 km)

Ato: Avaliação

Resultado: Negativo - Interessado - Não recolhimento/insuficiência da indenização

Pessoa: Supermercado Esquerdão Ltda

Diligência:

04/10/2023 as 08:09 - local: Rua Domingos de Souza França, 720, centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Dpto de Projetos - Não há informações sobre o terreno) (distância 0 km)

13/10/2023 as 17:52 - local: Rua Juvenal Rezende e Silva, ilza Izanópolis (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Solicitação ao Chefe de Cartório para que imprimisse a Certidão de Matrícula do Imóvel) (distância 0 km)

Modelo 502746 -M10675 -

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br





30/10/2023 as 10:16 - local: Rua Antonio Paulino, nº 624 - Centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (realizada a Constatação) (distância 0 km)

Ato: Constatação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Supermercado Esquerdão Ltda

Diligência:

04/10/2023 as 08:09 - local: Rua Domingos de Souza França, 720, centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Dpto de Projetos - Não há informações sobre o terreno) (distância 0 km)

13/10/2023 as 17:52 - local: Rua Juvenal Rezende e Silva, Ilza Izanópolis (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (Solicitação ao Chefe de Cartório para que imprimisse a Certidão de Matrícula do Imóvel) (distância 0 km)

30/10/2023 as 10:16 - local: Rua Antonio Paulino, nº 624 - Centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (realizada a Constatação) (distância 0 km)



**AUTO DE CONSTATAÇÃO**

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**  
**Mandado :007.2023/004657-5**

Aos trinta (30) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023), nesta cidade e Comarca de Cassilândia, em cumprimento ao mandado da Dra. Flávia Simone Cavalcante, Juíza de Direito titular do Cartório da 1ª vara, desta Comarca, expedido nos autos de Execução Fiscal, procedi a **VISTORIA** a fim de apurar o objeto indicado neste, **VISTORIA** essa, que foi realizada da seguinte forma: Diligência “in loco” e fotos, sendo assim, passo a relatar:

**IMÓVEL:** Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com Setenta metros quadrados (70,00 m<sup>2</sup>) de área construída, que recebeu o número 624 da Rua Antônio Paulino e seu respectivo terreno, nesta cidade, com área superficial de quinhentos e vinte metros quadrados (520,00 m<sup>2</sup>), medindo treze (13,00 m<sup>2</sup>) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino (antiga rua Catorze), por quarenta metros (40,00 m<sup>2</sup>) da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martiniano Pereira Duarte e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante Sete (7,00) metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima). - Registro Anterior:- Transcrição nº 1.786, f. 02 do Livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Quando diligenciado no imóvel ora indicado, constatei tratar-se do estacionamento da empresa Super Valle Supermercados, sendo a entrada voltada para a Rua Antônio Paulino. As laterais do terreno são parcialmente fechadas por muros de tijolos e placas de cimento; já aos fundos, com placas de cimento. O terreno é todo rejuntado, há na lateral esquerda, um estreito canal para vazão de água e alguns postes de iluminação local; possui calçada e guia de sarjeta; O Terreno fica em rua pavimentada e conta com rede de água/energia elétrica.

Efetuada a constatação, e, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Ana Paula Coelho, oficiala de justiça/avaliadora. Nada mais. Dou fé.

Cassilândia, 30 de outubro de 2023.

Ana Paula Coelho  
(assinado por certificação digital)





















**CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal  
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 06 de novembro de 2023.

Pedro Scriptorre Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

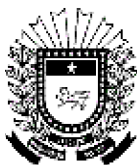
CERTIFICA-SE que, em 06/11/2023 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 06 de novembro de 2023.







Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 16/11/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 16/11/2023 com previsão de encerramento em 30/01/2024.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 16 de novembro de 2023.

Mod. 500057

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

## EXMO SR. JUIZ

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 131, §3º, da CRFB/88) e legais (artigo 12, Inciso V, da LC n.º 73/93), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei ([comprei.pgfn.gov.br](http://comprei.pgfn.gov.br)). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido no sistema Comprei.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial ([https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)).

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, datado e assinado eletronicamente.

Daniela Muszkopf

Procurador(a) da Fazenda Nacional

*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Cassilândia*  
*1ª Vara*

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

1. Antes de analisar o pedido de fls. 234/236, oficie-se ao CRI, solicitando cópia da matrícula n. 8.758 do CRI local, para análise da atual situação do bem.

2. Com a resposta, conclusão para análise do pedido de fls. 234/236.

Às providências.

Cassilândia-MS, 23 de dezembro de 2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital







Ao(À)  
Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia/MS  
Rua Amim José, 417, Centro  
Cassilândia-MS  
CEP 79540-000  
AR nº 0000335-91.2000.8.12.0007-000001

Ofício: 000017/2024 Cassilândia, 29 de janeiro de 2024.

Assunto: **Pedido de cópia de documento**

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em cumprimento à determinação judicial de fl. 237, solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, junte aos autos em epígrafe cópia da Matrícula nº. 8.758, do imóvel pertencente ao executado, para análise da atual situação do bem.

Atenciosamente,

Juracy Tosta Ramos  
Escrivão/Chefe de Cartório  
(assinado por certificação digital)





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 01/02/2024 às 14:39

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220244058700

**Documento:** ofício + despacho.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Cassilândia ( LENINA KELLEN LIMA MOURA )

**Destinatário:** Cassilândia - 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos ( TJMS )

**Data de Envio:** 01/02/2024 14:37:30

**Assunto:** Senhor(a), venho por meio deste, encaminhar Ofício de fls. 238, extraído dos autos de nº 0000335-91.2000.8.12.0007, para conhecimento e providências.

**Imprimir**



**1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Cassilândia-MS**

Cassilândia, 05 de fevereiro de 2024.

**Ofício 035/2024**

Excelentíssima Senhora  
Doutora FLAVIA SIMONE CAVALCANTE  
Digníssima Juíza de Direito da 1ª Vara  
NESTA

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Senhora Magistrada

Em atendimento ao Ofício 000017/2024, datado de 29.01.2024, remeto a Vossa Excelência a inclusa certidão da MATRÍCULA 8.758, conforme foi solicitado.

Respeitosamente

Silmar Mariano dos Anjos  
Registrador Interino  
Assinado Digitalmente





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D9949-2G8F2-CEEGA-ZXZDP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Silmar Mariano Dos Anjos (CPF \*\*\*.447.571-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/D9949-2G8F2-CEEGA-ZXZDP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CASSILÂNDIA - MS

Matrícula

- 8.758 -

Ficha

01

Bel. Édio Amin  
OficialLIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com 70,00 m2. de área construída, que recebeu o nº 624 da Rua Antonio Paulino, e seu respectivo terreno, nesta cidade, com a área superficial de **QUINHENTOS E VINTE (520) METROS QUADRADOS**, medindo treze (13) metros de frente, ao Poente, para a Rua Antonio Paulino (antiga Rua Catorze), por quarenta (40) metros da frente aos fundos, ao Nascente, onde - confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martimiano Pereira Duarte, e, ao Norte, com Laura Machado Rocha, distante 7,00 metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima).- **REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição Nº 1.786, fls. 02 do Livro 3-E, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.-

PROPRIETÁRIA:- **ERNESTINA NARCIZA DE CAMARGO**, RG. 15.297.210-SP. (23.03.81) e CIC 005 405 361/72, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente à rua Antonio Paulino, 482, nesta cidade.-

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

*Neire Eilene Barbosa* Aux. Judiciário.

**R. 1/8.758 - VENDA -** Pela escritura de venda e compra lavrada - pelo 1º Tabelião desta Comarca, em 13 de fevereiro de 1985, Livro 083, fls. 132, a proprietária Ernestina Narciza de Camargo, acima qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), a **JOÃO RODRIGUES DIAS**, RG. 090.642-Mt. e CIC 007 370 621/34, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente à rua Antonio Paulino, 624, nesta cidade. Na escritura figuraram os seguintes ANUENTES:- 1)- **Moises Batista Dias**, pecuarista, título eleitoral nº 1.534, 3ª seção local e sua mulher Maria Batista Dias, do lar, título eleitoral nº 1.519, 3ª seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade; 2)- e **Mário Pereira de Camargo**, pecuarista, título eleitoral nº 2.236, 6ª seção local e sua mulher Nicolina Dias de Camargo, do lar, portadora do título eleitoral nº 3.238, 10ª seção local, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade. Dou fé.-

Cassilândia, 1º de março de 1985.-

*Neire Eilene Barbosa* Aux. Judiciário.

**R. 2/8.758 - ADJUDICAÇÃO -** Conforme Carta de Adjudicação datada de 04 de maio de 1998, subscrita pelo Dr. Fernando Paes de Campos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, extraída dos Autos Nº 115/98 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Rodrigues Dias, julgado por sentença datada de 30.04.98, que transitou em julgado, faz-se o presente registro - para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$ 10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais), foi **ADJUDICADO** a **JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO**, que também assina **JOAQUIM ESQUERDO QUADRADO**, RG 404.760-SSP/MT e CIC 075.227.621-20, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Eunice Machado Isquerdo, residente na rua José Cristino Sobrinho, 612, nesta cidade. Dou fé.-

Cassilândia, 13 de maio de 1998.-

*Neire Eilene Barbosa* Escrevente.-

CONTINUA NO VERSO

Pag.: 001/002  
Certidão na última



Matricula - 8.758 -

Ficha -01- Verso

**AV. 3/8.758 - DEMOLIÇÃO** - Conforme requerimento datado de 07 de outubro de 2004, instruído com certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 06 de outubro de 2004, expedientes esses que ficam arquivados sob Nº 10.615, em dossiê próprio, faz-se a presente averbação para ficar constando que a casa residencial, com 70,00 m2. de área construída, existente no imóvel, foi **DEMOLIDA**. Foi exibida Certidão Negativa de Débito - CND - Nº 019072004-06001060, expedida pelo INSS local, em 07.10.2004 e que fica arquivada sob Nº 1.344, na pasta própria. Emolumentos: R\$ 24,57. Tabela J: R\$-9,45. Funjecc: R\$-0,73. Rec. 24879. Dou fé.-

Cassilândia, 07 de outubro de 2004.-

*Maie Círene Barbosa* Escrevente.-

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da ficha a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19. § 1º da lei 6015/73 (Registros públicos) Emolumento Isento (Art 16 da lei 3 003/2005) Cassilândia, data e hora constante do rodapé.

LAIANE NASCIMENTO MAIA BISTAFFA - ESCRIVENTE  
Assinado Digitalmente  
Escrevente

Emolumentos: R\$ NIHILL  
Funjecc 5%: R\$ NIHILL  
Funjecc 10%: R\$ NIHILL  
Total.....: R\$ NIHILL

**Certidão expedida às 10:53:29 horas do dia 05/02/2024. Certidão assinada digitalmente.**

Selo AAM-98636-919-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site [www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa](http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa) ou selo QRCode

Código de controle de certidão :



00875805022024

Pag.: 002/002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JURACY TOSTA RAMOS, liberado nos autos em 06/02/2024 às 18:14. Para conferir o original, acesse o site [www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa](http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa), digite [www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa](http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa) ou o código 00875805022024. Pág. 002/002



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4WRKJ-HVUQQ-8GNH7-22LCC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Laiane Nascimento Maia Bistaffa (CPF \*\*\*.751.961-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/4WRKJ-HVUQQ-8GNH7-22LCC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**1ª Vara**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Parte Ativa: União Federal (Fazenda Nacional)

Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

Indefiro, por ora, o pedido de realização de alienação do bem, vez que, extrai-se da certidão de fl. 224 que a parte executada não fora intimada da avaliação da oficiala de justiça, por ausência de recolhimento das diligências necessárias.

Nessa esteira, intime-se a Exequente para, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento correspondente para intimação da parte executada para, querendo, impugnar a avaliação, nos termos do item 2 de fl. 210.

Às providências.

Cassilândia-MS, 22 de fevereiro de 2024

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0044/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS)	D.J

Teor do ato: "Indefiro, por ora, o pedido de realização de alienação do bem, vez que, extrai-se da certidão de fl. 224 que a parte executada não fora intimada da avaliação da oficiala de justiça, por ausência de recolhimento das diligências necessárias. Nessa esteira, intime-se a Exequente para, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento correspondente para intimação da parte executada para, querendo, impugnar a avaliação, nos termos do item 2 de fl. 210. Às providências."

Cassilândia, 26 de fevereiro de 2024.





**CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal  
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 26 de fevereiro de 2024.

Pedro Scriptorre Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)







Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 26/02/2024 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia (MS), 26 de fevereiro de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5350, do dia 27/02/2024, com início do prazo em 28/02/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS)	5	05/03/2024

Teor do ato: "Indefiro, por ora, o pedido de realização de alienação do bem, vez que, extrai-se da certidão de fl. 224 que a parte executada não fora intimada da avaliação da oficiala de justiça, por ausência de recolhimento das diligências necessárias. Nessa esteira, intime-se a Exequente para, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento correspondente para intimação da parte executada para, querendo, impugnar a avaliação, nos termos do item 2 de fl. 210. Às providências."

Cassilândia, 26 de fevereiro de 2024.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO

Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

## EXMO(A) SR(A) JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu (sua) procurador(a) que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência informar que será providenciado **processamento administrativo para o pagamento de diligências do oficial de justiça**, com encaminhamento da solicitação à SRA.

É importante destacar que as rígidas regras que disciplinam o orçamento da União impedem o pronto pagamento de qualquer despesa, sendo indispensável a observância dos procedimentos estabelecidos para a despesa especificada.

Visando à economia processual, tendo em vista que o sistema adotado pelo TJMS informa automaticamente quando referida guia é paga, requer o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça designado tão logo conste o pagamento, o que deverá ocorrer num prazo entre 15 e 40 dias, pugnando por **nova vista** caso o pagamento não seja realizado em tal período, nos termos do art. 6º do CPC.

Termos em que se manifesta.

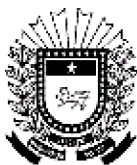
Santos-SP, data de validação no sistema.

Érica Andrade Soares

Procurador da Fazenda Nacional

Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 07/03/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 07/03/2024 com previsão de encerramento em 09/04/2024.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 20 dias

Cassilândia (MS), 07 de março de 2024.

Mod. 500057

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br





fls. 252

DATA	UNID. EMISSORA
07/03/2024	10000-55
Nº	007.0026861-55
TOTAL	R\$ 32,42

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : FAZENDA NACIONAL  
 Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0000335-91.2000.8.12.0007  
 Tipo de custas : Diligências de Oficial de Justiça  
 Requerente : União Federal (Fazenda Nacional) Data do cálculo : 07/03/2024  
 Requerido : Supermercado Esquerdão Ltda  
 Nome da ação : Execução Fiscal  
 Área : Cível  
 Valor da causa : R\$ 213.363,83 Perc. cálculo : 100,00 %  
 Cartório : 1º Ofício  
 Comarca : Cassilândia

ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS		SUBTOTAL R\$ 32,42		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
<b>Atos do Oficial de Justiça e Diligência</b>				
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Fazenda Pública sem Convênio	413	32,42	0,00	32,42
Qtde: 1				Valor: 32,42

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 32,42**  
 (0,67 UFERMS)







Bradesco

| 237-2 |

23790.07301 90007.002687 61052.010503 1 97380000003242

Beneficiário FUNJECC/CASSILÂNDIA - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 07/03/2024		Número do Documento 0000335-91.2000.8.12.0007		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 07/03/2024	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor 32,42
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exactdo: Supermercado Esquerdão Ltda Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) Valor da ação: R\$213.363,83 - Classe: Execução Fiscal							(-)Desconto/Abatimento
							(+)Juros/Multa
							(+)Outros Acréscimos
							(=)Valor Cobrado 32,42
Pagador FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16 Endereço:						Guia: 007.0026861-55	

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Bradesco

| 237-2 |

23790.07301 90007.002687 61052.010503 1 97380000003242

Beneficiário FUNJECC/CASSILÂNDIA - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 07/03/2024		Número do Documento 0000335-91.2000.8.12.0007		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 07/03/2024	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor 32,42
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exactdo: Supermercado Esquerdão Ltda Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) Valor da ação: R\$213.363,83 - Classe: Execução Fiscal							(-)Desconto/Abatimento
							(+)Juros/Multa
							(+)Outros Acréscimos
							(=)Valor Cobrado 32,42
Pagador FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16 Endereço:						Guia: 007.0026861-55	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Bradesco

| 237-2 |

23790.07301 90007.002687 61052.010503 1 97380000003242

Local de Pagamento <b>Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso</b>						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Beneficiário FUNJECC/CASSILÂNDIA - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5			
Data do Documento 07/03/2024		Número do Documento 0000335-91.2000.8.12.0007		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 07/03/2024	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor 32,42
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exactdo: Supermercado Esquerdão Ltda Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) Valor da ação: R\$213.363,83 - Classe: Execução Fiscal							(-)Desconto/Abatimento
							(+)Juros/Multa
							(+)Outros Acréscimos
							(=)Valor Cobrado 32,42
Pagador FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16 Endereço:						Guia: 007.0026861-55	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 07/03/2024 às 14:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e código xXAX23y6.

*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Cassilândia*  
*1ª Vara*

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Vistos.

1. Defiro a suspensão do processo, por 40 dias, conforme requerido na fl. 250.

2. Caso se efetuado o recolhimento da diligência, expeça-se mandado para avaliação do imóvel e intimação da parte executada, conforme deliberado no item 2 de fl. 210.

3. Se não efetuado o recolhimento da diligência, dê-se nova vista à União, conforme requerido na fl. 250, pelo prazo de 10 dias.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 11 de março de 2024.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital





**CERTIDÃO CARTORÁRIA – DECURSO DE PRAZO**

**Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**

**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**

**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação do exequente, sem manifestação. Nada mais.

Cassilândia (MS), 12 de março de 2024.

Pedro Scriptoro Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





**CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal  
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 12 de março de 2024.

Pedro Scriptorre Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 12/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 5 dias

Cassilândia (MS), 12 de março de 2024.





## CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

## DADOS DA GUIA

INTERESSADO <b>FAZENDA NACIONAL</b>	EMISSÃO <b>07/03/2024</b>
ENDEREÇO	NÚMERO <b>007.0026861-55</b>
	VALOR (R\$) <b>32,42</b>

## DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS <b>Diligências de Oficial de Justiça</b>	PERCENTUAL DE REDUÇÃO <b>0</b>	DATA <b>07/03/2024</b>	
CLASSE <b>Execução Fiscal</b>		PARCELA <b>Única</b>	
VALOR DA CAUSA (R\$) <b>213.363,83</b>	DATA DO VALOR DA AÇÃO <b>21/11/2000</b>	PERCENTUAL DE CÁLCULO <b>100</b>	PERCENTUAL DE RATEIO <b>100</b>

## DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO/PIX <b>00070026861</b>	FAVORECIDO <b>Oficial de Justiça</b>	VALOR (R\$) <b>32,42</b>	DATA DO PAGTO <b>12/03/2024</b>
----------------------------------	---	-----------------------------	------------------------------------

Cassilândia, 13 de março de 2024.

Escrivã(o) Judicial





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
GRUPO REGIONALIZADO DE EXECUÇÕES FISCAIS – GREF  
EQUIPE DE TRIAGEM – EQTRI-GREF-PRFN 3ª REGIÃO

---

MM. JUIZ

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu (sua) Procurador(a) que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência informar que será providenciado processamento administrativo para o pagamento de diligências do oficial de justiça, com encaminhamento da solicitação à SRA/MS.

É importante destacar que as rígidas regras que disciplinam o orçamento da União impedem o pronto pagamento de qualquer despesa, sendo indispensável a observância dos procedimentos estabelecidos para a despesa especificada.

Visando à economia processual, tendo em vista que o sistema adotado pelo TJMS informa automaticamente quando referida guia é paga, requer o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça designado tão logo conste o pagamento, o que deverá ocorrer num prazo entre 15 e 40 dias, pugnando por nova vista caso o pagamento não seja realizado em tal período, nos termos do art. 6º do nCPC.

Jundiaí-SP, data de validação no sistema.

Glaucio Vasconcelos Ribeiro Junior  
Procurador da Fazenda Nacional  
GREF-EQTRI-PRFN 3a. REGIÃO GREF-EQTRI-PRFN 3a. REGIÃO





DATA	UNID. EMISSORA
15/03/2024	10000-55
Nº	007.0026904-20
TOTAL	R\$ 32,42

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : FAZENDA NACIONAL  
 Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0000335-91.2000.8.12.0007  
 Tipo de custas : Diligências de Oficial de Justiça  
 Requerente : União Federal (Fazenda Nacional) Data do cálculo : 15/03/2024  
 Requerido : Supermercado Esquerdão Ltda  
 Nome da ação : Execução Fiscal  
 Área : Cível  
 Valor da causa : R\$ 213.363,83 Perc. cálculo : 100,00 %  
 Cartório : 1º Ofício  
 Comarca : Cassilândia

ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS		SUBTOTAL R\$ 32,42		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos do Oficial de Justiça e Diligência				
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Fazenda Pública sem Convênio	413	32,42	0,00	32,42
Qtde: 1 Valor: 32,42				

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 32,42**  
 (0,67 UFERMS)



**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90007.002695 04052.010503 1 97460000003242

Beneficiário <b>FUNJECC/CASSILÂNDIA - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>0073-6/520105-5</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>15/03/2024</b>		Número do Documento <b>0000335-91.2000.8.12.0007</b>		Espécie Documento <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>15/03/2024</b>	
Nosso-Número <b>00070026904-6</b>		Uso do Banco <b>CIP</b>		Carteira <b>09</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	
Valor do Documento <b>32,42</b>		Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exectdo: Supermercado Esquerdão Ltda Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) Valor da ação: R\$213.363,83 - Classe: Execução Fiscal		(-)Desconto/Abatimento			
				(+Juros/Multa			
				(+)Outros Acréscimos			
				(=)Valor Cobrado		<b>32,42</b>	
Pagador <b>FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16</b>						Guia: 007.0026904-20	
Endereço:							

Recebimento através do cheque nº

do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação****Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90007.002695 04052.010503 1 97460000003242

Beneficiário <b>FUNJECC/CASSILÂNDIA - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>0073-6/520105-5</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>15/03/2024</b>		Número do Documento <b>0000335-91.2000.8.12.0007</b>		Espécie Documento <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>15/03/2024</b>	
Nosso-Número <b>00070026904-6</b>		Uso do Banco <b>CIP</b>		Carteira <b>09</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	
Valor do Documento <b>32,42</b>		Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exectdo: Supermercado Esquerdão Ltda Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) Valor da ação: R\$213.363,83 - Classe: Execução Fiscal		(-)Desconto/Abatimento			
				(+Juros/Multa			
				(+)Outros Acréscimos			
				(=)Valor Cobrado		<b>32,42</b>	
Pagador <b>FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16</b>						Guia: 007.0026904-20	
Endereço:							

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação****Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90007.002695 04052.010503 1 97460000003242

Local de Pagamento <b>Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso</b>						Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Beneficiário <b>FUNJECC/CASSILÂNDIA - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>0073-6/520105-5</b>			
Data do Documento <b>15/03/2024</b>		Número do Documento <b>0000335-91.2000.8.12.0007</b>		Espécie Documento <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>15/03/2024</b>	
Nosso-Número <b>00070026904-6</b>		Uso do Banco <b>CIP</b>		Carteira <b>09</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	
Valor do Documento <b>32,42</b>		Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exectdo: Supermercado Esquerdão Ltda Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) Valor da ação: R\$213.363,83 - Classe: Execução Fiscal		(-)Desconto/Abatimento			
				(+Juros/Multa			
				(+)Outros Acréscimos			
				(=)Valor Cobrado		<b>32,42</b>	
Pagador <b>FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0235-16</b>						Guia: 007.0026904-20	
Endereço:							

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

## DADOS DA GUIA

INTERESSADO <b>FAZENDA NACIONAL</b>	EMISSÃO <b>15/03/2024</b>
ENDEREÇO	NÚMERO <b>007.0026904-20</b>
	VALOR (R\$) <b>32,42</b>

## DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS <b>Diligências de Oficial de Justiça</b>	PERCENTUAL DE REDUÇÃO <b>0</b>	DATA <b>15/03/2024</b>	
CLASSE <b>Execução Fiscal</b>		PARCELA <b>Única</b>	
VALOR DA CAUSA (R\$) <b>213.363,83</b>	DATA DO VALOR DA AÇÃO <b>21/11/2000</b>	PERCENTUAL DE CÁLCULO <b>100</b>	PERCENTUAL DE RATEIO <b>100</b>

## DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO/PIX <b>00070026904</b>	FAVORECIDO <b>Oficial de Justiça</b>	VALOR (R\$) <b>32,42</b>	DATA DO PAGTO <b>19/03/2024</b>
----------------------------------	---	-----------------------------	------------------------------------

Cassilândia, 20 de março de 2024.

Escrivã(o) Judicial







\*00720240012126\*

MANDADO DE AVALIAÇÃO (COM ANEXO)

Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda  
Mandado nº: 007.2024/001212-6

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da Lei, etc.

Manda ao(à) Oficial(a) de Justiça efetuar a **avaliação** do bem penhorado à fl. 226, constantes da relação abaixo:

**Rol de Bens:** *Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com Setenta metros quadrados (70,00 m2) de área construída, que recebeu o número 624 da Rua Antônio Paulino e seu respectivo terreno, nesta cidade, com área superficial de quinhentos e vinte metros quadrados (520,00 m2), medindo treze (13,00 m2) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino (antiga rua Catorze), por quarenta metros (40,00 m2) da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martiniano Pereira Duarte e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante Sete (7,00) metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima). - Registro Anterior:- Transcrição nº 1.786, f. 02 do Livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.*

- **Executado:** SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA, CNPJ 33.734.005/0001-05, com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79540-000, Cassilândia - MS

Eu, Pedro Scriptor Junior, Analista Judiciário digitei.  
Cassilândia (MS), 15 de março de 2024.

Juracy Tosta Ramos  
Escrivão/Chefe de Cartório  
(assinado por certificação digital)



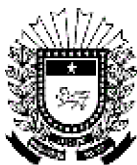


O processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007 (Execução Fiscal) tramita eletronicamente. As peças processuais poderão ser visualizadas por meio de consulta ao Portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no endereço <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, aba "Consultas", opção "Consulta de Processos de 1º Grau", informando o **número do processo** e a **senha** abaixo (art. 403, §1º, do CNCJ), que é de uso pessoal e intransferível. Após, selecionar "Visualizar autos".

Senha de acesso para Nome da Pessoa Selecionada<< Campo excluído do banco de dados >>:  
**Senha de acesso da pessoa selecionada**, válida até **Vigência da senha de acesso da parte**<< Campo excluído do banco de dados >>.



Caso prefira, escaneie o QR Code ao lado com a câmera do seu smartphone/tablet para acessar a página de pesquisa do Portal e-SAJ, informando o número do processo e a senha quando solicitado.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 22/03/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 22/03/2024 com previsão de encerramento em 01/04/2024.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 5 dias

Cassilândia (MS), 22 de março de 2024.

Mod. 500057

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br





**CERTIDÃO CARTORÁRIA – DECURSO DE PRAZO**

**Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**

**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**

**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação do exequente, sem manifestação. Nada mais.

Cassilândia (MS), 20 de maio de 2024.

Pedro Scriptoro Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul<sup>fls. 263</sup>

Comarca de Cassilândia

1ª Vara

Central de Processamento Eletrônico



**MANDADO DE AVALIAÇÃO (COM ANEXO)**

**Processo nº: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**  
**Mandado nº: 007.2024/001212-6**

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da Lei, etc.

Manda ao(à) Oficial(a) de Justiça efetuar a **avaliação** do bem penhorado à fl. 226, constantes da relação abaixo:

**Rol de Bens:** *Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com Setenta metros quadrados (70,00 m2) de área construída, que recebeu o número 624 da Rua Antônio Paulino e seu respectivo terreno, nesta cidade, com área superficial de quinhentos e vinte metros quadrados (520,00 m2), medindo treze (13,00 m2) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino (antiga rua Catorze), por quarenta metros (40,00 m2) da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martiniano Pereira Duarte e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante Sete (7,00) metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima). - Registro Anterior:- Transcrição nº 1.786, f. 02 do Livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.*

- **Executado: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, CNPJ 33.734.005/0001-05, com endereço à Rua Antonio Paulino, 637, Centro, CEP 79540-000, Cassilândia - MS

Eu, Pedro Scriptorre Junior, Analista Judiciário digitei.  
 Cassilândia (MS), 15 de março de 2024.

Juracy Tosta Ramos  
 Escrivão/Chefe de Cartório  
 (assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JURACY TOSTA RAMOS. Liberado nos autos digitais por M7177, em 21/03/2024 às 16:24:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e o código 65lrLuz3.







**CERTIDÃO – AVALIAÇÃO POSITIVA**

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**  
**Oficial de Justiça: Rosa Mirian Barbosa de Moraes Valentim (5564)**  
**Mandado nº 007.2024/001212-6**

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali **AVALIEI** o(s)bem(s) determinado(s) no mandado, conforme laudo em anexo. Dou fé.

Cassilândia-MS, 18 de julho de 2024.

Rosa Mirian Barbosa de Moraes Valentim (5564)  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Avaliação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Supermercado Esquerdão Ltda

Diligência:

05/06/2024 as 09:14 - local: Rua Antonio Paulino, nº 624 - Centro (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (distância 0 km)

18/07/2024 as 07:58 - local: Av. Presidente Dutra - Escritório do Sr Ulisses (CEP 79540-000) - Cassilândia/MS (distância 0 km)





**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**  
**Oficial de Justiça: (0)**  
**Mandado nº Número do Mandado << Informação indisponível >>**

Aos dezoito dias (18), do mês de julho (07), do ano dois mil e vinte quatro (2024), em cumprimento ao r. mandado, com observância das formalidades legais, **AVALIEI** o(s) seguinte(s) bem(ns):

**DESCRIÇÃO:** Matrícula 8.758 e transcrição nº1.786, f. 02 do livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca – Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com Setenta metros quadrados (70,00 m<sup>2</sup>) de área construída, que recebeu o número 624 da Rua Antonio Paulino e seu respectivo terreno, nesta cidade, com a área superficial de quinhentos e vinte metros quadrados (520,00 m<sup>2</sup>), medindo treze (13,00 m<sup>2</sup>) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino (antiga Rua Catorze), por quarenta metros (40,00m<sup>2</sup>) da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martiniano Pereira Duarte e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante Sete (7,00) metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima).

**BENFEITORIAS:** Este terreno possui apenas concreto em toda a sua superfície e muro nas laterais e nos fundos.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Fontes da Avaliação: Ulisses Alberto Vessechia, corretor, credenciado, de imóveis, que atua nesta cidade.

Do que para constar lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai assinado.

Cassilândia-MS, 18 de julho de 2024.

Rosa Mirian Barbosa de Moraes Valentim  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Supermercado Esquerdão Ltda**  
**Oficial de Justiça: (0)**  
**Mandado nº Número do Mandado << Informação indisponível >>**

Aos dezoito dias (18), do mês de julho (07), do ano dois mil e vinte quatro (2024), em cumprimento ao r. mandado, com observância das formalidades legais, **AVALIEI** o(s) seguinte(s) bem(ns):

**DESCRIÇÃO:** Matrícula 8.758 e transcrição nº1.786, f. 02 do livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca – Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com Setenta metros quadrados (70,00 m<sup>2</sup>) de área construída, que recebeu o número 624 da Rua Antonio Paulino e seu respectivo terreno, nesta cidade, com a área superficial de quinhentos e vinte metros quadrados (520,00 m<sup>2</sup>), medindo treze (13,00 m<sup>2</sup>) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino (antiga Rua Catorze), por quarenta metros (40,00m<sup>2</sup>) da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessor de Edmundo Miranda; limitando-se pelos lados, ao Sul, com Martiniano Pereira Duarte e, ao Norte, com Laura Machado Rocha; distante Sete (7,00) metros da Rua Francisco Barbosa Sandoval (esquina mais próxima).

**BENFEITORIAS:** Este terreno possui apenas concreto em toda a sua superfície e muro nas laterais e nos fundos.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Fontes da Avaliação: Ulisses Alberto Vessecchia, corretor, credenciado, de imóveis, que atua nesta cidade.

Do que para constar lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai assinado.

Cassilândia-MS, 18 de julho de 2024.

Rosa Mirian Barbosa de Moraes Valentim  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MIRIAN BARBOSA DE MORAES VALENTIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000335-91.2000.8.12.0007 e o código 5zRQLXD3.





**CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal  
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 23 de julho de 2024.

Pedro Scriptorre Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)







Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 23/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 23 de julho de 2024.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0191/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação do Executado acerca da juntada do Laudo de Avaliação, para o fim de que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que de direito."

Cassilândia, 24 de julho de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5450, do dia 25/07/2024, com início do prazo em 26/07/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ivan Fernando Goncalves Pinheiro (OAB 2751B/MS)	5	01/08/2024

Teor do ato: "Intimação do Executado acerca da juntada do Laudo de Avaliação, para o fim de que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que de direito."

Cassilândia, 24 de julho de 2024.



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA (MS).

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007  
(Manifestação – Pedido de Dilação de Prazo)

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, já qualificado, por meio dos procuradores abaixo, vem perante este Juízo, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue.

Consta intimação à f. 275 para o Executado manifestar acerca da juntada de Laudo de Avaliação, para o que entender de direito.

Ocorre que a intimação foi feita em nome do patrono Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro, que conforme é de conhecimento geral, veio a falecer em meados do ano de 2022.

Dessa forma, necessário dilação de prazo para o Executado manifestar nos autos.

Diante o exposto, requer dilação de prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar manifestação nos presentes autos, acerca do Laudo de Avaliação, bem como para juntar instrumento de procuração em nome dos causídicos que esta subscreve.

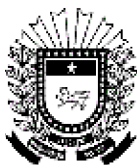
Nesses termos, pede deferimento.

Cassilândia (MS), 1 de agosto de 2024.

**PAULINO MARCIANO LEONEL**  
*OAB/MS 22.227*

**NORTHON BORGES REZENDE**  
*OAB/MS 17.848*





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 02/08/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 02/08/2024 com previsão de encerramento em 15/08/2024.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Cassilândia (MS), 02 de agosto de 2024.

Mod. 500057

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br





Mm. Juiz(íza),

A **UNIÃO** se manifesta ciente da avaliação retro e reitera o pedido de alienação do(s) bem(ns) na forma do petítório de folhas 234 e seguintes.

Data e assinatura digitais.



Luiz Gustavo de Oliveira Santos  
Procurador da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/Sp.





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**1ª Vara**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Parte Ativa: União Federal (Fazenda Nacional)

Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

Em atenção à manifestação de fl. 276 acerca do óbito do advogado da parte requerida e, conforme veículo de informação local<sup>1</sup>, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 313, inc. I, do CPC.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias constituir novo advogado ou juntar procuração do peticionante de fl. 276.

Cassilândia-MS, 06 de agosto de 2024

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital

<sup>1</sup> <https://www.cassilandianoticias.com.br/geral/morre-o-dr-ivan-fernando-goncalves-pinheiro#:~:text=Ele%20tinha%2067%20anos%20de%20idade&text=Foi%20internado%20e%20pegou%20id,Ma%C3%A7%C3%B4nica%20de%20Letras%20de%20MS.>



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0204/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	D.J
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	D.J

Teor do ato: "Em atenção à manifestação de fl. 276 acerca do óbito do advogado da parte requerida e, conforme veículo de informação local, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 313, inc. I, do CPC. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias constituir novo advogado ou juntar procuração do peticionante de fl. 276."

Cassilândia, 8 de agosto de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5461, do dia 09/08/2024, com início do prazo em 12/08/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	15	30/08/2024
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	15	30/08/2024

Teor do ato: "Em atenção à manifestação de fl. 276 acerca do óbito do advogado da parte requerida e, conforme veículo de informação local, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 313, inc. I, do CPC. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias constituir novo advogado ou juntar procuração do peticionante de fl. 276."

Cassilândia, 8 de agosto de 2024.





PAULINO MARCIANO LEONEL  
ADVOGADO OAB/MS 22.227

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.**

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO**, qualificado nos autos em epígrafe, através de seus procuradores, vem perante este juízo, em atenção à r. decisão de f. 279, **REQUERER dilação do prazo para juntada de procuração, pelo prazo de 10 (dez) dias**, tendo em vista que o responsável legal da empresa encontra-se fora da cidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Cassilândia-MS, 30 de agosto de 2024.

**PAULINO MARCIANO LEONEL**  
OAB/MS 22.227

**NORTHON BORGES REZENDE**  
OAB/MS 17.848

Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia  
67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com





***Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul***

***Comarca de Cassilândia***

***1ª Vara***

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Pedido de fl. 282: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Cassilândia-MS, 12 de setembro de 2024.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0238/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	D.J
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	D.J

Teor do ato: "Pedido de fl. 282: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido."

Cassilândia, 13 de setembro de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5486, do dia 16/09/2024, com início do prazo em 17/09/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
11/10/2024 - Divisão do Estado de Mato Grosso do Sul - Prorrogação  
12/10/2024 - Dia da Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	30	30/10/2024
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	30	30/10/2024

Teor do ato: "Pedido de fl. 282: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido."

Cassilândia, 13 de setembro de 2024.





**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.**

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO**, qualificado nos autos em epígrafe, através de seus procuradores, vem perante este Juízo, **requerer a juntada do instrumento de procuração** em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Cassilândia-MS, 28 de outubro de 2024.

**NORTHON BORGES REZENDE**  
OAB/MS 17.848

**PAULINO MARCIANO LEONEL**  
OAB/MS 22.227

\*Assinado por certificado digital

Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia  
67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com






## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SUPERMERCADO ESQUERDÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.734.005/0001-05, neste ato representado por André Esquiedo Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.872.491 SSP/SP e inscrito no CPF nº 519.209.301-39, residente e domiciliado na Rua Isaias Candido Barbosa nº 49, Centro, Cassilândia-MS, CEP 79.540-000.

**OUTORGADOS: NORTHON REZENDE BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 17.848 com escritório profissional na Rua Juvenal Rezende e Silva nº 290, Vila Izanópolis, Cassilândia-MS, CEP 79.540-000 e **PAULINO MARCIANO LEONEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS nº 22.227 e CPF nº 357.302.501-34, com escritório profissional na Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1.333, Centro, Cassilândia-MS, CEP 7540-000 – endereço eletrônico: paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o outorgante confere aos outorgados plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, requerer e retirar documentos, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar alvarás, assinar declaração de hipossuficiência financeira, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais e pré-processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Cassilândia-MS, 18 de setembro de 2024.

  
Assinatura

Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1.333, Centro, Cassilândia/MS, CEP 7954  
67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail





***Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul***

***Comarca de Cassilândia***

***1ª Vara***

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Considerando a procuração juntada à fl. 287, intime-se a parte executada, por meio do novo advogado constituído, nos termos da publicação de fl. 275.

Às providências.

Cassilândia-MS, 05 de novembro de 2024.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz(a) de Direito

Assinatura por Certificação Digital



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0293/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	D.J
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	D.J

Teor do ato: "Considerando a procuração juntada à fl. 287, intime-se a parte executada, por meio do novo advogado constituído, nos termos da publicação de fl. 275. Às providências."

Cassilândia, 7 de novembro de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5524, do dia 08/11/2024, com início do prazo em 11/11/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
14/11/2024 - Dia do Servidor Público - Portaria 988/2024 - Prorrogação  
15/11/2024 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	5	19/11/2024
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	5	19/11/2024

Teor do ato: "Considerando a procuração juntada à fl. 287, intime-se a parte executada, por meio do novo advogado constituído, nos termos da publicação de fl. 275. Às providências."

Cassilândia, 7 de novembro de 2024.





PAULINO MARCIANO LEONEL  
ADVOGADO OAB/MS 22.227

## AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007  
(Impugnação de Avaliação de Imóvel Urbano)

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO**, qualificado nos autos em epígrafe, através de seus procuradores, vem perante este juízo, em cumprimento ao que consta na certidão cartorário de f. 290, apresentar **IMPUGNAÇÃO A AVALIAÇÃO** de fls. 270-271, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir dispostos.

O imóvel em questão, consistente em terreno urbano localizado em área nobre da cidade de Cassilândia-MS, foi avaliado pela Oficiala de Justiça no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

No entanto, o executado entende que o valor atribuído ao bem encontra-se subestimado em pelo menos 50% do que realmente vale o imóvel, considerando a localização privilegiada e o potencial comercial do referido imóvel, fatores que elevam consideravelmente seu valor de mercado.

Visando mitigar os danos a que lhe será imposto, o executado impugna veemente o laudo da oficiala, posto que, este não corresponde ao real valor do bem.

Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia  
67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com





A avaliação em questão, ao não refletir adequadamente o valor real do imóvel, poderá acarretar prejuízos ao executado, uma vez que a arrematação do bem em leilão poderá ocorrer por valor inferior ao que efetivamente representa no mercado, em detrimento do patrimônio do executado e da justa satisfação do crédito exequendo.

É de comezinho conhecimento que o Laudo de Avaliação do bem penhorado deve conter todas as características possíveis para a verificação do seu real valor, observando-se as diferentes destinações do bem e peculiaridades, o que ocasiona sem sombra de dúvidas uma grande margem de erro e irregularidades que possam dele constar, caso realizado de forma superficial, como no caso concreto.

Notadamente, a oficiala não é profissional habilitado, destoando de conhecimento técnico para precisar a valoração do metro quadrado do bem, não dotando de expertise para tal ato.

Demócrito Reinaldo, ex-Ministro do STJ, no julgamento do Recurso Especial nº 130.914/SP8, ponderou: "uma avaliação, realizada por quem não detém habilitação técnica, acaba por tornar ineficiente um princípio basilar informativo do processo de execução, qual seja, o de que a execução deve se operar do modo menos gravoso para o devedor - art. 620 do CPC {...}."

Também se observa, que fora ouvido apenas um corretor de imóveis (Sr. Ulisses Alberto Vessechia) para se chegar ao valor de R\$ 410.000,00 o que reforça que houve equívoco na avaliação, uma vez que demandaria a oitiva de pelo menos 03 corretores de imóveis atuantes na cidade de Cassilândia-MS.

Necessário se faz esclarecer que o terreno em questão mede cerca de 520 m<sup>2</sup>, consoante se observa da matrícula nº 8.758, registrada sob o CRI da

**Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia/MS**  
**67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com**





PAULINO MARCIANO LEONEL  
ADVOGADO OAB/MS 22.227

comarca de Cassilândia-MS, situa-se em frente ao Supermercado Super Valle, localizado na Rua Antonio Paulino, principal via de acesso de quem chega das cidades do Estado de Goiás e dos bairros Vila Pernambuco e outros, cuja região trata-se de área nobre e com grande potencial comercial e grande movimentação de pessoas, que eleva em muito o valor do bem, muito superior ao informado pela Oficiala de Justiça.

Pois bem, é legítimo direito do executado, nos termos do art. 873 do CPC, pugnar a realização de nova avaliação, quando:

***I - Qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;***

***II - Se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;***

***III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.***

Importante ressaltar que a correta avaliação do imóvel é medida essencial para garantir o princípio da menor onerosidade para o devedor e assegurar que o processo executivo atinja sua finalidade de forma equilibrada, conforme disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil.

Destarte, havendo fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na que tiver sido realizada a avaliação, devidamente apontado pela parte, verificando o juízo a discrepância, com fundamento no princípio da execução menos gravosa ao executado, é necessária a reavaliação do bem.

**Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia/MS**  
**67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com**



**PAULINO MARCIANO LEONEL**  
ADVOGADO OAB/MS 22.227

Por fim, o executado reitera seu compromisso com a solução da presente execução e reforça a necessidade de apuração do valor real do imóvel, a fim de preservar seus direitos e garantir a regularidade do processo.

### **DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer, nos termos do art. 873, incisos I e II do CPC, seja realizada nova avaliação do imóvel, objeto de constrição nos autos da presente execução, para fins de que sejam apuradas as minuciosas peculiaridades do imóvel e verificação do real valor de mercado do bem de forma justa e criteriosa, com determinação de oitiva de pelo menos 03 corretores de imóveis atuantes nesta cidade, com permissivo de acompanhamento do ato dos procuradores que esta subscreve.

Nesses termos, pede deferimento.

Cassilândia-MS, 19 de novembro de 2024.

**PAULINO MARCIANO LEONEL**  
OAB/MS 22.227

**NORTHON BORGES REZENDE**  
OAB/MS 17.848

**Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia/MS**  
**67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com**



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**1ª Vara**

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007

Ação: Execução Fiscal

Parte Ativa: União Federal (Fazenda Nacional)

Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

À fl. 278 a parte exequente manifestou ciência quanto à avaliação do imóvel, reiterando o pedido de alienação e, às fls. 291/294 parte executada impugnou a avaliação de fls. 269/271.

Sobre a avaliação, assim dispõe o Código de Processo Civil:

*"Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.*

*Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.*

(...)

*Art. 873. É admitida nova avaliação quando:*

*I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;*

*II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;*

*III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação."*

No caso, não obstante o executado tenha discordado da avaliação levada a efeito, não fez prova da inconsistência do valor apresentado.

Ainda, segundo consta às fls. 270/271, para a elaboração do Auto de Avaliação, foi consultado corretor de imóveis, devidamente credenciado.

Nesse sentido, a avaliação da Oficiala de Justiça é dotada de fé pública, sendo crível afastar suas conclusões somente diante de demonstração fundamentada de erro no valor atribuído, não sendo o presente caso. Colaciona-se:





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**1ª Vara**

*EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRETENSÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE ELENCADE NO ART. 873 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIAL DE JUSTIÇA. AVALIADOR QUE DETÉM FÉ PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AO CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 873 do Código de Processo Civil não há falar em nova avaliação do bem imóvel penhorado no feito executório (TJ-MS- AI 1408501-21.2018.8.12.0000, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 26/09/2018, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/09/2018).*

Ante o exposto, **indefiro** os pedidos de fls. 291/293 e **HOMOLOGO** a avaliação de fls. 270/271.

No mais, indefiro o pedido de fls. 234/236 para realização de leilão por meio da plataforma COMPREI, tendo em vista que inexistente regulamentação no uso da referida plataforma pelo TJMS<sup>1</sup>.

Nessa esteira, portanto, proceda-se ao sorteio de leiloeiro, e, intime-o para a realização da alienação do bem penhorados nestes autos.

2. Havendo senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, ele também deverá ser intimado, com antecedência de dez dias.

3. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010.

4. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas no Código do Processo Civil. Fica apenas fixado o prazo de 180 dias para alienação do bem penhorado, com publicação por meio de edital.

5. A alienação será realizada na modalidade eletrônica.

6. Autorizo a captação de lance em segundo pregão a partir de **60%** do valor da avaliação.

<sup>1</sup> <https://www.tjms.jus.br/corregedoria/leilao-eletronico>



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**1ª Vara**

7. A pagamento da arrematação deve se dar em espécie, com pagamento à vista de pelo menos vinte e cinco por cento do valor lance, admitindo-se o parcelamento do restante em até 30 meses, caso em que as prestações devem ser corrigidas mês a mês pelo IGPM. Em caso de parcelamento, deverá o arrematante garantir o pagamento por hipoteca do próprio bem arrematado.

8. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação.

9. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado.

Intimem-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 21 de novembro de 2024

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital





**CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal  
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 22 de novembro de 2024.

Pedro Scriptorre Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0307/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	D.J
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, indefiro os pedidos de fls. 291/293 e HOMOLOGO a avaliação de fls. 270/271. No mais, indefiro o pedido de fls. 234/236 para realização de leilão por meio da plataforma COMPREI, tendo em vista que inexistente regulamentação no uso da referida plataforma pelo TJMS. Nessa esteira, portanto, proceda-se ao sorteio de leiloeiro, e, intime-o para a realização da alienação do bem penhorados nestes autos. 2. Havendo senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, ele também deverá ser intimado, com antecedência de dez dias. 3. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 4. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas no Código do Processo Civil. Fica apenas fixado o prazo de 180 dias para alienação do bem penhorado, com publicação por meio de edital. 5. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 6. Autorizo a captação de lance em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação. 7. A pagamento da arrematação deve se dar em espécie, com pagamento à vista de pelo menos vinte e cinco por cento do valor lance, admitindo-se o parcelamento do restante em até 30 meses, caso em que as prestações devem ser corrigidas mês a mês pelo IGPM. Em caso de parcelamento, deverá o arrematante garantir o pagamento por hipoteca do próprio bem arrematado. 8. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação. 9. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado. Intimem-se. Às providências."

Cassilândia, 22 de novembro de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0307/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5533, do dia 26/11/2024, com início do prazo em 27/11/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
08/12/2024 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	15	17/12/2024
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	15	17/12/2024

Teor do ato: "Ante o exposto, indefiro os pedidos de fls. 291/293 e HOMOLOGO a avaliação de fls. 270/271. No mais, indefiro o pedido de fls. 234/236 para realização de leilão por meio da plataforma COMPREI, tendo em vista que inexistente regulamentação no uso da referida plataforma pelo TJMS. Nessa esteira, portanto, proceda-se ao sorteio de leiloeiro, e, intime-o para a realização da alienação do bem penhorados nestes autos. 2. Havendo senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, ele também deverá ser intimado, com antecedência de dez dias. 3. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 4. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas no Código do Processo Civil. Fica apenas fixado o prazo de 180 dias para alienação do bem penhorado, com publicação por meio de edital. 5. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 6. Autorizo a captação de lance em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação. 7. A pagamento da arrematação deve se dar em espécie, com pagamento à vista de pelo menos vinte e cinco por cento do valor lance, admitindo-se o parcelamento do restante em até 30 meses, caso em que as prestações devem ser corrigidas mês a mês pelo IGPM. Em caso de parcelamento, deverá o arrematante garantir o pagamento por hipoteca do próprio bem arrematado. 8. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação. 9. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado. Intimem-se. Às providências."

Cassilândia, 25 de novembro de 2024.





**PAULINO MARCIANO LEONEL**  
ADVOGADO OAB/MS 22.227

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS.**

Processo nº 0000335-91.2000.8.12.0007

**SUPERMERCADO ESQUERDÃO**, qualificado nos autos em epígrafe, através de seus procuradores, vem perante este juízo, manifestar-se nos seguintes termos:

Nos autos do presente feito, verifica-se que o último cálculo da dívida foi apresentado pela parte Exequente, em 25 de julho de 2023, conforme documentos de folhas 207 e 209. Contudo, desde então, não houve atualização dos valores devidos, o que impossibilita a correta análise e prosseguimento do feito, tendo em vista que os valores apresentados estão desatualizados.

Dessa forma, a parte executada requer a intimação do Exequente para que apresente, nos autos, os cálculos atualizados do débito ora discutido, a fim de dar regular andamento ao processo, resguardando o devido processo legal e a instrução adequada.

Nesses termos, pede deferimento.

Cassilândia-MS, 17 de dezembro de 2024.

**PAULINO MARCIANO LEONEL**  
OAB/MS 22.227

**NORTHON BORGES REZENDE**  
OAB/MS 17.848

Rua Joaquim Balduino de Souza nº 1333, Centro, Cassilândia  
67 98482-1621 paulinomarcianoleonel.adv@gmail.com





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 18/12/2024 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 18 de dezembro de 2024.







Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região  
Grupo Regionalizado de Execuções Fiscais - GREF

**MM(A). JUIZ(ÍZA),**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), requerer a **reconsideração** da r. decisão que indeferiu o pedido de alienação do bem penhorado pela plataforma **COMPREI** pelos motivos doravante expostos.

O **COMPREI** é uma plataforma ([COMPREI.pgfn.gov.br](https://comprei.pgfn.gov.br)) de negócios da União destinada à venda de bens penhorados em execuções fiscais ou oferecidos pelo sujeito passivo em acordos administrativos, tratando-se de modelo de alienação por iniciativa própria, embora ao final as condições sejam fixadas pelo(a) Juiz(a), conforme disposto no art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

Utiliza-se o modelo simplificado de venda direta, por meio do qual o intermediário com credenciamento público (corretor ou leiloeiro) promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

A sistemática de alienação do "**COMPREI**" apresenta uma série de vantagens em relação à alienação de bens realizada pelo Poder Judiciário, como veremos a seguir.

Em primeiro lugar, após o deferimento judicial, os bens imóveis ficam expostos na plataforma virtual, de fácil acesso a qualquer interessado pelo site <https://comprei.pgfn.gov.br/>, por até 360 dias. O fluxo da oferta não é episódico, como no leilão, mas estendido no tempo, o que aumenta a possibilidade de sucesso na venda. A plataforma **COMPREI** funciona como um marketplace de amplitude nacional, onde leiloeiros e corretores, credenciados em conformidade com a **Portaria PGFN n.º 3050, de 2022**, podem anunciar os bens disponibilizados à venda sem exclusividade, e ainda podem expandir suas ofertas aos seus outros canais de comunicação, como sites próprios e redes sociais.

Além disso, no **COMPREI**, sempre buscamos a negociação com o devedor em primeiro lugar, e, apenas se não conseguirmos evoluir para celebração de uma transação tributária, partimos para efetiva alienação do bem. Durante a permanência do bem na plataforma, o devedor é intimado mais uma vez pela Fazenda Nacional para transacionar.

Importa ressaltar que os pagamentos efetuados no **COMPREI** podem ser imputados diretamente na dívida fazendária, sem a intervenção da CEF, ou podem ser objeto de depósito judicial se assim preferir o/a magistrado/a, ou no caso de existirem créditos preferenciais com valores não identificados nos Autos. Nesse ponto é importante destacar que as diretrizes apontadas pela exequente em sua petição são meras sugestões que podem ser adaptadas ao melhor entendimento ou experiência do magistrado. O **Comprei** permite ampla customização dos parâmetros de venda, cuja competência para fixação é do/a magistrado/a (**CPC, art. 880, §1º**).





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região  
Grupo Regionalizado de Execuções Fiscais - GREF

Frise-se que a operação tem total controle jurisdicional. Feita uma venda, o **COMPREI**, buscando reduzir o impacto de trabalho no cartório, emite auto de alienação, com a assinatura do comprador, leiloeiro/corretor e Procurador da Fazenda Nacional, e o submete ao juiz, no processo judicial, para homologação e assinatura. O sistema aproveita sua estrutura de dados, e emite também minuta de carta de alienação padrão. Entretanto, fica a critério do magistrado aproveitar os documentos, ou emitir novos em sua Vara.

O **COMPREI** simplifica e resolve procedimentos meramente executivos que hoje impactam significativamente o órgão jurisdicional, como, por exemplo, toda a burocracia que atualmente existe para concluir o procedimento de transformação em pagamento definitivo de valores depositados em juízo.

Além disso, maiores informações sobre o programa também podem ser obtidas no site oficial da plataforma: <https://comprei.pgfn.gov.br/>.

Sendo assim, a União pugna pela reconsideração da decisão sob comento e reitera os termos da petição retro.

Ademais, requer a juntada do valor atualizado da dívida em cobrança.

Nestes termos, pede deferimento.

Data da inclusão no sistema.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2  
Inscrições Seleccionadas: 2  
Parâmetro de Localização: 3359120008120007

---

1º Devedor:	SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	33.734.005/0001-05
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10140 000271/00-14
Nº Inscrição:	13 7 00 000251-30
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	16/05/2000
Data Primeira Cobrança:	020000603
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000007000003359
Nº Único de Processo Judicial:	00003359120008120007
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	0,00 (UFIR 26.598,24)
Valor Consolidado:	R\$ 135.976,08

---

2º Devedor:	SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	33.734.005/0001-05
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10140 000271/00-14
Nº Inscrição:	13 6 00 001288-03
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	16/05/2000
Data Primeira Cobrança:	020000603
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000007000003359
Nº Único de Processo Judicial:	00003359120008120007
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	0,00 (UFIR 86.315,37)
Valor Consolidado:	R\$ 441.808,40



---

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R\$ 577.784,48 (UFIR 112.913,61)

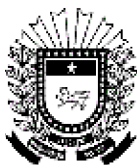
**Valor Consolidado:** R\$ 577.784,48

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 28/12/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 21/01/2025 com previsão de encerramento em 06/03/2025.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 15 de janeiro de 2025.

Mod. 500057

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

## Comarca de Cassilândia

### 1ª Vara

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007  
 Ação: Execução Fiscal  
 Parte Ativa: União Federal (Fazenda Nacional)  
 Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

Defiro o pedido de reconsideração de fls. 303/304 da Fazenda Pública.

Considerando que a parte exequente afirmou não ter interesse em adjudicar o bem, manifestando-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, pela venda do imóvel no Programa COMPREI.

Segundo consta, o COMPREI<sup>1</sup>O STF sacramentou o entendimento de que compete ao CNJ regulamentar a realização de alienação judicial, prevendo a exclusividade da realização de leilões por Leiloeiros Públicos, credenciados perante o Órgão Judicial (STF - AO: 2611 DF 0036996-73.2021.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 22/10/2021, Data de Publicação: 25/10/2021).

Portanto, não há óbice à alienação do bem, nos moldes requeridos pela parte exequente.

Dito isto, **já homologado o valor da avaliação (fls. 270/271)**, defiro o pedido da parte executada para a Exequente apresentar cálculo atualizado da execução (fl. 301), bem como o pedido da parte exequente, para que a alienação do imóvel penhorado nos autos se dê por meio do Programa COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, devendo as partes ser intimadas desta decisão.

Deverá a parte exequente adotar as providências necessárias para alienação do bem, conforme requerido, observando-se que a inserção do imóvel no modelo de negócio Comprei se dará pelo prazo máximo de 360 dias, contados da data de deferimento judicial (inciso I do § único do art. 3º da PORTARIA PGFN/ME Nº 3.050, DE 6 DE ABRIL DE 2022, que regulamenta o programa Comprei).

Intimem-se.

Às providências.

Cassilândia-MS, 11 de fevereiro de 2025

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital

<sup>1</sup> <https://comprei.pgfn.gov.br/>







**CERTIDÃO**

Autos: 0000335-91.2000.8.12.0007  
Classe: Execução Fiscal  
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado: Supermercado Esquerdão Ltda

Nesta data preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) da União, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Cassilândia, 12 de fevereiro de 2025.

Pedro Scriptorre Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 12/02/2025 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação/citação do(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 12 de fevereiro de 2025.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	D.J
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	D.J

Teor do ato: "Dito isto, já homologado o valor da avaliação (fls. 270/271), defiro o pedido da parte executada para a Exequente apresentar cálculo atualizado da execução (fl. 301), bem como o pedido da parte exequente, para que a alienação do imóvel penhorado nos autos se dê por meio do Programa COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, devendo as partes ser intimadas desta decisão. Deverá a parte exequente adotar as providências necessárias para alienação do bem, conforme requerido, observando-se que a inserção do imóvel no modelo de negócio Comprei se dará pelo prazo máximo de 360 dias, contados da data de deferimento judicial (inciso I do § único do art. 3º da PORTARIA PGFN/ME Nº 3.050, DE 6 DE ABRIL DE 2022, que regulamenta o programa Comprei). Intimem-se. Às providências."

Cassilândia, 12 de fevereiro de 2025.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2025, foi publicada no Diário da Justiça nº 5578, do dia 13/02/2025, com início do prazo em 14/02/2025, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulino Marciano Leonel (OAB 22227/MS)	15	11/03/2025
Northon Borges Rezende (OAB 17848/MS)	15	11/03/2025

Teor do ato: "Dito isto, já homologado o valor da avaliação (fls. 270/271), defiro o pedido da parte executada para a Exequite apresentar cálculo atualizado da execução (fl. 301), bem como o pedido da parte exequite, para que a alienação do imóvel penhorado nos autos se dê por meio do Programa COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, devendo as partes ser intimadas desta decisão. Deverá a parte exequite adotar as providências necessárias para alienação do bem, conforme requerido, observando-se que a inserção do imóvel no modelo de negócio Comprei se dará pelo prazo máximo de 360 dias, contados da data de deferimento judicial (inciso I do § único do art. 3º da PORTARIA PGFN/ME Nº 3.050, DE 6 DE ABRIL DE 2022, que regulamenta o programa Comprei). Intimem-se. Às providências."

Cassilândia, 12 de fevereiro de 2025.





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), informar que o débito atualizado importa em **R\$ 580.376,31**.

**SILVIA ONODERA**  
*Procurador(a) da Fazenda Nacional*





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 12  
Inscrições Seleccionadas: 2  
Parâmetro de Localização: 33734005000105

---

<b>1º Devedor:</b>	SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	33.734.005/0001-05
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	10140 000271/00-14
<b>Nº Inscrição:</b>	13 6 00 001288-03
<b>Receita:</b>	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
<b>Data Inscrição:</b>	16/05/2000
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	020000603
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	00000000007000003359
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00003359120008120007
<b>Procuradoria Responsável:</b>	TERCEIRA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	0,00 (UFIR 86.315,37)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 443.789,65

---

<b>2º Devedor:</b>	SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	33.734.005/0001-05
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	10140 000271/00-14
<b>Nº Inscrição:</b>	13 7 00 000251-30
<b>Receita:</b>	0810 / DIV.ATIVA-PIS
<b>Data Inscrição:</b>	16/05/2000
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	020000603
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	00000000007000003359
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00003359120008120007
<b>Procuradoria Responsável:</b>	TERCEIRA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	0,00 (UFIR 26.598,24)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 136.586,66





---

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R\$ 580.376,31 (UFIR 112.913,61)

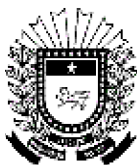
**Valor Consolidado:** R\$ 580.376,31

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cassilândia  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação/citação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a)/citado(a) em 22/02/2025, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 24/02/2025 com previsão de encerramento em 09/04/2025.

Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 30 dias

Cassilândia (MS), 22 de fevereiro de 2025.

Mod. 500057

Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917  
Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br

